



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Extratos de Distribuição	6
Corregedoria Geral	41
Despachos	41
Editais	48
Atos de Relatoria	48
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	48
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	50
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	50
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	50
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	51
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	54
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	54
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	55
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	56
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	71
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	73
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	81
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	85
Editais	85
Atos Normativos	85
Informativos de Licitações	85
Gabinete da Presidência	85
Despachos	85
Portarias	85
Composição Biênio 2013/2014	85
Tribunal Pleno	85
Primeira Câmara	85
Segunda Câmara	86
Corregedoria Geral	86
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	86
Administrativo	86

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 189021/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADOS: JOÃOZINHO ALVES DE JESUS, ANDRÉIA CRISTINA BATISTA ALVES, FLÁVIO ABRAHÃO BIASUZ

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO Nº: 3282/13 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2009. Plano de Contas do Regime Próprio de Previdência. Portarias do Ministério da Previdência Social 916/2003, 402/2008 e 403/2008. Comprovação do regular atendimento ao regramento previdenciário. Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade das contas.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se da prestação de contas do senhor JOÃOZINHO ALVES DE JESUS, Diretor do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA no exercício de 2009.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais à peça 5.

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Diretoria de Contas Municipais manifesta-se no sentido de que o Tribunal julgue as contas regulares (peça 13).

Por seu turno, o Ministério Público de Contas, primeiramente, apontou impropriedades na instrução elaborada pela Unidade Técnica, que desconsideraria o Plano de Contas do regime próprio de previdência, normatizado nas Portarias do Ministério da Previdência Social de 916/2003, 402/2008 e 403/2008, pugnando pela irregularidade em razão da desconformidade entre as contas da entidade e a citada regulamentação previdenciária (peça 19).

No entanto, os esclarecimentos apresentados pelo Instituto de Previdência e a análise apresentada à peça 37 pela Diretoria de Contas Municipais demonstraram que o regramento previdenciário está sendo atendido, o que conduziu o entendimento da Procuradoria de Contas pela regularidade (peça 39).

Acompanho as manifestações e, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, proponho que o Tribunal julgue regulares as contas do senhor JOÃOZINHO ALVES DE JESUS, Diretor do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA no exercício de 2009.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, nos termos da proposta do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar regulares as contas do senhor JOÃOZINHO ALVES DE JESUS, Diretor do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA no exercício de 2009.

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2013 – Sessão n.º 26.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente



PROCESSO Nº: 264117/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADOS: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, FRANCISCO VIEIRA DE CASTILHO, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDIS AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK (OAB/PR 32643), MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO Nº 3283/13 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Reserva Remunerada. Atendimento aos requisitos legais. Manifestações pelo registro. Atraso no encaminhamento dos autos de inativação a este Tribunal. Falha justificada pelo gestor do órgão previdenciário. Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela legalidade e registro da inativação do servidor com recomendações ao ente previdenciário.

RELATÓRIO

Trata-se de inativação do senhor FRANCISCO VIEIRA DE CASTILHO, no posto de Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal entende que a transferência do servidor para a reserva remunerada ocorreu em observância aos dispositivos legais, razão pela qual opina pela legalidade e registro do ato.

Quanto ao atraso de 202 dias no encaminhamento dos presentes autos, a Unidade Técnica manifesta-se pela aplicação da multa prevista no art. 87, inciso I, b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, já que considero que as justificativas apresentadas pela entidade foram insuficientes (peça 26).

O Ministério Público de Contas endossa a manifestação da Unidade Técnica (peça 28).

PROPOSTA DE DECISÃO

No mérito, acompanho as manifestações pelo registro do ato.

Quanto à aplicação da multa, entendo necessário apreciar as justificativas apresentadas pelo senhor Jayme de Azevedo Lima, Presidente da Paranaprevidência no período de 1º/1/2011 a 29/1/2013.

O responsável menciona a insuficiência de recursos humanos que afeta a entidade desde 2007, o que torna difícil a tempestiva análise dos 1500 processos mensalmente distribuídos à entidade. Destaca que houve o aumento da demanda em razão das revisões determinadas pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, originando em torno de 1400 outros processos. Por fim, argui que, diante da inexistência de dano ao erário ou de prejuízo do interessado, deve-se afastar a multa proposta.

De fato, as justificativas apresentadas pelo responsável retratam as dificuldades enfrentadas pela entidade em razão do crescente número de atos de concessão de aposentadorias e pensões, sejam originários sejam de revisão.

Há nos autos notícias de medidas adotadas com vistas à correção da falha; nesse sentido, o responsável menciona que, a partir de junho do corrente ano, novos servidores foram colocados à disposição da Paranaprevidência para análise dos processos de concessão de aposentadorias e pensões.

Além disso, em recente reunião neste Tribunal, representantes da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e da Paranaprevidência comprometeram-se a adotar medidas com vistas ao aperfeiçoamento do trâmite dos processos referentes a benefícios previdenciários, a fim de evitar o atraso no encaminhamento de processos a este Tribunal.

Dessa forma, diante das justificativas apresentadas e das medidas adotadas, deixo de acolher a proposta de multa.

Pelo exposto, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná e do artigo 1º, inciso IV, da

Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, proponho que o Tribunal:

1) julgue legal e determine o registro do ato de transferência para a reserva remunerada do senhor FRANCISCO VIEIRA CASTILHO, no posto de Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná; e

2) recomende à Paranaprevidência que adote medidas com vistas a evitar atrasos no encaminhamento ao Tribunal dos processos de concessão de benefícios previdenciários.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná e do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, nos termos da proposta do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

1) julgar legal e determinar o registro do ato de transferência para a reserva remunerada do senhor FRANCISCO VIEIRA CASTILHO, no posto de Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná; e

2) recomendar à Paranaprevidência que adote medidas com vistas a evitar atrasos no encaminhamento dos processos de concessão de benefícios previdenciários.

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2013 – Sessão n.º 26.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 409948/13

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

INTERESSADO: MARCOS ANTÔNIO DAVID

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO Nº 3285/13 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Requerimento de emissão de certidão liberatória. Emissão via Sistema Informatizado da certidão. Perda do objeto. Encerramento do processo.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se de solicitação de emissão de certidão liberatória formulada pelo MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, para fins de transferências voluntárias ao Município.

A Diretoria de Contas Municipais, ao proceder à análise dos documentos apresentados, constatou que a certidão liberatória foi concedida pela internet em 27/7/2013, o que configurou a perda do objeto, visto que a certidão já foi expedida, por isso opina pelo encerramento do processo (peça 5).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas acompanha a Unidade Técnica e manifesta-se pelo encerramento do processo devido à perda do objeto (Peça 7).

Acompanho as manifestações uniformes e proponho que este Tribunal determine o encerramento do processo, conforme, previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, nos termos da proposta do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, determinar o encerramento do processo.

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2013 – Sessão n.º 26.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 540955/13

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

INTERESSADO: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3364/13 - SEGUNDA CÂMARA

Pedido de Certidão Liberatória requerida pelo Município de Capanema. Pelo deferimento do pedido.

1. RELATÓRIO



Trata-se de pedido de certidão liberatória requerido pelo Município de Capanema para fins de possibilitar transferências voluntárias.

Devidamente remetidos os autos às unidades técnicas desta Corte, assim como ao Ministério Público de Contas (MPC).

Inicialmente, a Diretoria de Contas Municipais (DCM), por meio da informação 987/13, apontou que o Município cumpriu com os limites, normas e conteúdos do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre de 2012, bem como os índices constitucionais de Educação e Saúde, motivo pelo qual opinou que o Município está apto ao recebimento de certidão liberatória do Tribunal de Contas, para fins de recebimento de transferências voluntárias, nos termos da Instrução Normativa nº 68/2012.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por sua vez, por meio da informação 144/13, apontou que o Município requerente está em dia quanto às prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, bem como quanto às transferências voluntárias posteriores a 2012, motivo pelo qual concluiu que o Município está apto ao recebimento da certidão pretendida.

A Diretoria de Execuções (DEX), entretanto, conforme a informação 2872/13, apontou que o Município não comprovou o cumprimento da determinação desta Corte proferida nos itens II e III, do Acórdão de Parecer Prévio nº 129/2012, determinando a tomada de providências para regularizar a ressalva acerca das condições para ocupação do cargo de contador pelas entidades municipais, motivo pelo qual concluiu que o Município não está apto ao recebimento da Certidão requerida nos autos.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), por fim, tendo como fundamento a informação 4875/13, opinou, por meio do parecer 17409/13, que a Municipalidade está apta ao recebimento da certidão requerida, em razão da inexistência de pendências relacionadas à entidade requerente.

Remetidos os autos ao Parquet, este se manifestou por meio do parecer 12600/13, pelo indeferimento do pedido de certidão liberatória, considerando a supramencionada informação da DEX.

É o relatório.

2. VOTO

Após criteriosa análise do feito, observa-se que a Diretoria de Execuções, assim como ao Ministério Público deste Tribunal, ao pugnarem pelo indeferimento da certidão liberatória requerida, levam em consideração pendência relativa a ressalva registrada junto à DEX, seguida de determinação atinente a este aspecto, a ser cumprida pelo Município.

Ocorre que o Município, na avaliação do douto Relator daqueles autos (processo nº 170681/10), não comprovou plenamente o cumprimento deste dispositivo contido no Acórdão de Parecer Prévio 129/2012, qual seja da adoção de providências para regularizar a ressalva acerca das condições para ocupação da função/cargo de contador, em conformidade com o prejudgado 06 desta Corte.

Notadamente, é de se observar também que, a rigor, as ressalvas originárias de decisões deste Tribunal, por si só, não se revestem de impeditivos à emissão de certidão liberatória. Ocorre, contudo, que, naqueles autos de prestação de contas, há indicação de determinação para que a municipalidade adote medidas para solucionar a ressalva. Para cumprir tal obrigação, o município juntou aos autos documentos os quais estão sendo apreciados pelo d.Relator, que indicam a adoção de medidas administrativas que ainda não surtiram plenos efeitos, já que há clara menção na defesa municipal, de que esta já teria emitido atos para a contratação de empresa para a realização de concurso público para provimento do cargo de contador.

Sendo assim, excepcionalmente, pelas razões expostas e data vênua as manifestações da DEX e do MPC, o voto deste Relator é pelo deferimento da certidão liberatória ao Município de Capanema.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria-Geral (DG) para a emissão da certidão liberatória e, após, que seja cumprido o rito regimental de envio à Diretoria de Execuções (DEX) para os devidos trâmites, e, ainda, posteriormente, autorizo o encerramento dos autos e o devido arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Deferir o pedido de certidão liberatória ao Município de Capanema;

II - Determinar a remessa destes autos à Diretoria-Geral (DG) para a emissão da certidão liberatória e, após, que seja cumprido o rito regimental de envio à Diretoria de Execuções (DEX) para os devidos trâmites, e, ainda, posteriormente, autorizo o encerramento dos autos e o devido arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2013 – Sessão nº 27.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 187045/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BATISTA DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: PASCHOAL PIRAGINE JUNIOR

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 3376/13 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Não observância do artigo 17 da Resolução nº 03/2006. Inexistência de dano ao erário. Aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Regularidade das contas com ressalva.

I. RELATÓRIO

Trata do processo de prestação de contas do convênio celebrado entre a Fundação de Ação Social e a Associação Batista de Ação Social de Curitiba referente aos exercícios financeiros de 2008 e 2009, formalizado pelo Termo de Convênio nº 2.815/2006, no valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), tendo por objeto o apoio na manutenção e implantação de duas unidades de atendimento na modalidade de albergagem.

A Diretoria de Análise de Transferências, nos termos da Instrução 1.548/13 (peça 39), opinou pela regularidade com ressalva das contas, em razão da ausência da formalização de procedimentos relativos às pesquisas de preços para justificar as aquisições realizadas.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer 7.370/13 (peça 41), manifestou-se pelo julgamento nos termos da Instrução da área técnica.

II. VOTO

A ausência de pesquisas de preços por entidade privada constitui infração do art. 17, parágrafo único, da Resolução nº 03/2006, então vigente à época dos fatos.

Todavia, tal irregularidade, ao menos em tese, não gerou prejuízo ao erário como bem apontado pela Diretoria instrutiva.

Nesses termos, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, apresento proposta de voto pela regularidade das contas com ressalva.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

Julgar regulares com ressalva em razão da ausência de pesquisas de preços por entidade privada que constitui infração do art. 17, parágrafo único, da Resolução nº 03/2006, então vigente à época dos fatos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2013 – Sessão nº 27.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 268905/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA

INTERESSADO: JOANA ESTELA DEFANI GULIN

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 3377/13 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Não observância do artigo 17 da Resolução nº 03/2006. Inexistência de dano ao erário. Aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Regularidade das contas com ressalva.

I. RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curitiba, no valor de R\$ 1.464.638,53 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos), referente ao exercício financeiro de 2011.

A Diretoria de Análise de Transferências, pela Instrução nº 1.591/13 (peça 11), opinou pela irregularidade das contas uma vez que a entidade não realizou pesquisa de preços junto a três fornecedores, contrariando o disposto pelo art. 17, parágrafo único da Resolução nº 03/2006, então vigência à época dos fatos.



II. VOTO

Extrai-se dos autos que a única irregularidade está restrita à ausência da pesquisa de preços, inicialmente apontada pelo Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 163/13 (peça 7).

Dada a natureza formal da irregularidade, ponderando bem os fatos, tal irregularidade, ao menos em tese, não gerou prejuízo ao erário.

Amparado nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, tenho para mim que a ressalva das contas é a medida mais adequada que se impõe.

Pelas mesmas razões, deixo de acatar a recomendação de aplicação de multa administrativa, sem adentrar na questão de que a pena sugerida (art. 87, II, "d") não seria aplicável ao caso concreto.

Diante disso, e com fundamento no art. 16, II da Lei Complementar nº 113/2005, apresento proposta de voto pela regularidade das contas com ressalva.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

Julgar regulares com ressalva em razão da ausência de pesquisas de preços por entidade privada que constitui infração do art. 17, parágrafo único, da Resolução nº 03/2006, então vigente à época dos fatos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2013 – Sessão nº 27.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 576925/13

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 3381/13 - SEGUNDA CÂMARA

Decisão Judicial. Suspensão dos efeitos de atos normativos do Tribunal de Contas. Deferimento do pedido.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de emissão de certidão liberatória, com fundamento no art. 297 do Regimento Interno, formulado pelo Município de Fazenda Rio Grande, diante da existência de impedimento de expedição da certidão por meio eletrônico.

A Diretoria de Contas Municipais, pela Informação nº 1130/13, diante da inexistência de impedimentos no âmbito de suas atribuições, manifestou-se pelo deferimento do pedido.

Por intermédio da Informação nº 157/13, a Diretoria de Análise de Transferências manifestou-se pelo indeferimento do pedido, inobstante tenha argumentado a existência de decisão judicial que veda a imposição de penalidades decorrentes da Resolução nº 28/2011.

A Diretoria de Execuções, pela Informação nº 5.391/13, informou não haver pendências em relação ao Município.

De acordo com o Parecer nº 18.254/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, no âmbito dessa Diretoria não há sanções ou determinações pendentes de cumprimento sob a responsabilidade do Município.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 13.465/13, manifestou-se pelo deferimento do pedido, haja vista que a decisão judicial mencionada pela DAT suspende os efeitos da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

II. VOTO

Considerando a manifestação favorável do Ministério Público de Contas no que tange à pendência anotada pela Diretoria de Análise de Transferências, apresento proposta de voto pelo deferimento da certidão liberatória.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

Deferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de Fazenda Rio Grande.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2013 – Sessão nº 27.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 432431/13

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 3402/13 - TRIBUNAL PLENO

Licitação. Pregão eletrônico. Maior percentual global de desconto. Serviços de agenciamento de viagens. Pela homologação e adjudicação.

Trata o presente de processo relativo à realização de licitação para "contratação de serviços de agenciamento de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual foi realizado na modalidade pregão eletrônico, tendo por critério de julgamento o maior percentual global de desconto.

O Cerimonial do Gabinete da Presidência justificou a necessidade da contratação, elucidando as razões da escolha do critério de julgamento (peça nº 2). Seguindo o devido fluxo, o presente seguiu à Diretoria de Finanças que atestou a existência de recursos para fazer frente às despesas decorrentes da presente contratação (peça nº 4), à Diretoria Jurídica que exarou considerações quanto à minuta (peça nº 5) e a Controladoria Interna que acostou suas manifestações (peça nº 6). A realização da licitação foi autorizada tendo por valor máximo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Acudiram à licitação dezoito empresas interessadas, dentre as quais sete foram desclassificadas, pois apresentaram propostas diferentes do preceituado no edital, ou manifestamente inexequíveis.

Após a fase de lances, restou classificada em primeiro lugar a empresa SELFE AIR TUR Agência de Viagens e Turismo LTDA. ME, com o desconto global de 12,70% (equivalente à soma de 6,50% sobre as passagens aéreas nacionais e de 6,20% sobre as passagens aéreas internacionais).

A empresa MARFLY Viagens e Turismo LTDA. EPP manifestou interesse em recorrer, no entanto, deixou de formular as razões de recurso, decaindo do direito de recorrer.

Instada novamente a se manifestar, a Diretoria Jurídica, em seu derradeiro parecer concluiu pela higidez do processo, com a sua consequente homologação e adjudicação do objeto à vencedora (peça nº 21).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas corroborou o entendimento da unidade jurídica, manifestando-se pela homologação do presente certame, para o fim de se garantir a adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora (peça nº 22).

Diante do exposto, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela homologação do presente certame, que tem por objeto a contratação de serviços de agenciamento de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, adjudicando seu objeto à empresa SELFE AIR TUR Agência de Viagens e Turismo LTDA. ME, com o desconto global de 12,70% (equivalente à soma de 6,50% sobre as passagens aéreas nacionais e de 6,20% sobre as passagens aéreas internacionais), com valor máximo global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Homologar o presente certame, que tem por objeto a contratação de serviços de agenciamento de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, adjudicando seu objeto à empresa SELFE AIR TUR Agência de Viagens e Turismo LTDA. ME, com o desconto global de 12,70% (equivalente à soma de 6,50% sobre as passagens aéreas nacionais e de 6,20% sobre as passagens aéreas internacionais), com valor máximo global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.



Sala das Sessões, 29 de agosto de 2013 – Sessão nº 32.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 167095/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTONINA

RESPONSÁVEL: CARLOS AUGUSTO MACHADO

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N.º 326/13 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2009. Falhas detectadas no questionário de atuação da Saúde e do Conselho Municipal da Saúde. Entendimento consolidado neste Tribunal apenas no exercício de 2010. Propostas do Relator pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas. Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade das contas. RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se da prestação de contas do senhor CARLOS AUGUSTO MACHADO, Prefeito do MUNICÍPIO DE ANTONINA no exercício de 2009.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais à peça 9.

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Diretoria de Contas Municipais (peça 47) e o Ministério Público de Contas (peça 48) manifestam-se, de maneira uniforme, no sentido de que o Tribunal emita parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas em razão de o Conselho Municipal de Saúde não possuir um espaço reservado para a realização de suas atividades, falha detectada a partir do questionário de atuação da saúde.

A conversão da inconsistência em ressalva pela Unidade Técnica deve-se ao fato de que as entidades municipais somente foram orientadas quanto à presente matéria, em 3 de março de 2010, por webconferência.

De fato, tendo em vista que o ente municipal tomou conhecimento sobre a matéria somente no exercício de 2010, não é razoável exigir-lhe a adoção de medidas no exercício anterior, razão pela qual afasto a ressalva para propor a emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.

Posto isso, com fundamento nos artigos 71, inciso I, e 31, § 2º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso I, e 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, proponho que o Tribunal emita parecer prévio pela regularidade das contas do senhor CARLOS AUGUSTO MACHADO, Prefeito do MUNICÍPIO DE ANTONINA no exercício de 2009.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, com fundamento nos artigos 71, inciso I, e 31, § 2º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso I, e 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, nos termos da proposta do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, emitir parecer prévio pela regularidade das contas do senhor CARLOS AUGUSTO MACHADO, Prefeito do MUNICÍPIO DE ANTONINA no exercício de 2009.

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2013 – Sessão n.º 26.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 170169/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAÍ

INTERESSADO: IDIR TREVISÓ

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N.º 327/13 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA

Município de Ivaí. Prestação de Contas do Exercício de 2009. Déficit orçamentário de 0,53%. Ausência de evidência de desequilíbrio na gestão fiscal. Obtenção de superávit no exercício seguinte. Possibilidade de conversão em ressalva, conforme jurisprudência. Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas. RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se da prestação de contas do senhor IDIR TREVISÓ, Prefeito do Município de Ivaí no exercício de 2009.

A Diretoria de Contas Municipais, em nova análise, em face dos documentos

juntados pelo interessado, verificou que o déficit orçamentário do município, no exercício de 2009, foi de R\$ 35.312,01, correspondentes a 0,53% da receita municipal no exercício (peça 50).

Em face do fato, a Unidade Técnica opina pela emissão de parecer prévio pela irregularidade da prestação de contas, com a possibilidade de aplicação de multa, conforme o artigo 5º, inciso III, e § 1º da Lei Federal n.º 10.028/00.

A Diretoria de Contas Municipais também propõe a ressalva das presentes contas em face de incorreções dos valores declarados como devidos ao INSS, gerando divergências em face dos empenhos emitidos.

O douto Ministério Público de Contas, em análise do presente processo, nada teve a opor ao opinativo da Diretoria de Contas Municipais (peça 52).

Em primeiro momento ressaltou que o valor do déficit – R\$ 35.312,01 – não é elevado, o que, por si só, em princípio, autorizaria a conversão do item em causa de ressalva das contas, visto que o valor de 0,53% da receita municipal não causa, automaticamente, prejuízo ao equilíbrio orçamentário do Município.

Nesse sentido este Tribunal tem apresentado reiteradas decisões, a exemplo dos autos de nº 124665/04 do Município de São Carlos do Ivaí, de nº 253841/05 de Clevelândia, de nº 56410/05 de Corumbataí do Sul e de nº 22000/05 de Santa Amélia.

Ademais, o Prefeito Idir Trevisó, responsável pela prestação de contas, exerceu dois mandatos consecutivos, entre os anos de 2005 e 2012. Nesse período, não há qualquer evidência de desequilíbrio da gestão fiscal.

Ano de Exercício	Resultado	Resultado em relação à Receita
2005	Superávit	1,23%
2006	Superávit	2,13%
2007	Superávit	0,33%
2008	Superávit	1,37%
2009	Déficit	-0,53%
2010	Superávit	2,41%
2011	Superávit	0,22%
2012*	Déficit	-6,76%

*Prestação de contas sem decisão de mérito

Conforme se verifica na tabela acima, o Prefeito Idir Trevisó obteve resultados de superávit em praticamente todos os 8 anos de sua gestão. Apenas em dois exercícios ocorreu déficit, no ano de 2009, ora sob análise, e no ano de 2012, ainda em fase de instrução.

Considerando que o índice de 0,53% não apresenta maior relevância, que o exercício em exame (2009) é o primeiro da segunda gestão do Prefeito e, sobretudo, que no ano subsequente (2010) o resultado foi de superávit, entendo possível a conversão do fato em causa de ressalva das contas.

Com fundamento nos artigos 71, inciso I, e 31, § 2º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso I, e 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, proponho que o Tribunal emita parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas do senhor IDIR TREVISÓ, Prefeito do MUNICÍPIO DE IVAÍ no exercício de 2009, em razão dos seguintes fatos:

- 1) déficit orçamentário do município, no exercício de 2009, no montante de R\$ 35.312,01, correspondentes a 0,53% da receita municipal no exercício, em desacordo com o disposto nos artigos 9º e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- 2) incorreções justificadas dos valores declarados como devidos ao INSS, em desacordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.212/91 e com o disposto na Instrução Normativa do INSS n.º 3/2005.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, com fundamento nos artigos 71, inciso I, e 31, § 2º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso I, e 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, nos termos da proposta do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, emitir parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas do senhor IDIR TREVISÓ, Prefeito do MUNICÍPIO DE IVAÍ no exercício de 2009, em razão dos seguintes fatos:

- 1) déficit orçamentário do município, no exercício de 2009, no montante de R\$ 35.312,01, correspondentes a 0,53% da receita municipal no exercício, em desacordo com o disposto nos artigos 9º e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- 2) incorreções justificadas dos valores declarados como devidos ao INSS, em desacordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.212/91 e com o disposto na Instrução Normativa do INSS n.º 3/2005.

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2013 – Sessão n.º 26.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 171181/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO: LORENO BERNARDO TOLARDO

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N.º 328/13 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2009. Propostas uniformes da



Diretoria de Contas Municipais, do Ministério Público de Contas e do Relator pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas. Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade das contas.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se da prestação de contas do senhor LORENO BERNARDO TOLARDO, Prefeito do MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS no exercício de 2009.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais à peça n.º 9.

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Diretoria de Contas Municipais (peça n.º 31) e o Ministério Público de Contas (peça n.º 32) manifestam-se, de maneira uniforme, no sentido de que o Tribunal emita Parecer Prévio pela regularidade das contas.

Acompanho as manifestações e, com fundamento no artigo 71, inciso I, da Constituição da República, no artigo 75, inciso I, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, proponho que o Tribunal emita Parecer Prévio pela regularidade das contas do senhor LORENO BERNARDO TOLARDO, Prefeito do MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS no exercício de 2009.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do senhor LORENO BERNARDO TOLARDO, Prefeito do MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS no exercício de 2009.

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2013 – Sessão n.º 26.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 22/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18781/13

Processo nº: 575023/13

Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:45:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: SILVANA CRISTIANE SANDOR CALDEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos:

DP, em 22/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18782/13

Processo nº: 578103/13

Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:45:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CARLOS NORBERTO MARCONDES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

DP, em 22/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18783/13

Processo nº: 575147/13

Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:45:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FABIO ARMANDO BOTELHO CORDOVID

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

DP, em 22/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18784/13

Processo nº: 578006/13

Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:45:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: EDMA SILLA PREDOSO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

DP, em 22/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18785/13

Processo nº: 575538/13

Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:45:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DEUSDETE GALDINO DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

DP, em 22/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18778/13

Processo nº: 571613/13

Data e hora da distribuição: 22/08/2013 08:15:00

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE COLORADO

Interessado: JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE COLORADO

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 22/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18779/13

Processo nº: 572210/13

Data e hora da distribuição: 22/08/2013 08:17:00

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: EXCLUSIVA PRODUÇÕES E PROPAGANDA LTDA

Interessado: EXCLUSIVA PRODUÇÕES E PROPAGANDA LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 22/08/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18780/13

Processo nº: 580108/13

Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:44:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO

JOSE DOS PINHAIS

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18786/13

Processo nº: 578189/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:45:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA CONCEIÇÃO NAZÁRIO DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18787/13

Processo nº: 579177/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:45:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ FERNANDO MIGUEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18788/13

Processo nº: 577484/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:45:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CICERA MARTINS DE MELO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18789/13

Processo nº: 577565/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:45:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA IVONE BARRETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18790/13

Processo nº: 578170/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:45:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIANE APARECIDA CALACA DE AVILA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18791/13

Processo nº: 578120/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:45:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDER MENEZES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18792/13

Processo nº: 578081/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:45:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIRLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18793/13

Processo nº: 577697/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:46:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE LOURDES BARBOSA CABROBO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18794/13

Processo nº: 577883/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:46:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRENI SOUZA NASCIMENTO CAMILO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18795/13

Processo nº: 577727/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:46:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA DE DEUS COELHO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18796/13

Processo nº: 577735/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:46:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NATALINA MADALENA DE JESUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18797/13

Processo nº: 577778/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:46:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELENA CORREA DOS SANTOS SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18798/13

Processo nº: 578073/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:46:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSIAS JORDÃO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18799/13

Processo nº: 580434/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:46:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: BRAZ RIZZI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 553770/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18800/13

Processo nº: 579665/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:46:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 560030/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18801/13

Processo nº: 579703/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:47:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 150416/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18802/13

Processo nº: 579606/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:47:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 400797/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI



Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18803/13

Processo nº: 579630/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:47:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 327828/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18804/13

Processo nº: 579649/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:47:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 426792/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18805/13

Processo nº: 579720/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 237500/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18806/13

Processo nº: 579592/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 716472/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18807/13

Processo nº: 579746/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 341258/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18808/13

Processo nº: 579754/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 428623/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18809/13

Processo nº: 579738/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 426792/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18810/13

Processo nº: 579770/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 609385/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18811/13

Processo nº: 476220/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:50:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: ROGY JOSE GUILHERME

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18812/13

Processo nº: 578952/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:50:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado: JANESLEI AMADEU
Exercício:
Modalidade de distribuição: vinculação conforme Acórdão 2743/2013 - Secretaria Primeira Câmara
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18813/13

Processo nº: 577840/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:50:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: Artemio Schneider
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18814/13

Processo nº: 577867/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:50:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZILIEL MENDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18815/13

Processo nº: 577700/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OSNI FRANCISCO MINOTTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18816/13

Processo nº: 577638/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVANI FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18817/13

Processo nº: 490605/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:51:00



Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: APARECIDA DA SILVA LUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18818/13

Processo nº: 571257/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: FERNANDO PEDRO FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18819/13

Processo nº: 564110/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME
Interessado: DULCINEIA LUCIANO CARDOZO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18820/13

Processo nº: 579290/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MIRIAN DO ROCIO BERLESI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18821/13

Processo nº: 574027/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:51:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IUMARA TIKLER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18822/13

Processo nº: 578529/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSANGELA MORAES ROSA JARDIM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18823/13

Processo nº: 545345/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IRENE MARIA DA SILVA GUIMARÃES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18824/13

Processo nº: 578677/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:52:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ONORIO MARCANTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18825/13

Processo nº: 575430/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:52:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: SEBASTIÃO ALVES BENICIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18826/13

Processo nº: 578740/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:52:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA
Interessado: MARIA ELIA DE ALMEIDA CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18827/13

Processo nº: 488678/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:52:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: CESLAU WZOREK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18828/13

Processo nº: 547313/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:52:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 568405/09, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18829/13

Processo nº: 578391/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:53:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MATHEUS RENAN REIS DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18830/13

Processo nº: 579487/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:53:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ELIANE DE FATIMA OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18831/13

Processo nº: 574906/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:53:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: IVO FERREIRA PORTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18832/13

Processo nº: 574647/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:53:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: APARECIDO GOMES FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18833/13

Processo nº: 547925/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:58:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 644870/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18834/13

Processo nº: 577719/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:58:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: Paulo Roberto de Castro Gouvea
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18835/13

Processo nº: 577800/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:58:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: Olga Regina Tieppo Simoes
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18836/13

Processo nº: 578405/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:58:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARINA YUKIKO KIKUTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18837/13

Processo nº: 576658/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:58:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado: Deolinda Esteves Ribeiro
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18838/13

Processo nº: 577859/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:58:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIZABETH PERRINI COELHO PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18839/13

Processo nº: 578790/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:58:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FATIMA HELENA DE ASSIS ZEMUNER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18840/13

Processo nº: 577786/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:58:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: Vanda Maria Bertin Martins
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18841/13

Processo nº: 579800/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:58:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LAERCIO ALVES VIEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18842/13

Processo nº: 577646/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:59:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA CLEUSA DE JESUS ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18843/13

Processo nº: 577689/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:59:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: Soell do Rocio Ferreira Cordeiro
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18844/13

Processo nº: 579444/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:59:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROBSON LUIZ SILVA DE MORAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18845/13

Processo nº: 579789/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:59:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAIRE LOTTICI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18846/13

Processo nº: 577557/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:59:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18847/13

Processo nº: 577654/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:59:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RONILDA MARIA DE ANDRADE WILSEK SANTANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18848/13

Processo nº: 548077/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 786039/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18849/13

Processo nº: 548050/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 785989/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18850/13

Processo nº: 581953/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 12:59:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSELI SOUZA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18851/13

Processo nº: 581856/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 13:00:00



Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUZIA DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18852/13

Processo nº: 581970/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 13:00:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOÃO KAUKA SOBRINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18853/13

Processo nº: 581902/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 13:00:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDIR MERLIM DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18854/13

Processo nº: 581929/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 13:00:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA APARECIDA MERENDA GRANDIZOLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18855/13

Processo nº: 582003/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 13:00:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDA MORGADO FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18856/13

Processo nº: 581988/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 13:00:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVANA CROVADOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18857/13

Processo nº: 581295/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 13:00:00

Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JUSSARA APARECIDA ZAMBONI DEFREITAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18858/13

Processo nº: 578022/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 13:00:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSELY MARIA LANGOVSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18859/13

Processo nº: 577964/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 13:00:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA HELENA GAYER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18860/13

Processo nº: 580325/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 13:01:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18861/13

Processo nº: 576905/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 13:01:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: FERNANDO MIERZVA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18862/13

Processo nº: 576948/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 13:01:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18863/13

Processo nº: 576883/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 13:01:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
Interessado: LUIS SVERDOVSKI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18864/13

Processo nº: 581007/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 13:45:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: TALENTECH TECNOLOGIA LTDA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18865/13

Processo nº: 573608/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:06:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DERLI SCHMIDT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18866/13

Processo nº: 581422/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:06:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ERICK VINICIUS ANJOS FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18867/13

Processo nº: 581660/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:06:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELSO SCHUBER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18868/13

Processo nº: 581724/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:06:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JUDITE DARDIN STOMINSKI
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18869/13

Processo nº: 574876/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:06:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELENA DOS SANTOS MACHADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18870/13

Processo nº: 577549/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:07:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOÃO PEDRO GUIMARÃES LINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18871/13

Processo nº: 581511/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:07:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULINA GALVAO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18872/13

Processo nº: 581430/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:07:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE LOURDES MARINHO GONÇALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18873/13

Processo nº: 581538/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:07:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCOS ANTONIO COSTANTIN FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18874/13

Processo nº: 581570/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:07:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AUDALIO GOMES DOS SANTOS

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18875/13

Processo nº: 579258/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:07:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AIDIL MAINARDES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18876/13

Processo nº: 577913/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:07:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDSON JUSTINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18877/13

Processo nº: 577956/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:07:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DAYSE SANTOS BARONE DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18878/13

Processo nº: 577972/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:08:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SILVANA CORREA CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18879/13

Processo nº: 577875/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:08:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUELI APARECIDA BERTOL BARBOSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18880/13

Processo nº: 581260/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:08:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DECIO MITTMANN

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18881/13

Processo nº: 578030/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:08:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JUVENAL FERREIRA DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18882/13

Processo nº: 581465/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:09:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARI RODRIGUES GARCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18883/13

Processo nº: 581481/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:09:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEUSA PEREIRA ARAUJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18884/13

Processo nº: 575333/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:09:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JACQUELINE CARNEIRO CALABRESI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18885/13

Processo nº: 575597/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:09:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEVINDO JOSE DIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18886/13

Processo nº: 577999/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:09:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA



Interessado: IEDA TERESINHA GOUVEA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18887/13

Processo nº: 581341/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:09:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALMIR GOMES TEIXEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18888/13

Processo nº: 581376/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:09:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDETE TONIOTI ROTA DA
PURIFICAÇÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18889/13

Processo nº: 581597/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:09:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO GERMANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18890/13

Processo nº: 581619/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:09:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO VILSOIR DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18891/13

Processo nº: 581627/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:10:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SHIRLEY APARECIDA VALDEVINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18892/13

Processo nº: 578065/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:10:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROGERIO APARECIDO GUIRELLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18893/13

Processo nº: 550500/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:10:00
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: RUDISNEY GIMENES
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do
processo originário conforme Art. 477, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18894/13

Processo nº: 581651/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:10:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RUTH WINKELMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18895/13

Processo nº: 577948/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:10:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELTON ALMEIDA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18896/13

Processo nº: 581686/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:10:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ESTHER METHILDE PIN NICARETA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18897/13

Processo nº: 581694/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:10:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELAINE GARCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18898/13

Processo nº: 581333/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:10:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SALETE SAMPAIO PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18899/13

Processo nº: 578014/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:10:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO BEZERRA PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18900/13

Processo nº: 581732/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:10:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSANA APARECIDA SKUDLAREK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18901/13

Processo nº: 581740/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:11:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CESAR PEDRO ZAMBENEDETTI
RIBAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18902/13

Processo nº: 581414/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:11:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OBADIAS DE SOUZA LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18903/13

Processo nº: 581767/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:11:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE LEOCADIO CABRAL REIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18904/13

Processo nº: 581805/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:12:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SILVIA MARIA LORENZONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18905/13

Processo nº: 581813/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:12:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA MADALENA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18906/13

Processo nº: 581821/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:12:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO CARLOS MORAES NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18907/13

Processo nº: 581490/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:12:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OLIVIA ORTIZ DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18908/13

Processo nº: 581872/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:12:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ESTERIA MARIA DA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18909/13

Processo nº: 581716/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:12:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELSO ROBERTO MENDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18910/13

Processo nº: 581961/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:12:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GERSON RICARDO ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18911/13

Processo nº: 581554/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:12:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SANDRA MARA POIANI DE MEDEIROS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18912/13

Processo nº: 579576/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:13:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 131532/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18913/13

Processo nº: 581910/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:13:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: YOSHIKO KOGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18914/13

Processo nº: 540904/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:13:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Ana Luiza da Rosa Almeida
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18915/13

Processo nº: 581996/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:13:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CATARINA ELIZABETE MATTOS TEIXEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18916/13

Processo nº: 582429/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:13:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
Interessado: Luiz Carlos Valente
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18917/13

Processo nº: 582852/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:13:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: MARIA APARECIDA CARDOSO DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18918/13

Processo nº: 582518/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:13:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: MARILZA BERNARDES DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18919/13

Processo nº: 582186/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:13:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ENELICE ALVES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18920/13

Processo nº: 581864/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:13:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IZÍDIO AMOROSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18921/13

Processo nº: 583042/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:14:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALFREDO SANTO SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18922/13

Processo nº: 581783/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:14:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZINHA IVONETE PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18923/13

Processo nº: 582224/13
Data e hora da distribuição: 22/08/2013 15:14:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 258539/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18924/13

Processo nº: 264044/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 09:37:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: ANTONIO RICARDO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18925/13

Processo nº: 569112/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 10:44:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: GERALDO GARCIA MOLINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18926/13

Processo nº: 573993/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 12:31:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: ALTAIR MURILHO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS

BONILHA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18927/13

Processo nº: 584693/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 12:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET
Exercício: 1994
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18928/13

Processo nº: 583891/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 12:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET
Exercício: 1993
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18929/13

Processo nº: 583476/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 12:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIONO PARANAENSE
Interessado: ISMAEL IBRAIM FOUANI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 449982/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18930/13

Processo nº: 584090/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 12:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET
Exercício: 1993
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18931/13

Processo nº: 584162/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 12:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET
Exercício: 1993
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18932/13

Processo nº: 584480/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 12:31:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET
Exercício: 1993
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18933/13

Processo nº: 584227/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 12:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET
Exercício: 1993
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18934/13

Processo nº: 583441/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 12:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRADOR
Interessado: REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 500316/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18935/13

Processo nº: 583867/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 12:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA
Interessado: ROGÉRIO ANTONIO BENIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18936/13

Processo nº: 583506/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 12:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18937/13

Processo nº: 583409/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 12:32:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ALVARO AUGUSTO ANTUNES YMAMURA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18938/13

Processo nº: 581600/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 12:32:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ACIR CLARO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18939/13

Processo nº: 581317/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 12:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEUNICE DE SOUZA RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Cláudio Augusto Canha
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18940/13

Processo nº: 581589/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 12:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JURANDI PAZ DA ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Cláudio Augusto Canha
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18941/13

Processo nº: 581678/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 12:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSA MARIA RUBIO SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Cláudio Augusto Canha
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18942/13

Processo nº: 581708/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 12:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AMADEUS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18943/13

Processo nº: 581775/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 12:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA BENILDES DOMINGUES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18944/13

Processo nº: 581848/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 12:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIS CARLOS VERHAGEM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18945/13

Processo nº: 581880/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 12:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS AUGUSTO GIOTTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18946/13

Processo nº: 581937/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 12:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSEMARIS DA COSTA BUENO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18947/13

Processo nº: 581449/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 12:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NATALINA MARIA DAL BO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18948/13

Processo nº: 581279/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 12:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DO CARMO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18949/13

Processo nº: 584170/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 12:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: THADEU PETZAK FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18950/13

Processo nº: 581635/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 12:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GIBBERTO CHIULO FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18951/13

Processo nº: 581791/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 12:33:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18952/13

Processo nº: 585700/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 12:35:00
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente Artagão de Mattos Leão
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18953/13

Processo nº: 550470/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 12:43:00
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ARMANDO CORDTS FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Nestor Baptista
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18954/13

Processo nº: 550462/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:02:00
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Interessado: JACIRA QUIRINO ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Nestor Baptista
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18955/13

Processo nº: 585118/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:08:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY
Interessado: CARLOS ROBERTO BERTON
Exercício:



Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 127787/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18956/13

Processo nº: 582089/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:09:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO
Interessado: JOAO PINTO FILHO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18957/13

Processo nº: 580574/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:09:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: LORENA INÊS BONA CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18958/13

Processo nº: 582321/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:09:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ROSANGELA DOS SANTOS ARCINE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18959/13

Processo nº: 582470/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:09:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: MARIA MADALENA CZOCHER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18960/13

Processo nº: 568337/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:09:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: ANGELA MARIA NOGUEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18961/13

Processo nº: 584600/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:09:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: MARIA APARECIDA LEMCKE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18962/13

Processo nº: 568566/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:09:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: GERALDO MARTINS FAGUNDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18963/13

Processo nº: 568159/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:10:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: MARLENE CAETANO LISBOA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18964/13

Processo nº: 580310/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:10:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: MARLENE FABRIN RABELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18965/13

Processo nº: 568647/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:10:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: RAIMUNDO MAURICIO BARRETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18966/13

Processo nº: 582615/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:10:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E

PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
Interessado: Adelino Vieira Pinto
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18967/13

Processo nº: 585134/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:10:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: AIRTON RODRIGUES MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18968/13

Processo nº: 579479/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:10:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ILDA GOULART DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18969/13

Processo nº: 579835/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:10:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DAGOBERTO RIBEIRO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18970/13

Processo nº: 585312/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:10:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: BENEDITA RAMOS DINIZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18971/13

Processo nº: 581899/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:10:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSNEI CESAR TRENTIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18972/13

Processo nº: 577476/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:10:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOÃO PEDRO GUIMARÃES LINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18973/13

Processo nº: 581643/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:10:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CAROLINA RODRIGUES SCLARSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18974/13

Processo nº: 581830/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:10:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRAI FERRAZ DE LIMA ORASMO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18975/13

Processo nº: 581325/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:11:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA CRISTINA SOARES EUCLIDES ANIBAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18976/13

Processo nº: 581350/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:11:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRACEMA NUNES GREBOGGY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18977/13

Processo nº: 581457/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:11:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18978/13

Processo nº: 578138/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:11:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AUGUSTO CESAR JORGE DE AQUINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18979/13

Processo nº: 578057/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:11:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: Isabel Cristina Rocha de Souza
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18980/13

Processo nº: 581503/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:11:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARINA PALAZZO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18981/13

Processo nº: 578111/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:11:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: Dirceu Garbin
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18982/13

Processo nº: 578812/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:11:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Maria de Lourdes Oliveira Farias
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18983/13

Processo nº: 583271/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:11:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Ana Cristina Gorski Kirchner
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18984/13

Processo nº: 578219/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:11:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DANUSIA MARCON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18985/13

Processo nº: 578200/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:12:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JULIA ABELHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18986/13

Processo nº: 579843/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:12:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: Maria Edna Lopes Dias
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18987/13

Processo nº: 581252/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:12:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GABRIEL FELIPE KAFER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18988/13

Processo nº: 577905/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:12:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: Flavia Zimmermann Padilha
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18989/13

Processo nº: 577980/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:12:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: Irene Honorato de Lima Barbosa
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18990/13

Processo nº: 578049/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:12:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAIR DE FATIMA MACHADO ORTIZ LANGE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18991/13

Processo nº: 584030/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:12:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALISSON DARCI DE PAULA OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18992/13

Processo nº: 581759/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:12:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALMIRO TEIXEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18993/13

Processo nº: 584871/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:12:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: FATIMA RIBEIRO LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18994/13

Processo nº: 576208/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:12:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DIRCE GAIOTO DE PAULA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18995/13

Processo nº: 578154/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:12:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUANA CAMILY AGUILAR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18996/13

Processo nº: 578162/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:13:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: Dioni Aparecido Marques
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18997/13

Processo nº: 585177/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:13:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: JOSE MARIA DE ABREU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18998/13

Processo nº: 578847/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:13:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DENISE TEREZINHA TULLIO LUCIANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18999/13

Processo nº: 583247/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:13:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Terezinha de Fatima Padilha
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19000/13

Processo nº: 578090/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:13:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: Denizart Bortoni Tavares
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19001/13

Processo nº: 577832/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:13:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LOURIVAL VAZ NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19002/13

Processo nº: 577620/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:13:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OURISTELLA PACHECO SACCA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19003/13

Processo nº: 584421/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:13:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU
Interessado: OLMIR SANTIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19004/13

Processo nº: 550160/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:13:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DO ROCIO MENDES WOLF
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19005/13

Processo nº: 574140/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:13:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: NAIR HERNANDES MAGIOTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19006/13

Processo nº: 585525/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:13:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: GLÁUCIA FRAGOSO DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19007/13

Processo nº: 585304/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:14:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E



**PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CIANORTE**

Interessado: Rosely Baptista do Carmo
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19008/13

Processo nº: 577670/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:14:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAYSSA MIGUEL DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19009/13

Processo nº: 490087/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 13:21:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ODAIR LOPES DA SILVA SOBRINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19010/13

Processo nº: 583603/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 14:01:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE ANTONINA
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE ANTONINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS
BONILHA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19011/13

Processo nº: 577743/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 14:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DAS DORES TUCUNDUVA
SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19012/13

Processo nº: 579797/13
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 15:59:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MANOEL LOURENCO DE BARROS
BASSI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19013/13

Processo nº: 10959/05
Data e hora da distribuição: 23/08/2013 16:08:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE JAPIRA
Exercício: 1991
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19014/13

Processo nº: 586378/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 09:34:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ADELAIDE ENGEL MULLER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19015/13

Processo nº: 586459/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 09:34:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ADINIR DE PAULA CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19016/13

Processo nº: 586696/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 09:34:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA
MUNICIPAL DE LOANDA
Interessado: CLEUZA MARIA VENTURI DOS
SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19017/13

Processo nº: 574191/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 09:34:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
MARINGÁ
Interessado: MIKA YADA NOGUCHI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19018/13

Processo nº: 586211/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 09:34:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ADONES TEREZINHA DE RAMOS
GOLFETTO

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19019/13

Processo nº: 586912/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 09:34:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA
MUNICIPAL DE LOANDA
Interessado: LUCILIA FERNANDES PINHEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19020/13

Processo nº: 574310/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 09:34:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
MARINGÁ
Interessado: JUDITH FERREIRA LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19021/13

Processo nº: 580302/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 09:34:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
MARINGÁ
Interessado: LUCIA FARACO BRAGANÇA DE
AZEVEDO TEIXEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19022/13

Processo nº: 588133/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 09:35:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: FLORISVAL ROBERTO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19023/13

Processo nº: 588184/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 09:35:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: JOSE MAURO SAMPAIO DA ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19024/13

Processo nº: 588192/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 09:35:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: RUBENS PELISER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Ivens ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19025/13

Processo nº: 585533/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 09:35:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GENARO RODRIGUES DA CRUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19026/13

Processo nº: 580167/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 09:35:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
Interessado: EDSON DOMINCIANO CORREIA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 792403/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19027/13

Processo nº: 558749/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 09:36:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 284670/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19028/13

Processo nº: 585835/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 09:36:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ANTERO PEDRO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19029/13

Processo nº: 585347/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 09:36:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUA

Interessado: VITORIO JOSE SADOVNHC
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19030/13

Processo nº: 585908/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 09:36:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ROBERTO GOMES DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19031/13

Processo nº: 567152/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 09:36:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: jose ribeiro filho
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19032/13

Processo nº: 522337/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 09:36:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19033/13

Processo nº: 581945/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 09:37:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DANILO KERBER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19034/13

Processo nº: 583735/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 09:37:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDETE TONIOTI ROTA DA PURIFICAÇÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19035/13

Processo nº: 583921/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 09:37:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE PERUCCI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19036/13

Processo nº: 584898/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 09:37:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GENARO RODRIGUES DA CRUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19037/13

Processo nº: 721316/12
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 10:58:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19038/13

Processo nº: 564850/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 11:04:00
Assunto: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
Entidade: CIBACAP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DE SERTANEJA
Interessado: DALVO LUCIO MOREIRA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19039/13

Processo nº: 548758/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 11:15:00
Assunto: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE JAPIRA
Interessado: CLAUDINEI BENETTI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19040/13

Processo nº: 588338/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 11:19:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: SILVANO PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA



Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19041/13

Processo nº: 585819/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 11:19:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: IZABETE CRISTINA PAVIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19042/13

Processo nº: 587617/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 11:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Interessado: COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19043/13

Processo nº: 526073/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 11:20:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EDINE MARQUES CARDOSO RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19044/13

Processo nº: 587730/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 11:20:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SHIRLEY PADILHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19045/13

Processo nº: 587471/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 11:20:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GILDA MARIA VIDOLIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19046/13

Processo nº: 564877/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 11:20:00

Assunto: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
Entidade: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
Interessado: ANTONIO ROBERTO DE ASSIS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 200026/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19047/13

Processo nº: 646230/11
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 11:23:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: IVAN RODRIGUES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19048/13

Processo nº: 548740/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 11:28:00
Assunto: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
Entidade: MUNICÍPIO DE JESUITAS
Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 165143/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19049/13

Processo nº: 588460/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 13:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: RUI NEVES LEITE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19050/13

Processo nº: 588834/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 13:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: CLAUDETE ROCIO CORSATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19051/13

Processo nº: 588613/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 13:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: ELSA DE LOURDES FERREIRA
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19052/13

Processo nº: 588974/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 13:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI
Interessado: OSCARLINA RIBEIRO DE AZEVEDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19053/13

Processo nº: 588826/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 13:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: LEONI GONÇALVES TARAMELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19054/13

Processo nº: 589091/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 13:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: NELCY LIMA POLITO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19055/13

Processo nº: 588508/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 13:52:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: ROSANGELA MOTTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19056/13

Processo nº: 588796/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 13:52:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: PAULO GUIMARAES GALVAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19057/13

Processo nº: 589180/13



Data e hora da distribuição: 26/08/2013 13:52:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: IVANIR MORAIS DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19058/13

Processo nº: 589113/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 13:52:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DOLORES CORREIA TEOFILO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19059/13

Processo nº: 589202/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 13:52:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19060/13

Processo nº: 584308/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 13:52:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: CELIA ANTONIA KNAUT DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19061/13

Processo nº: 585509/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 13:52:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVÁI
Interessado: ADILSON FRANCISCO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19062/13

Processo nº: 585912/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 13:57:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORECATU
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19063/13

Processo nº: 575210/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 15:22:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: FÁBIO HIDEK MIURA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 540181/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19064/13

Processo nº: 586041/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 15:22:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: VALDIR PERTILE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19065/13

Processo nº: 585355/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 15:22:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: IOLENE DE JESUS CALDATTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19066/13

Processo nº: 589130/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 15:22:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: JOÃO MÁXIMO PONTES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19067/13

Processo nº: 589270/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 15:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA

Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19068/13

Processo nº: 589261/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 15:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19069/13

Processo nº: 586513/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 15:23:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ADIRCE MARIA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19070/13

Processo nº: 500976/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 15:26:00
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: ADEMAR DA SILVA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 218726/11, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19071/13

Processo nº: 582399/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 15:30:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: SOCIEDADE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS
Interessado: SOCIEDADE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19072/13

Processo nº: 589040/13
Data e hora da distribuição: 26/08/2013 16:46:00



Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: PROCURADORIA REGIONAL DE
JACAREZINHO - PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da
Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19073/13

Processo nº: 476580/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 08:14:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELLY TREVISAN ASSAIANTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19074/13

Processo nº: 516230/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 08:15:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JALINDO JOAO DAMMSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19075/13

Processo nº: 516965/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 08:15:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CAMILO JOSÉ CALIXTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19076/13

Processo nº: 533207/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 08:16:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FRANCISCO CORREIA DE MELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19077/13

Processo nº: 544543/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 08:16:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BEATRIZ CASTILHO LANDSCHECK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19078/13

Processo nº: 516264/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 08:16:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JACYRA CHOR SOARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19079/13

Processo nº: 550993/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 08:16:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDUARDO SZAWKA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19080/13

Processo nº: 489011/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 08:16:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DAVID RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19081/13

Processo nº: 471155/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 08:19:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19082/13

Processo nº: 552961/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 08:45:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU
DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ANTONIO LUIZ BREDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19083/13

Processo nº: 592408/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 09:17:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
Interessado: MIGUEL TADEU SOKULSKI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: por substituição ao
Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL,
Ofícios Internos nº 25/2013 - Gabinete da Presidência,
mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, §
5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19084/13

Processo nº: 568191/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:21:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL
Interessado: ANTONIO EL-ACHKAR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19085/13

Processo nº: 589172/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:32:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL
Interessado: DARCI JOSE ZOLANDEK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19086/13

Processo nº: 550870/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE PALMEIRA
Interessado: LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 68974/13, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19087/13

Processo nº: 589229/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
Interessado: CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 499572/13, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19088/13

Processo nº: 590030/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19089/13

Processo nº: 590812/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19090/13

Processo nº: 590103/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19091/13

Processo nº: 590294/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19092/13

Processo nº: 590200/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19093/13

Processo nº: 590340/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19094/13

Processo nº: 590260/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Interessado: COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARANACITY
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19095/13

Processo nº: 590324/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19096/13

Processo nº: 590243/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19097/13

Processo nº: 589989/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19098/13

Processo nº: 590871/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19099/13

Processo nº: 590820/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19100/13

Processo nº: 590979/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19101/13

Processo nº: 589997/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19102/13

Processo nº: 590839/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES



Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19103/13

Processo nº: 590855/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19104/13

Processo nº: 590251/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19105/13

Processo nº: 590235/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19106/13

Processo nº: 590278/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19107/13

Processo nº: 587609/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:39:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: IRIA MUELLER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19108/13

Processo nº: 588389/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:39:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: RONALD APARECIDO CONTREIRA TORRES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19109/13

Processo nº: 586360/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:39:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: SERGIO LUIZ BADER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19110/13

Processo nº: 586734/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:39:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: CREUSA TEREZINHA ANTUNES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19111/13

Processo nº: 587129/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:39:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: SILOA MARIA GOBBATO GONZATTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19112/13

Processo nº: 590162/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:39:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: AMELIA SALOME ROTTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19113/13

Processo nº: 590014/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:39:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME
Interessado: RITA DE CASSIA TRAVASSOS RADDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19114/13

Processo nº: 588923/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:40:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ORNEI RENU TARDIM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19115/13

Processo nº: 589903/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:40:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: Nivaldo Baioni
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19116/13

Processo nº: 590731/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:40:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: JOSE GADIOLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19117/13

Processo nº: 578600/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:40:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBEI
Interessado: RICARDO VINICIUS LOPES ENEVAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19118/13

Processo nº: 590316/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:40:00



Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: SUELI APARECIDA DE LIMA MOLINARI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19119/13

Processo nº: 590375/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:40:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19120/13

Processo nº: 501542/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPIRA
Interessado: WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19121/13

Processo nº: 578421/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: PAULO VALDIR GROHS
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19122/13

Processo nº: 591169/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:41:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: APARECIDA MARIA SPOSITO MAZIERO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19123/13

Processo nº: 589547/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:41:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ERICK VINICIUS ANJOS FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19124/13

Processo nº: 583905/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 10:58:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: SUELI DE FÁTIMA SIQUEIRA BARBOSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19125/13

Processo nº: 587978/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 11:23:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19126/13

Processo nº: 591130/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 11:28:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RÁDIO DIFUSÃO DO PARANÁ
Interessado: MARCIO SOUZA VILLELA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19127/13

Processo nº: 592459/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 11:29:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: EINIDINA ALVES CORRENTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19128/13

Processo nº: 588532/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 11:52:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19129/13

Processo nº: 847603/12
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 14:06:00
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19130/13

Processo nº: 551981/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 14:08:00
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DANIEL ADZGAUSKAS MONTANHER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19131/13

Processo nº: 430130/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 14:10:00
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EDIMAR LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19132/13

Processo nº: 591940/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:00:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19133/13

Processo nº: 592602/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:00:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: MÍRIAN LÚCIA DE MATOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19134/13

Processo nº: 560980/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:00:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
Interessado: MARIO SIMÃO OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19135/13

Processo nº: 591479/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:00:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RONYEBER CARVALHO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19136/13

Processo nº: 591487/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ERONI FARIAS FRAGA DE ANDRADE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19137/13

Processo nº: 591541/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUZANA SENTER MARQUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19138/13

Processo nº: 591576/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JOSE TEIXEIRA MARQUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19139/13

Processo nº: 591592/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JEAN LOUIS ESQUIER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19140/13

Processo nº: 591606/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSÉ FRANCISCO ANSELMO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19141/13

Processo nº: 591630/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADILSON DE SOUZA PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19142/13

Processo nº: 591649/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DEJAIL CESAR GONCALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19143/13

Processo nº: 591657/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NATALIA HAMERSKI GHELLERE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19144/13

Processo nº: 591673/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LUCIA BARBOZA VICENTIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19145/13

Processo nº: 591681/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA CRISTINA BATISTA DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19146/13

Processo nº: 591703/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCINEI ALCIDES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19147/13

Processo nº: 593161/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:02:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE
Interessado: GASPAR SOARES DE MELO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19148/13

Processo nº: 593021/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19149/13

Processo nº: 593064/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19150/13

Processo nº: 589377/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19151/13

Processo nº: 497448/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: EROS DANILO ARAUJO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA



Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19152/13

Processo nº: 592971/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19153/13

Processo nº: 592297/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:03:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LIDIA WUCHRYN MARINS PEIXOTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19154/13

Processo nº: 592319/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:03:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIVINA SANTA DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19155/13

Processo nº: 592122/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:03:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE FRANCISCO RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19156/13

Processo nº: 592998/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19157/13

Processo nº: 592327/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:04:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NADIR TOMEM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19158/13

Processo nº: 592130/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:04:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELIO CANDIDO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19159/13

Processo nº: 592165/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:04:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RENATO RIBEIRO BATISTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19160/13

Processo nº: 592173/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:04:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROBERTO TROJAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19161/13

Processo nº: 592653/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE CARLOS DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19162/13

Processo nº: 592190/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RICARDO NAMI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19163/13

Processo nº: 592203/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADEMIR ANTONIO ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19164/13

Processo nº: 592220/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA SALETE VERGILIO ANGELO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19165/13

Processo nº: 592238/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO PEREIRA DO BOMFIM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19166/13

Processo nº: 592246/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DULCINEIA RODRIGUES DE GODOY
MARCONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19167/13

Processo nº: 592254/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA SELIA DA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19168/13

Processo nº: 592270/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LILIANNE MARIA LACERDA BORGES
DE MACEDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19169/13

Processo nº: 592289/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LUIZA DIAS DE MOURA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19170/13

Processo nº: 589962/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:05:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: MARIA DE LOURDES TASSI MARATTA SANTANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19171/13

Processo nº: 572474/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:05:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: ANA JANINA RIGON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19172/13

Processo nº: 584367/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:05:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: CAROLINE BLUM DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19173/13

Processo nº: 585576/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:06:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: GENEZI TEREZINHA TEIXEIRA BIASOTTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19174/13

Processo nº: 593048/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO

DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

Interessado: maria elena pedro
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19175/13

Processo nº: 592831/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA
Interessado: INES ALVES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19176/13

Processo nº: 592726/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: GUMERCINDO GONZAGA MARCANTONIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19177/13

Processo nº: 589466/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: BENEDITO DE JESUS LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19178/13

Processo nº: 592637/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: FATIMA DA SILVA WICKERT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19179/13

Processo nº: 591410/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:06:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: MARIA JOAQUINA CUNHA DA COSTA CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19180/13

Processo nº: 591401/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:07:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: MARIA DALBELLO ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19181/13

Processo nº: 592181/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:07:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FABIANE CRISTINA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19182/13

Processo nº: 592300/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:07:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADELIA RIBEIRO MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19183/13

Processo nº: 593099/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:07:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19184/13

Processo nº: 593145/13
Data e hora da distribuição: 27/08/2013 16:07:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19185/13

Processo nº: 589105/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 08:37:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBAITI - PARANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19186/13

Processo nº: 596861/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 12:57:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 26740/13, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19187/13

Processo nº: 590847/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 12:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
Interessado: JACSON CARVALHO LEITE
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 646639/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 52490/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19188/13

Processo nº: 590910/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 12:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: PEDRO IVO ILKIV
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19189/13

Processo nº: 589695/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:00:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: GERSON ZANUSSO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 450459/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 276153/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19190/13

Processo nº: 596578/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:00:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: GILBERTO GIACOIA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 468626/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19191/13

Processo nº: 590154/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:00:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: FÁBIO HIDEK MIURA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 540548/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19192/13

Processo nº: 589857/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:00:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19193/13

Processo nº: 595466/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:00:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19194/13

Processo nº: 595458/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:00:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19195/13

Processo nº: 595393/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:00:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19196/13

Processo nº: 595571/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:00:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19197/13

Processo nº: 591762/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:00:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BERNADETE KOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19198/13

Processo nº: 592068/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:00:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LARISSA MONTENEGRO DA CUNHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19199/13

Processo nº: 591827/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:00:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEILA MARA LOPES DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19200/13

Processo nº: 589288/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSIANE MAIA DAL MORO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19201/13

Processo nº: 592262/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PEDRO BERNARDO DO CARMO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19202/13

Processo nº: 593129/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19203/13

Processo nº: 592106/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ENDY PAULO CHAVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19204/13

Processo nº: 589423/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: HORTENCIA MARIA ANA DO ROSARIO
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19205/13

Processo nº: 589385/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARILYSIS CÉSAR MASCHKE YNOUE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19206/13

Processo nº: 591843/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARI ANDRADE DE SOUZA VOIGT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19207/13

Processo nº: 588583/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VILMA CASIMIRO SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19208/13

Processo nº: 591967/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA REGINA TOKARSKI
MARCINICHEN KNOP
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19209/13

Processo nº: 591886/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALCEU PEDRO HANSEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19210/13

Processo nº: 591495/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BERNADETE GMACK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19211/13

Processo nº: 593013/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUCIA HELENA GUERREIRO
CASTELAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19212/13

Processo nº: 593200/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:02:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GILSON DE FREITAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19213/13

Processo nº: 588737/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:02:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEA DE AVELAR BUENO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19214/13

Processo nº: 593307/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:02:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANA CRISANTE DOLCI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19215/13

Processo nº: 592092/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:02:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLENE JOAQUIM FRANCOI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19216/13

Processo nº: 591819/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:02:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LETICIA GRACIA MARQUES DE LIMA PINTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19217/13

Processo nº: 591835/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:02:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALAIDE CARGNIN DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19218/13

Processo nº: 593390/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:02:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IVANI DE MATOS FONTES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19219/13

Processo nº: 591878/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:03:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: INES BEATRIZ TAVARES DE CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19220/13

Processo nº: 591860/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:03:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEIVA CIRILO DE MORAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19221/13

Processo nº: 593420/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:03:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LAURENE MARIA DO PRADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19222/13

Processo nº: 593501/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:03:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: FILOMENA PIAUNOSKI TOPOWICZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19223/13

Processo nº: 589490/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:04:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MOACIR DE CASTRO FERNANDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19224/13

Processo nº: 591916/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:04:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELA SOFIA DAL COL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19225/13

Processo nº: 591924/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:04:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DALVA SOARES DE SAO JOSE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19226/13

Processo nº: 591932/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:04:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OSCAR BASNIAK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19227/13

Processo nº: 588524/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:04:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SOILI VERA ABIB RIBAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19228/13

Processo nº: 591975/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:04:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LAERCIO LIMA PRADAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19229/13

Processo nº: 596110/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:04:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDOMIRO SEVIERO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19230/13

Processo nº: 591991/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:04:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ORACY KULLER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19231/13

Processo nº: 592009/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO FLAVIO ZEMAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19232/13

Processo nº: 592025/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FATIMA SALETE SANTIAGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19233/13

Processo nº: 591622/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HAMILTON LUIZ CURI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA



Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19234/13

Processo nº: 592041/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ NORBERTO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19235/13

Processo nº: 591754/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ESTEFANI SZOLOPAK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19236/13

Processo nº: 592084/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DOMINGUES BARBOZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19237/13

Processo nº: 592050/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:05:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE GERALDO MACHADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19238/13

Processo nº: 594907/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:05:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU
Interessado: AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 398403/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19239/13

Processo nº: 592661/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:06:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL RURAL E URBANO DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA DE GOIXIM

Interessado: CLAUDIO LEAL
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19240/13

Processo nº: 589318/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:06:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: FÁBIO HIDEK MIURA
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 477390/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19241/13

Processo nº: 594265/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: SUELI FRANCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19242/13

Processo nº: 593374/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: maria elena pedro
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19243/13

Processo nº: 589555/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: MALTA DONIZETI SOARES GONÇALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19244/13

Processo nº: 589733/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: LUCIO GALDINO DE ARAUJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19245/13

Processo nº: 589563/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: Marta Mendonça
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19246/13

Processo nº: 589512/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELLY ANADSKYJ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19247/13

Processo nº: 587803/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: IVO SILVA DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19248/13

Processo nº: 592670/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: FATIMA MARQUES DE ANDRADE VERES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19249/13

Processo nº: 593366/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: TEREZA TEIXEIRA FERRAZ E SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19250/13

Processo nº: 591851/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: Ana Luiza Francisco
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19251/13

Processo nº: 591894/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: Mauro Cesar de Almeida Bassani
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19252/13

Processo nº: 589598/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: IVONE MARIA SIMONATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19253/13

Processo nº: 591983/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: Virlene Trindade Gielow
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19254/13

Processo nº: 592033/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: Nelson Dalle Molle
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19255/13

Processo nº: 592840/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:08:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: SEBASTIÃO DOS REIS SOARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19256/13

Processo nº: 592483/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:08:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ROQUE HONORIO DA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19257/13

Processo nº: 582062/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:08:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
MARINGÁ
Interessado: JOSE LUIZ VIANA BATISTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19258/13

Processo nº: 596608/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:08:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: ROBERTO AIRES DE TOLEDO
ARRUDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19259/13

Processo nº: 593552/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:08:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: SILVANA APARECIDA PANARO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19260/13

Processo nº: 593641/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:08:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: SOLANGE PERES RUIZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19261/13

Processo nº: 594567/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:08:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: RITA ALVES PONTES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19262/13

Processo nº: 592564/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:09:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: RITA ALVES PESSOA
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19263/13

Processo nº: 593463/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:09:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: CELIS REGINA DA COSTA
SCHNEIDER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19264/13

Processo nº: 594630/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:09:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE
CORBELIA
Interessado: ELVIRA WERNER PASETTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19265/13

Processo nº: 592513/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:10:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ANA BORKOWSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19266/13

Processo nº: 593773/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:10:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ÂNGULO
Interessado: MARIA ZILDA DE OLIVEIRA TORRES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19267/13

Processo nº: 593927/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:10:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA -
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: LAURO DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19268/13

Processo nº: 594397/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:11:00



Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: VALTER FERNANDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19269/13

Processo nº: 591959/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:11:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: Mirian Martins Teixeira de Abreu
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19270/13

Processo nº: 588761/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:11:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: ALICE MARIA GASPAR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19271/13

Processo nº: 594710/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:11:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: SIMONE CARDOSO COELHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19272/13

Processo nº: 593730/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:11:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ÂNGULO
Interessado: NELSON DETONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19273/13

Processo nº: 594176/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:11:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: REINALDO CARDOSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19274/13

Processo nº: 594958/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19275/13

Processo nº: 594915/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19276/13

Processo nº: 594869/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19277/13

Processo nº: 595024/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19278/13

Processo nº: 594982/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO

PARANACIDADE

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19279/13

Processo nº: 594931/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19280/13

Processo nº: 597620/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:12:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 30934/13, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19281/13

Processo nº: 595268/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:15:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: FRAM CONSULTING LTDA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19282/13

Processo nº: 594091/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:15:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: 2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19283/13

Processo nº: 594067/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:15:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: 2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19284/13

Processo nº: 597728/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:17:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 30985/13, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19285/13

Processo nº: 597760/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:31:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 31051/13, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19286/13

Processo nº: 594192/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 13:35:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANDIDO DE ABREU
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANDIDO DE ABREU
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19287/13

Processo nº: 588435/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 15:48:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: SEBASTIANA PATROCINIO DE AZEVEDO
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19288/13

Processo nº: 595067/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 15:48:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Maria Idalina Pereira de Azevedo Bastos
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19289/13

Processo nº: 590049/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 15:48:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU
Interessado: INES DE OLIVEIRA WINKERT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19290/13

Processo nº: 596756/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 15:49:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ANA SILVIA LOUREIRO BATISTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19291/13

Processo nº: 585622/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 15:49:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: GLAUCIA MARA WIELGANCZUK BANDEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19292/13

Processo nº: 567381/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 15:49:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
Interessado: JAMAR GOBBI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 436421/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 454060/09 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19293/13

Processo nº: 594800/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 15:49:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: CAMILLA LOURENÇO MENDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19294/13

Processo nº: 594044/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 15:49:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: MARIA CONCEIÇÃO COUTINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19295/13

Processo nº: 596039/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 15:49:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: MARIA EUGENIA DA GAMA E SILVA LUCK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19296/13

Processo nº: 593684/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 15:50:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: MARLENE COLLETTI DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19297/13

Processo nº: 592076/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 15:50:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DHAIANE CRISTINA GONSALVES MADUREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19298/13

Processo nº: 591711/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 15:50:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BERNADETE KOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19299/13

Processo nº: 596691/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 15:52:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: JOSE ROBERTO COCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Ofícios Internos nº 25/2013 - Gabinete da Presidência, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19300/13

Processo nº: 591550/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 15:52:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA LUIZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19301/13

Processo nº: 592335/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 15:52:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSEMARY CARDOSO SOARES DO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19302/13

Processo nº: 592114/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 15:52:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVONE ANDRADE SCANDELARI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19303/13

Processo nº: 592491/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 15:52:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVONE ANDRADE SCANDELARI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19304/13

Processo nº: 585657/13
Data e hora da distribuição: 28/08/2013 15:53:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: CLARICE PONCIANO DE PAULA BUENO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 28/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1904/13

Processo nº: 557688/13
Data e hora da redistribuição: 22/08/2013 10:44:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: HELDER TEOFILO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1816/2013 - Gabinete Conselheiro Nestor Baptista
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conforme Despachos Processuais Diversos 1816/2013 do(a) Gabinete Conselheiro Nestor Baptista - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1905/13

Processo nº: 152470/09
Data e hora da redistribuição: 22/08/2013 11:09:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: CAROLINA BATISTÃO DE SOUZA
Exercício: 2003
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Declaração de Impedimento 3/2013 - Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Declaração de Impedimento 3/2013 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Declaração de Impedimento 3/2013 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1906/13

Processo nº: 481070/13
Data e hora da redistribuição: 22/08/2013 12:42:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 348450/13, conforme Art. 346 inciso II do

Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1907/13

Processo nº: 236020/10
Data e hora da redistribuição: 22/08/2013 14:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1908/13

Processo nº: 4731/10
Data e hora da redistribuição: 22/08/2013 14:42:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA
Interessado: ROGÉRIO ANTONIO BENIN
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1909/13

Processo nº: 421718/11
Data e hora da redistribuição: 22/08/2013 14:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA
Interessado: FRANCISCO VIEIRA FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1910/13

Processo nº: 201669/12
Data e hora da redistribuição: 22/08/2013 14:58:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
Interessado: ONEIAS RIBEIRO DE SOUZA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1911/13

Processo nº: 298464/12
Data e hora da redistribuição: 22/08/2013 15:02:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO



Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1912/13

Processo nº: 382829/13
Data e hora da redistribuição: 22/08/2013 15:10:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: RINEU MENONCIN
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1606/2013 - Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1913/13

Processo nº: 289217/13
Data e hora da redistribuição: 22/08/2013 15:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 659370/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1914/13

Processo nº: 293370/13
Data e hora da redistribuição: 22/08/2013 15:29:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 659370/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 22/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1915/13

Processo nº: 228967/96
Data e hora da redistribuição: 23/08/2013 12:18:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: MUNICÍPIO DE SARANDI
Exercício: 1995
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1916/13

Processo nº: 76319/11
Data e hora da redistribuição: 23/08/2013 15:04:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: CIBACAP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DE SERTANEJA
Interessado: MAURO VIDA LEAL
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1917/13

Processo nº: 433059/13
Data e hora da redistribuição: 23/08/2013 16:09:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: HELDER TEOFILU DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1438/2013 - Gabinete Conselheiro Ivan Leis Bonilha
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 23/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1918/13

Processo nº: 597596/10
Data e hora da redistribuição: 26/08/2013 09:40:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado: IDIR TREVISU
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1919/13

Processo nº: 379734/09
Data e hora da redistribuição: 26/08/2013 09:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAÍÚVA DO SUL
Interessado: LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1920/13

Processo nº: 129851/09
Data e hora da redistribuição: 26/08/2013 09:43:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: MILTON APARECIDO MARTINI
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1921/13

Processo nº: 463441/10
Data e hora da redistribuição: 26/08/2013 09:46:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRE
Interessado: MARIA DAS GRACAS ALVES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1922/13

Processo nº: 471088/09
Data e hora da redistribuição: 26/08/2013 09:48:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: OSMAR TRENTINI
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1923/13

Processo nº: 288857/13
Data e hora da redistribuição: 26/08/2013 09:58:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 659370/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1924/13

Processo nº: 376239/10
Data e hora da redistribuição: 26/08/2013 10:20:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: WILMAR REICHEMBACH
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1925/13

Processo nº: 750069/12
Data e hora da redistribuição: 26/08/2013 10:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Interessado: ELIEZER JOSÉ FONTANA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1926/13

Processo nº: 628670/10
Data e hora da redistribuição: 26/08/2013 10:27:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: PEDRO HENRIQUE DAMAZIO CARNEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1927/13

Processo nº: 214682/11
Data e hora da redistribuição: 26/08/2013 11:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM
Interessado: JOSÉ JEFERSON RAMOS
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1928/13

Processo nº: 243960/08
Data e hora da redistribuição: 26/08/2013 11:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE APUCARANA
Interessado: GENÉZIO BELARMINO IZIDORO
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1929/13

Processo nº: 486535/13
Data e hora da redistribuição: 26/08/2013 13:54:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 88703/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 436517/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1930/13

Processo nº: 493493/13
Data e hora da redistribuição: 26/08/2013 14:21:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 490575/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1931/13

Processo nº: 493981/13
Data e hora da redistribuição: 26/08/2013 14:30:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 490575/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1932/13

Processo nº: 192707/10
Data e hora da redistribuição: 26/08/2013 14:37:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1933/13

Processo nº: 198225/10
Data e hora da redistribuição: 26/08/2013 14:54:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: MARIA PEREIRA DE JESUS CAMPOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1934/13

Processo nº: 628408/10
Data e hora da redistribuição: 26/08/2013 15:39:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1935/13

Processo nº: 208322/02
Data e hora da redistribuição: 26/08/2013 15:55:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Interessado: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Exercício: 2001
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1370/2013 - Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1936/13

Processo nº: 79157/02
Data e hora da redistribuição: 26/08/2013 15:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Exercício: 2001
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 53661/04, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 79157/02 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1937/13

Processo nº: 317959/98
Data e hora da redistribuição: 26/08/2013 16:02:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: AUGUSTO ERCOLE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1373/2013 - Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1938/13

Processo nº: 477361/09
Data e hora da redistribuição: 26/08/2013 17:30:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 26/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1939/13

Processo nº: 181575/00
Data e hora da redistribuição: 27/08/2013 08:19:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍVA
Interessado: JACO DE JESUS SOUZA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1940/13

Processo nº: 241484/07
Data e hora da redistribuição: 27/08/2013 08:30:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: LÉA DE ARAUJO MOTTA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1941/13

Processo nº: 343665/03
Data e hora da redistribuição: 27/08/2013 08:36:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado: SEBASTIANA BORGES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1942/13

Processo nº: 442399/12
Data e hora da redistribuição: 27/08/2013 08:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS



Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 231761/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1943/13

Processo nº: 116105/09
Data e hora da redistribuição: 27/08/2013 14:03:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA
Interessado: ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1944/13

Processo nº: 578156/08

Data e hora da redistribuição: 27/08/2013 14:04:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: APARECIDO FARIAS SPADA
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 27/08/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

PROCESSO Nº.: 69541/04 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALOTINA, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, JONAS MARIO VENDRUSCOLO, ELIR DE OLIVEIRA, JEANINE PIRES, NEYLA GARCIA BERALDO SELEME, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, CLAUDIO LUIS FALCONI, EMPRESA OSMAR SELEME CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA ADOVADOS/ PROCURADORES: ENIMAR PIZZATTO (OAB/PR 15818), JONNY PAULO DA SILVA (OAB/PR 27464), JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS (OAB/PR 31460), MARCUS AURELIO COELHO (OAB/PR 10980), MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS (OAB/PR 12323), SERGIO SELEME (OAB/PR 20621)

DESPACHO Nº.: 1056/13

1. A presente denúncia foi apresentada a este Tribunal de Contas pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Palotina, Sr. Ademair Santo Pierzano, que encaminhou cópia do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, instaurada para apurar irregularidades na Tomada de Preços nº 001/2002, que tinha por objeto a construção da Arena de Eventos do Parque de Exposições João Leopoldo Jacomel, na gestão do Prefeito Luiz Ernesto de Giacometti (gestões 2001/2004 e 2009/20012).

A denúncia foi julgada parcialmente procedente pela decisão materializada no Acórdão nº 766/10 – Pleno (peça 95), para responsabilizar solidariamente o supracitado Prefeito, a Sra. Neyla G. B. Seleme, responsável pela fiscalização da obra durante a fase de execução, e a empresa Osmar Seleme Construções Ltda., pela recomposição do erário quanto aos valores pagos a maior, na ordem de R\$ 10.739,55 (dez mil, setecentos e trinta e nove e cinquenta e cinco centavos). Ainda, determinou-se que fosse dada ciência da decisão ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Contra este julgado, o Prefeito do Município de Palotina interpôs recurso de revista, o qual foi julgado pelo Acórdão nº 436/11 – Tribunal Pleno (peça 113) para manter integralmente a decisão recorrida.

Esta última decisão transitou em julgado em 27/04/2011.

Na sequência, a Diretoria de Execuções - DEX, com base na Informação da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA, adotou as providências necessárias à cobrança do montante constante do Acórdão, tendo emitido a Certidão de Débito nº 81/2011 e o Ofício nº 767/11 ao gestor municipal (peças 126 e 128).

Em resposta, o Sr. Luiz Ernesto de Giacometti apresentou nova manifestação na qual sustentava que a Lei Complementar nº 113/2005 não poderia ser aplicada ao presente caso, visto que as obras foram realizadas nos exercícios de 2001 e 2002 (peça 129).

Em razão desse novo protocolo, o feito foi remetido pela DEX ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão, relator do recurso de revista (peça 131). No entanto, tendo em vista que a denúncia havia sido relatada pelo então Corregedor, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, o feito encaminhado a este último (peça 133).

A partir daqui uma série de equívocos passaram a permear o processo. No ano de 2011, a Corregedoria-Geral já se encontrava sob a responsabilidade do Conselheiro Nestor Baptista.

Entretanto, em 2 de agosto de 2011, por engano, o Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares proferiu o Despacho nº 1728/11 (peça 135), indeferindo o requerimento do Prefeito de Palotina por falta de amparo legal e determinou a remessa dos autos novamente à DEX.

O Chefe do Poder Executivo, então, interpôs Recurso de Agravo (processo apenso nº 505326/11) contra o despacho citado acima, novamente invocando o princípio da irretroatividade das leis e a exigibilidade e liquidez do título executivo.

Em um primeiro momento, quando tomou conhecimento da peça recursal, o Conselheiro Caio Marcio remeteu os autos à DEX para que verificasse a procedência do alegado (Despacho nº 2747/11 – peça 139).

A unidade técnica manifestou-se na Informação nº 1680/11 (peça 140), nos seguintes termos:

1. Salvo melhor juízo, entende-se que não procede a argumentação do Sr. Luiz Ernesto de Giacometti de que deveria ser iniciada a fase prevista no artigo 503 do

RITCE/PR, uma vez que, havendo o Acórdão 436/11 (Peça 113) determinado exatamente o montante que deve ser ressarcido ao Erário, não estamos diante de decisão ilíquida;

2. A Peça 137 (petição que ora se analisa) foi nomeada pelo Interessado como “Recurso de Agravo”, de modo que merece ter sua admissibilidade avaliada pelo Insigne Relator.

Destarte, o Conselheiro Caio Marcio remeteu os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que a peça 137 fosse reautuada como recurso de agravo.

Novamente, os autos foram enviados ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão, que devolveu os autos à DP para correção da distribuição e encaminhamento ao Conselheiro Caio Marcio (Despacho nº 3108/11 – peça 5 – autos apensos 505326/11).

Somente em 16 de fevereiro de 2012, percebeu-se o equívoco quanto à relatoria do processo. Diante disso, o Conselheiro Caio proferiu o despacho nº 273/12 – autos apensos 505326/11:

“Tendo em vista que quando proferi os Despachos ns. 1728/11 (peça 135), 2747/11 (peça 139) e 2754/11 (peça 141), todos do protocolado n.º 6954-1/04-TC (anexo), já era Corregedor-Geral o Conselheiro Nestor Baptista, a quem caberia deliberar, deixo os citados Despachos sem efeito. Em consequência, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Protocolo, para inversão dos autos, passando a figurar como principal a Denúncia sob n.º 6954-1/04-TC, a qual deve ser redistribuída ao Conselheiro Nestor Baptista e encaminhada à Corregedoria Geral”. (grifos nossos)

Na sequência, o então Prefeito do Município de Palotina, Sr. Luiz Ernesto de Giacometti, voltou a se manifestar nos autos, para informar que o valor inscrito em dívida ativa foi quitado (peças 9/13 – autos apensos 505326/11).

Tal informação foi negada na sequência pelo mesmo Prefeito na peça 15, sob o argumento de que o débito não poderia ser exigido em virtude da pendência do Recurso de Agravo.

Em novo protocolo (peças 18/20), o Município de Palotina explica que houve um equívoco na manifestação que informava a quitação do débito. Afirma que, apesar de ter recebido a certidão de débito relativo a este processo apenas no ano de 2011, logo após o recebimento do Ofício nº 325/2007-GCG já providenciou o ajuizamento de ação judicial visando à adequação da obra ou a rescisão do contrato (peça 20).

Na sequência, apresentou cópia da Execução Fiscal relativa à Certidão de Débito nº 81/2011 ajuizada em face do Sr. Luiz Ernesto de Giacometti, da Sra. Neyla Garcia Beraldo Seleme e da empresa Omar Seleme Construções Civis Ltda. (peças 21/26).

2. Inicialmente, reconheço que o recurso de agravo resta prejudicado. A decisão recorrida (Despacho nº 1728/11) foi proferida por autoridade incompetente, uma vez que este já não mais ocupava o cargo de Corregedor-Geral deste Tribunal de Contas. Por esta razão, no Despacho nº 273/12, o Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares reconheceu o equívoco e tornou sem efeito os Despachos nº 1728/11, 2747/11 e 2754/11.

Neste contexto, o processo deve retornar à fase processual anterior aos atos decisórios declarados nulos.

Assim, para que não haja maiores equívocos, uma vez que o Município de Palotina vem peticionando nos autos de Recurso de Agravo (apenso), primeiramente, determino à remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que cancele a atuação do Recurso de Agravo, juntando todas as peças destes autos (505326/11) aos autos 69541/04, na ordem apresentada.

Após, retornem para decisão quanto à petição de peça nº 129.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 26 de agosto de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 421076/11 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANDÓI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI, ELIAS FARAH NETO

ADVOGADOS / PROCURADORES:

DESPACHO Nº.: 1058/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 26 de agosto de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral



PROCESSO Nº.: 812420/12 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

INTERESSADO: MARIA HELOISA SANTIM, ANTONIO CARLOS MILESKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

ADVOGADOS / PROCURADORES:

DESPACHO Nº.: 1060/13

Trata-se de Representação oferecida a este Tribunal de Contas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Mônica, noticiando suposto descumprimento, pelo Chefe do Poder Executivo do Município, do art. 13, I e §8º da Lei Municipal nº 39/2008[1].

Segundo o Representante, o Município de Santa Mônica não tem repassado ao Fundo Previdenciário Municipal a receita mensal referente à taxa de administração, nem a contribuição previdenciária patronal, estando em débito com o Instituto de Previdência do Município.

Verifica-se nos autos que o Município firmou Termo de Compromisso com o Ministério Público Estadual, por meio do qual se comprometeu a pagar as taxas de administração devidas em 12 (doze) parcelas mensais (Ofício nº170/2012; peça 5, p. 2).

Contudo, alega o Representante que o Município não vem cumprindo o acordo, deixando de repassar o valor devido referente às taxas de administração e à contribuição patronal prevista no art. 13, I, da Lei Municipal nº39/2008.

Afirma, ainda, que o atual débito do Município compreende:

1. Taxa de Administração, prevista no §8º, artigo 13, da Lei Municipal nº39/2008, e objeto de Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o Município de Santa Mônica e a Promotoria de Justiça da Comarca, referente aos meses de abril, maio, setembro e outubro do corrente ano, no valor de R\$4.578,93 cada mês, observando-se que a Lei nº 39/2008, prevê no caso de pagamento em atraso multa de 2%, atualização monetária pelo INPC/IBGE e juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento;

2. Repasses referentes à contribuição previdenciária patronal, relativos aos meses de julho, no valor de R\$12.018,60 (parcial), agosto no valor de R\$18.034,31, setembro no valor de R\$18.074,21, outubro no valor de R\$17.931,18, valores estes que de acordo com o artigo 20 da Lei 39/2008, deverão ser atualizados monetariamente até a data do pagamento de acordo com os critérios adotados para a atualização dos tributos federais (SELIC), por dia de atraso, acrescido de multa de 2% sobre o valor atualizado.

Por meio do Despacho nº165/13 (peça 8), esta Corregedoria-Geral encaminhou os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para prestar as informações cabíveis, visando subsidiar o juízo de admissibilidade do feito.

Por intermédio da Instrução nº2679/13, a DCM opinou pelo recebimento da Representação. É o relatório.

A presente Representação merece ser recebida.

A peça inicial e a documentação acostada aos autos sugerem, em análise preliminar, indícios de irregularidades no âmbito da Administração Pública que podem ter resultado em prejuízo ao erário.

Nota-se que, ao que tudo indica, o Município está em débito com o Instituto de Previdência no que tange às Taxas de Administração dos meses de abril, maio, setembro e outubro de 2012 e à contribuição previdenciária patronal dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2012.

Ora, consoante prevê o art. 20, da Lei Municipal nº39/2008[2], haverá atualização monetária e imposição de multa de 2% para os valores recolhidos ou repassados em atraso. Logo, o pagamento dos aludidos débitos poderá resultar em dano ao erário.

Cabe destacar, ademais, a informação da DCM de que “em análise à Prestação de Contas do exercício financeiro de 2012 do Município de Santa Mônica (Processo nº189654/13), verifica-se que o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) apresentado estava vencido em Junho de 2012. O que reforça o indicio de inadimplência do Município ante aos referidos débitos.”

Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO a presente Representação, visto que preenche os requisitos dos arts. 30, 32, II e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276 caput e §1º, do Regimento Interno.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que realize a CITACÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno –, do Município de Santa Mônica, na pessoa do seu representante legal; e do Sr. Antonio Carlos Mileski (ex-Prefeito) para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação, juntando aos autos os documentos que entenderem necessários.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 26 de agosto de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

1. Art. 13 - São fontes do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica.

I - as contribuições do ente federativo, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;

(...)
§ 8º - Sem prejuízo da contribuição previdenciária destinada à cobertura do plano previdenciário instituída no caput, incumbe ainda ao Município repassar ao SANTA MÔNICA PREV – Fundo

previdenciário Municipal, receita mensal referente à taxa de administração correspondente à 2% (dois por cento) do valor total da remuneração mensal dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados à este regime próprio de previdência social.

2. Art. 20 - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso terá seu valor atualizado monetariamente, até a data do pagamento, de acordo com os critérios adotados para atualização dos tributos federais.

§1º - A atualização monetária será efetuada por dia de atraso.

§2º - Além da atualização monetária, incidirá sobre o valor devido e atualizado, multa de 2% (dois por cento), cujo pagamento será de responsabilidade da autoridade que deixar de efetuar o recolhimento.

§3º - O Diretor do RPPS - SANTA MÔNICA PREV - Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica, que receber contribuição sem a competente inclusão da multa e da atualização monetária, será responsável solidariamente em relação ao pagamento da importância devida.

§4º - Em primeira instância a autoridade responsável pelo recolhimento é o Prefeito Municipal

PROCESSO Nº.: 196486/10 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADOS / PROCURADORES:

DESPACHO Nº.: 1061/13

Trata-se de Representação formulada pelo Juízo de Direito da Comarca de Wenceslau Braz, com fulcro no art. 32, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do Município de Wenceslau Braz, noticiando suposta contratação de empresa privada sem o devido procedimento licitatório.

Por meio do Despacho nº1027/12 (peça 6) esta Corregedoria-Geral determinou a manifestação preliminar do Município de Wenceslau Braz, o qual restou inerte. Após, mediante Despacho nº1510/12 (peça 9), a presente Representação foi recebida, determinando-se a citação do Município e de seu Prefeito, Sr. Atahyde Ferreira dos Santos, para que apresentassem defesa. Contudo, embora devidamente citados, não houve resposta.

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Contas Municipais que opinou (Instrução nº444/13; peça 13) pela realização de diligências no sentido de intimar o Município para que apresente os seguintes esclarecimentos:

“a) Esclareça o motivo da emissão do empenho e pagamento à empresa RSPB Previdência Privada, conforme empenho nº 1025 do ano de 2003, com apresentação de documentos;

b) Esclareça qual o procedimento adotado para a contratação desta empresa, com apresentação de documentos;

c) Apresente cópias de todo o processo de Execução de Título Extrajudicial nº 249/2005 e do processo de Embargos do Executado nº 365/2005;

d) Apresente o empenho nº 1025 do ano de 2003;

e) Apresente toda a documentação relativa ao esclarecimento desta causa;

f) Seja alertado que, caso não apresente os esclarecimentos e os documentos acima solicitados, será responsabilizado por obstruir o livre exercício de inspeções e auditorias deste Tribunal de Contas, com aplicação de multa, conforme o art. 87, IV, f, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, com aplicação da multa em dobro, no caso de reincidência, conforme §3º do artigo citado.”

O Ministério Público junto a este Tribunal corroborou o entendimento da unidade técnica (Requerimento nº86/13; peça 15).

É o relatório.

Entendo por bem acatar o pedido de diligências formulado pela Diretoria de Contas Municipais e seguido pelo Ministério Público junto a este Tribunal, uma vez que as informações e os documentos acostados aos autos não são suficientes para viabilizar o deslinde da presente questão, sendo imprescindível a intimação do Município com o intuito de obter maiores subsídios.

Diante disso, nos termos do art. 54, inciso II e III, da Lei Complementar nº 113/2005 e do inciso II do art. 383 do Regimento Interno, intime-se o Município de Wenceslau Braz, na pessoa de seu representante legal, Sr. Atahyde Ferreira dos Santos Junior, por meio de publicação do presente no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de comunicação eletrônica, para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Esclareça o motivo da emissão do empenho e pagamento à empresa RSPB Previdência Privada, conforme empenho nº 1025 do ano de 2003, com apresentação de documentos;

b) Esclareça qual o procedimento adotado para a contratação desta empresa, com apresentação de documentos;

c) Apresente cópias de todo o processo de Execução de Título Extrajudicial nº 249/2005 e do processo de Embargos do Executado nº 365/2005;

d) Apresente o empenho nº 1025 do ano de 2003;

e) Apresente toda a documentação relativa ao esclarecimento desta causa;

Ressalto que a eventual não apresentação dos esclarecimentos e documentos acima solicitados acarretará a responsabilização do Prefeito por obstruir o livre exercício de inspeções e auditorias deste Tribunal de Contas, com a aplicação de multa, nos termos do art. 87, IV, f, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, havendo aplicação de multa em dobro, no caso de reincidência, conforme §3º do artigo citado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para realizar a comunicação supracitada.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 26 de agosto de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral



PROCESSO Nº: 209139/13 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS / PROCURADORES:
DESPACHO Nº.: 1063/13

Trata-se de expediente encaminhado à Corregedoria-Geral pelo ilustre Presidente desta Corte, Conselheiro Artágio de Mattos Leão, para noticiar possíveis ilegalidades na execução do projeto do governo estadual denominado Tudo Aqui Paraná. Considerando que o Executivo já deflagrou licitação para implementá-lo, o feito foi autuado como representação da Lei nº 8.666/93.

Por meio da Informação nº 9/13 (peça 8), a 1ª Inspeção de Controle Externo informou que a licitação em tela está suspensa por tempo indeterminado e enumerou as ilegalidades constatadas até a data de sua manifestação nos autos, ressaltando que o Tudo Aqui estava ainda sob análise daquela unidade na ocasião.[1]

Assim, remetam-se os autos à 1ª Inspeção, para que:

- Informe se a licitação (Concorrência Pública nº 01/2013) permanece suspensa.
- Informe se concluiu seus trabalhos de análise do projeto Tudo Aqui.
- Preste as informações que entender relevantes para o presente feito e exponha as eventuais irregularidades constatadas.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 27 de agosto de 2013

Conselheiro Ivan Leles Bonilha

Corregedor-Geral

1. Consta da manifestação da Inspeção (peça 8, p. 2):

"Neste cenário, esta Inspeção de Controle Externo nos trabalhos habituais de fiscalização, constatou algumas irregularidades no processo licitatório sob análise, todavia, não foi iniciado nenhum procedimento interno em virtude de que a matéria, dada a sua complexidade, ainda estava sendo analisada quando da instauração da presente Representação da Lei 8.666/93.

II. DAS ILEGALIDADES ATÉ O MOMENTO CONSTATADAS

Em que pese a competição licitatória encontrar-se suspensa, cabe a esta Inspeção pontuar as ilegalidades até então verificadas. É o que faremos adiante."

Processo nº.: 406160/12 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO: ALFREDO BASILIO MICHALCZUK
DESPACHO Nº.: 1066/13

1. Por meio do Despacho nº 841/13 (peça 4), determinei a intimação do Sr. ALFREDO BASILIO MICHALCZUK para que apresentasse documento comprobatório de sua legitimidade (cópia do documento de identidade ou título de eleitor), no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento desta Representação, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 c/c art. 282, §2º, do Regimento Interno.

O Despacho foi publicado no DETC de 06/08/2013, edição nº 697 (conforme sistema Ágiles – Informações Adicionais).

2. Considerando que até o momento o requerente não apresentou resposta, NÃO RECEBO a Representação da Lei nº 8.666/93, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado, e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

Após o decurso dos prazos recursais, não havendo manifestação de interessados, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 27 de agosto de 2013

Conselheiro Ivan Leles Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 88464/13 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO: JURANDIR PICKLER
DESPACHO Nº.: 1067/13

1. Por meio do Despacho nº 826/13 (peça 4), determinei a intimação do Sr. JURANDIR PICKLER para que apresentasse documento comprobatório de sua legitimidade (cópia do documento de identidade ou título de eleitor), no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento desta Representação, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 c/c art. 282, §2º, do Regimento Interno.

O Despacho foi publicado no DETC de 06/08/2013, edição nº 697 (conforme sistema Ágiles – Informações Adicionais).

2. Considerando que até o momento o requerente não apresentou resposta, NÃO RECEBO a Representação da Lei nº 8.666/93, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado, e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

Após o decurso dos prazos recursais, não havendo manifestação de interessados, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 27 de agosto de 2013
Conselheiro Ivan Leles Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 148946/13 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
INTERESSADO: RODA BRASIL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS E
ACESSORIOS LTDA
DESPACHO Nº.: 1069/13

1. Por meio do Despacho nº 825/13 (peça 4), determinei a intimação da empresa RODA BRASIL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA., para que apresentasse documento comprobatório de sua legitimidade (atos constitutivos), no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Representação da Lei nº 8.666/93, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 c/c § 2º do art. 282, §2º, do Regimento Interno.

O Despacho foi publicado no DETC de 06/08/2013, edição nº 697.

2. Considerando que até o momento a Representante não apresentou resposta, NÃO RECEBO o feito, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado, e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, 276, §§3º e 5º, e 282, § 2º, do Regimento Interno.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

Após o decurso dos prazos recursais, não havendo manifestação de interessados, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 27 de agosto de 2013

Conselheiro Ivan Leles Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 114782/13 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
INTERESSADO: VANDERLEIA SILVA MELO, LUIS FERNANDO DOLENZ,
GILVAN DE OLIVEIRA
DESPACHO Nº.: 1071/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 27 de agosto de 2013

Conselheiro Ivan Leles Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 114715/13 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
INTERESSADO: VANDERLEIA SILVA MELO, VALDEMAR GRALAK, MARLENE
PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO Nº.: 1072/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 27 de agosto de 2013

Conselheiro Ivan Leles Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 221510/10 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, PEDRO CLARISMUNDO
BORELLI, ORLANDO DALLASTRA
ADVOGADOS / PROCURADORES: JOAO MORAIS DO BONFIM (OAB/PR
21436), JOAO MORAIS DO BONFIM (OAB/PR 21436)
DESPACHO Nº.: 1073/13

Considerando o exposto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer nº 18214/13), encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 27 de agosto de 2013

Conselheiro Ivan Leles Bonilha

Corregedor-Geral

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO
PROCESSO: 301918/13 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADOS: LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, CARLOS
ALBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO
LTDA, LUIS AFONSO FERREIRA DA CRUZ SCARPIN, MARCELO FERRAZ
CESAR, PATRICIA GALANTE STRADIOTTO, LUMINAPAR-SERVIÇOS DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, OKIRO MARCILIO DE OLIVEIRA FILHO,
CERVANTES GONÇALVES AYRES



(PROCURADORES: FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES - OAB/PR 20.738, LUIZ FERNANDO PEREIRA - OAB/PR 22.076, SILVIO FELIPE GUIDI - OAB/PR 36.503, MIREILLY CAROLYNE DRONGEK - OAB/PR 57.243, INGER KALBEN SILVA - OAB/PR 14927, CLAUDIO SOCCOLOSKI - OAB/PR 26228, CAMILA SIMONI JUNQUEIRA - OAB/PR 62508, ENILSON LUIZ WILLE - OAB/PR 17842, GISELE JAQUES BASTOS - OAB/PR 23412, GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI - OAB/PR 28792, HELTON KRAMER LUSTOZA - OAB/PR 42175, JOÃO PEREIRA - OAB/PR 16579, JULIO CESAR ZIROLODO - OAB/PR 27462, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN - OAB/PR 16771, MARCUS VINICIUS SPOSITO - OAB/PR 21173, NELSON CASTANHO MAFALDA - OAB/PR 24388, SIMONE NOJECOSKI DOS SANTOS - OAB/PR 44979, ZORAIDE ELIZABETH SIMM LEPINSKI - OAB/PR 14938, SORAIA AL FARAH - OAB/PR 14016, THIAGO SALDANHA MACORATI - OAB/PR 40509)

DESPACHO Nº. 1059/2013

I. Trata-se de RECURSO DE AGRAVO COM PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO interposto pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, buscando a reforma da decisão consubstanciada no Despacho nº 399/2013, por meio do qual este Corregedor concedeu medida cautelar pleiteada pela autora da representação da Lei nº 8.666/93 que tramita neste Tribunal sob o nº 195375/13, determinando que o Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS SETIM, suspendesse imediatamente os efeitos do Contrato nº 382/2010 e das renovações dessa avença, firmada entre o aludido MUNICÍPIO e a LUMINAPAR - SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA.

II. Preliminarmente, remetam-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para atender aos itens "e" e "h" do ponto III do Despacho nº 945/13 (peça 42 dos autos da representação, nº 195375/13), ou seja:

• Incluir na autuação da representação (autos 195375/13) e do agravo (autos 301918/13), como procuradores do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, todos os advogados indicados na procuração à peça 3, p. 29, dos autos do agravo.[1]

• Incluir na autuação do recurso de agravo (autos 301918/13) todas as partes/interessados e os procuradores constantes da autuação da representação (autos 195375/13).

III. Após, retornem.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 26 de agosto de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

1. A atual peça 3 do recurso de agravo é composta pela antiga peça 15 dos autos da representação, desentranhada.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

PROCESSO: 222066/13 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

INTERESSADOS: TARCÍSIO MARQUES DOS REIS, WANDERSON PRIETO ARIAS

(PROCURADOR: ROLF CRISTHIAN ZORNIG – OAB/PR 42672)

DESPACHO Nº. 1062/2013

Trata-se de Representação oferecida a este Tribunal, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, por Oncoline Farmacêutica Ltda, pessoa jurídica de direito privado com sede nesta capital, versando sobre supostas irregularidades ocorridas no Pregão Presencial - SRP nº16/2013 (Processo Administrativo nº 054/2013), tipo menor preço por item, promovido pelo Município de Paiçandu visando ao "registro de preços para aquisição de leites especiais e complementos alimentares, destinados à Secretaria Municipal de Saúde para atender as necessidades da população carente deste Município".

A sessão pública do Pregão ocorreu em 01.04.2013, conforme cópia da Ata de Sessão Pública nº16/2013 (peça 6).

Segundo a Representante, ocorreram as seguintes irregularidades no aludido certame:

- Desrespeito ao prazo mínimo legal de 8 (oito) dias úteis, entre a publicação do aviso de licitação e a abertura da sessão de pregão;
- Exigência indevida de AFE (Autorização de Funcionamento) para a comercialização e distribuição de alimentos sujeitos a registro pela Anvisa;
- Inabilitação da Representante por não ter apresentado Autorização de funcionamento, dentro do prazo de validade, emitida pela Anvisa para comercializar produtos para saúde, desrespeitando o item 6.1.4, alínea "A" do edital;
- Suposto direcionamento do certame e manipulação das propostas após a inabilitação da Representante, o que frustrou o caráter competitivo da licitação, resultando em dano ao erário;

É o relatório.

Embora plausíveis os argumentos contidos na exordial, verifico que não constam informações suficientes que possibilitem, nesse momento, a realização de forma adequada do juízo de admissibilidade do feito.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

1. Retificação da autuação, no sentido de constar como entidade somente o Município de Paiçandu;

2. Inclusão do Sr. Tarcísio Marques dos Reis (Prefeito Municipal de Paiçandu; CPF nº 424.705.019-20) e do Sr. Wanderson Prieto Arias (Pregoeiro) como interessados;

3. Após, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Sr. Tarcísio Marques dos Reis (Prefeito Municipal) e o Sr. Wanderson Prieto Arias (Pregoeiro), para que em 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresentem:

- manifestação preliminar quanto ao contido na representação;
- cópia integral dos autos do processo licitatório;

c) informações atualizadas acerca da referida licitação, dos eventuais contratos decorrentes e respectivos pagamentos;

d) cópia da publicação do aviso de licitação (Pregão Presencial - SRP nº16/2013);

Gabinete da Corregedoria - Geral, 27 de agosto de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO: 408858/09 - TC

ENTIDADE: CNN CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

INTERESSADOS: FÁBIO CASTELLO BRANCO GRADOWSKI, CNN CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, RIZIO WACHOWICZ, ALFREDO GOGOLA, EPAMINONDAS ZÉTOLA, JOSÉ DE LIMA PALERMO FILHO, ALICE FURMAN, VELEDA ALTMANN, EVA RIMENZOSKI, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, LUIZ MARCELO DA SILVA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, MÁRIO MASAHAR SUZUKI, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER, LUCIANA PICCINELLI GRADOWSKI, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, GIOVANA BIASI LOCATELLI, CRISTIANNE GONZAGA NATAL

(PROCURADOR: RODRIGO DA ROCHA ROSA - OAB/PR 24738)

DESPACHO Nº. 1064/2013

1. Os presentes Embargos de Declaração tiveram origem em processo de denúncia sob nº 130850/01, apresentada pelo Sr. Albanor José Ferreira Gomes, ex-Prefeito do Município de Araucária, em face de seu antecessor Rizio Wachowicz e dos Srs. Alfredo Gogola (Secretário de Finanças), Epaminondas Zétoia (Secretário de Obras), José de Lima Palermo Filho (Presidente da CPL), Alice Furman (membro da CPL), Veledda Altman (membro da CPL) Luiz Marcelo da Silva (membro suplente da CPL) e Eva Rimenzowski (secretária da CPL), bem como em face do representante legal da empresa CNN Construções Ltda., aos quais imputava irregularidades em procedimento licitatório ocorrido no ano 2000.

A Denúncia foi julgada procedente pelo Tribunal Pleno, determinando-se a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual – MP/PR (Acórdão nº 1847/10 – Pleno).

Contra essa decisão foram opostos embargos de declaração pela empresa CNN Construções Civis Ltda. de Curitiba, os quais foram parcialmente acolhidos pelo plenário desta Corte para complementar a fundamentação quanto à alegação de nulidade da auditoria realizada (Acórdão nº 1486/10 – Pleno).

De acordo com o Termo de Certidão constante nos autos (peça 91), este Acórdão foi publicado em 18 de junho de 2010, nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 254.

Por consequente, diante da ausência de manifestação dos interessados no prazo recursal, a Diretoria Geral (DG) expediu em 15 de julho de 2010 a Certidão nº 340/10 (peça 92), referente ao último acórdão, em que certifica o trânsito em julgado em 07 de julho de 2010.

Deste modo, o feito foi encaminhado à Diretoria de Execuções (DEX), que após a expedição de ofício ao MP/PR, remeteu os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para arquivamento em 28 de julho de 2010 (peça 98).

Em 13 de agosto de 2010, o representante legal da empresa embargante, Sr. Fábio Castello Branco Gradowski, representado pelo advogado Rodrigo da Rocha Rosa – OAB/PR nº 24.738, afirma que não teve acesso à íntegra da decisão, apesar de ter tido a informação de que a publicação do acórdão estaria no site e que teve apenas vista "na secretaria".

Afirma que foi surpreendido em 10/06/2010 com a certidão de trânsito em julgado, conforme documento retirado do site deste Tribunal, apesar do Acórdão ter sido publicado apenas em 18/06/2010.

Diante desses equívocos, requer a republicação do acórdão e sua regular intimação.

Em nova manifestação (peça 102), solicita o reconhecimento da nulidade da intimação do acórdão e a reabertura do prazo recursal.

2. O pedido do requerente não pode prosperar. A documentação trazida pelo próprio denunciado comprova que a denúncia foi julgada no dia 13 de maio de 2010, na Sessão Ordinária nº 16, e o Acórdão regularmente publicado em 18 de junho deste mesmo ano, na edição nº 254 dos Atos Oficiais do Tribunal de Contas (AOTC), o qual está disponível no sítio eletrônico deste Tribunal.

Em que pese o denunciado ter juntado cópia do andamento do processo, há de se esclarecer que a consulta por meio da internet, de acesso livre a qualquer pessoa, tem caráter meramente informativo e não substitui as intimações feitas por meio de publicação nos Atos Oficiais deste Tribunal – AOTC (hoje Diário Eletrônico do Tribunal de Contas).

Essa é a regra prevista na Lei Complementar nº 113/2005:

Art. 54. As citações e intimações serão feitas:

(...)

II – por despacho publicado nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas;

(...)

§ 2º Nos processos de iniciativa do Tribunal, a citação será feita na forma do inciso I; quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o interessado, será feita por edital, publicado no periódico do Tribunal, sendo essa publicação, em qualquer caso, nos termos do inciso II deste artigo, o modo de intimação para os demais atos do processo, inclusive da decisão definitiva, ressalvados casos excepcionais a serem regulados no Regimento Interno.

Destaque-se que a irresignação da parte só se deu em 13 de agosto de 2010, mais de um mês depois do trânsito em julgado do Acórdão nº 1486/2010 – Pleno, que se deu em 07/07/2010, mesmo intimado por meio do AOTC em 18 de junho de 2010. Inclusive, os autos já tinham sido arquivados.



Ressalte-se que o acesso ao site desta Corte, conforme extrato de fls. 10/11 da peça 100, também foi realizado apenas em 30/07/2010, portanto, depois da intimação da decisão e após o trânsito em julgado.

Assim, ainda que tenha constado informação equivocada no site, não se pode atribuir a ela qualquer prejuízo à parte, posto que não diligenciou no tempo correto. Da data da notícia equivocada (10/06/2010) - reitero, de caráter meramente informativo, não oficial, - até o efetivo trânsito em julgado da decisão (07/07/2010), houve tempo suficiente para que a parte verificasse a comunicação oficial (AOTC) e interpusesse recurso de revista contra as decisões que julgaram a denúncia e os embargos no prazo correto.

Diante do exposto, inexistindo nulidade apta a afastar a coisa julgada administrativa, devolvam-se os autos à DP para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 27 de agosto de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

PROCESSO: 78094/13 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADOS: BANCO ITÁU S.A.

(PROCURADORES: ADÃO CARLOS DE PAULA, AGNALDO DE ALENCAR LOPES, ALCIDES FAJARD JUNIOR, ALEXANDER LUKASZCZUK, ANDREA HAMU CAMARGO NUCADA, ANTONIO AFONSO DE SOUZA ROCHA, ANTONIO CARLOS GONÇALVES, ANTONIO CARLOS MUEHLERT E SILVA, CLADIR JOSÉ KUZMA, DAWAYSON JOSÉ ALVES PIMENTA, CYRO DE OLIVEIRA SANTOS, DALADIEL DA SILVA MIRANDA, DOMINGOS SAVIO BAIÃO, ELAINY SOARES DE CASTRO, ELISA DE CASSIA CAMARGO TELLES, ELSON PEREIRA MAGALHÃES, FÁBIO PEDRO DE SOUZA, FRANCISCO CARLOS POSSAS, GABRIEL VIEGAS NETO, GERALDO LUIS FERRAZ DA COSTA, GERSON PAULINO DA SILVA, HEDERSON MARCIO CANTOS, ISIDRO VELASCO RIOS, JOÃO LIBÉRIO PÓRTO, JOEL MELQUIADES DE SOUZA, JORGE LUIZ LIMA RODRIGUES, JOSÉ CARLOS MEJON DE SOUZA, JOSÉ ROBERTO BLANCO, JOSÉ ROBERTO DA SILVA, JOSELITO DA SILVA LIMA, JUARES GILMAR PIENIAK, JULIO CEZAR BOIX DO NASCIMENTO, LÚCIO JOSÉ ESCUDERO, LUIS ANTONIO GODOY BITELO, MARA RUBIA DOS SANTOS CEZAR, MARCELO FERREIRA BARBOSA, MÁRCIA BARBOSA MARRA, MÁRCIA REGINA GANHO SOUZA, MARCIO FARNEZE MACHADO JUNIOR, MARCO ANTONIO GAMARANO, MARCUS VINICIUS DE LA CAMP SILVA, MARCUS VINICIUS LEMOS SCHALCH, PAULO ROBERTO MINCOV, REGIANE LOPES DE AVELAR MORAES, RICARDO ANDRÉ VASTA, RICARDO RIBEIRO MAIA, ROBERTO ALEIXO E SILVA, ROBERTO DE LIMA RODRIGUES, ROBERTO LUIZ BRANDÃO BRACARENSE, RODRIGO FIGUEIREDO SILVA, RODRIGO GARCIA COUTINHO, ROSEMEIRE CRISTINA ROCHA SOUZA, WAGNER RODRIGUES JÚNIOR, WALTER PEDRO DE ARAUJO, WALTER PINHO ALMEIDA)

DESPACHO Nº. 1065/2013

1. Por meio do Despacho nº 827/13 (peça 4), determinei a intimação da Itau Unibanco S.A., para que apresentasse documento comprobatório de sua legitimidade (atos constitutivos), no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Representação da Lei nº 8.666/93, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 c/c § 2º do art. 282 do Regimento Interno.

O Despacho foi publicado no DETC de 06/08/2013, edição nº 697 (conforme sistema Ágiles – Informações Adicionais).

2. Considerando que até o momento a Representante não apresentou resposta, NÃO RECEBO o feito, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado, e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, 276, §§3º e 5º, e 282, § 2º, do Regimento Interno.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

Após o decurso dos prazos recursais, não havendo manifestação de interessados, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 27 de agosto de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 439773/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBERTO SALVADOR VIGANO

(PROCURADORES: LUCAS SCHENATO – OAB/PR 40657, ANGELA ERBES – OAB/PR 47116)

DESPACHO Nº. 1068/2013

Primeiramente, indefiro o pedido de dilação de prazo realizado pelo Município Representado, uma vez que, desde a juntada da petição (peça 13) até o presente momento, já decorreu tempo suficiente para a apresentação de defesa.

Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL (DICAP) e, após, ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 27 de agosto de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

PROCESSO: 140694/13 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: MÓVEIS ANDRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA.

(PROCURADORES: MONISE ARIANE DAMAS DA COSTA – OAB/GO 34.635 E OAB/SP 327.017, MARCOS VINICIUS PEREIRA DA SILVA – OAB/GO 33.206)

DESPACHO Nº. 1070/2013

1. Por meio do Despacho nº 902/13 (peça 4), determinei a intimação da empresa MÓVEIS ANDRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA., para que apresentasse:

"a) cópia atualizada do Contrato Social da empresa;

b) Instrumento de Mandato outorgando poderes aos advogados subscritores da inicial;

c) cópia do edital de Pregão Presencial nº2153/2012;

d) cópia do ato decisório que desclassificou a Representante do certame;

e) demais documentos que, embora mencionados na exordial, não foram juntados aos autos."

no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Representação da Lei nº 8.666/93, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 c/c § 2º do art. 282 do Regimento Interno.

O Despacho foi publicado no DETC de 07/08/2013, Edição nº 698.

2. Considerando que até o momento a Representante não apresentou resposta, NÃO RECEBO o feito, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado, e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, 276, §§3º e 5º, e 282, § 2º, do Regimento Interno.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

Após o decurso dos prazos recursais, não havendo manifestação de interessados, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 27 de agosto de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 513386/04 - TC

ENTIDADE: M.M.H.

INTERESSADO: M.M.H.

DESPACHO Nº. 1074/2013

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), no Despacho nº 3596/13 (peça 64), preliminarmente, requer a manifestação da Diretoria Jurídica (DIJUR), para que informe a real situação e eventuais desdobramentos da Ação Ordinária Anulatória nº 225/2005 (art. 159-B, III, do Regimento Interno).

Assim, encaminhem-se os autos à DIJUR. Após, à DICAP e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestações.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 27 de agosto de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 787007/12 - TC

ENTIDADE: M.I.

INTERESSADOS: J.G.S.F., C.F.C.J.

DESPACHO Nº. 1076/2013

(PROCURADORES: JOÃO FÁBIO HILÁRIO – OAB/PR 45795, PAULO JOSÉ DA SILVA NETO – OAB/PR 60668)

Trata-se de Denúncia formulada por J.G.S.F., com fulcro no art. 31 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do M.I., noticiando supostas ilegalidades na majoração da remuneração de servidores.

Segundo o Denunciante, o M. teria promovido aumento da remuneração de servidores por meio dos Decretos nº 9.294/2012 e 8.917/2011, beneficiando, com isso, o D.A..

Sustenta que tal conduta violou princípios norteadores da A.P., sobretudo, da legalidade, isonomia, publicidade e da necessidade de indicação de receita para a geração de nova despesa.

Por meio do Despacho nº90/13 (peça 4), esta Corregedoria- Geral determinou a intimação do M.I., na pessoa de seu representante legal, para que apresentasse manifestação preliminar acerca dos fatos narrados. Contudo, não houve resposta.

É o breve relato.

A presente Representação merece ser recebida.

Embora não constem nos autos esclarecimentos preliminares - o que dificulta o exercício adequado do juízo de admissibilidade - a peça inicial e a documentação acostada aos autos sugerem indícios de irregularidades no que tange à majoração da remuneração de servidores.

Verifica-se que tais fatos podem ter resultado em prejuízo ao erário, além de violar princípios constitucionais, como o da legalidade, da isonomia, da publicidade, dentre outros.

Deve-se considerar que se trata de análise preliminar e, em que pese não existirem documentos suficientes nos autos, os fatos se mostram relevantes devendo ser investigados, não sendo oportuno emitir juízo negativo de admissibilidade.

Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO a presente Denúncia, visto que preenche os requisitos dos arts. 30, 31 e 34 da Lei



Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276 caput e §1º, do Regimento Interno.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:

a) Inclua como interessado o Sr. C.F.C.J. (ex-P.M.I.; CPF nº727.260.329-15);
b) Realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno –, do M.I., na pessoa do seu representante legal; e do Sr. C.F.C.J. (ex-P.) para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Denúncia, juntando aos autos os documentos que entenderem necessários.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 27 de agosto de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

PROCESSO: 301918/13 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADOS: LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, CARLOS ALBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, LUIS AFONSO FERREIRA DA CRUZ SCARPIN, MARCELO FERRAZ CESAR, PATRICIA GALANTE STRADIOTTO, LUMINAPAR-SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, OKIRO MARCILIO DE OLIVEIRA FILHO, CERVANTES GONÇALVES AYRES (PROCURADORES: FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES - OAB/PR 20.738, LUIZ FERNANDO PEREIRA - OAB/PR 22.076, SILVIO FELIPE GUIDI - OAB/PR 36.503, MIREILLY CAROLYNE DRONGEK - OAB/PR 57.243, INGER KALBEN SILVA - OAB/PR 14927, CLAUDIO SOCCOLOSKI - OAB/PR 26228, CAMILA SIMONI JUNQUEIRA - OAB/PR 62508, ENILSON LUIZ WILLE - OAB/PR 17842, GISELE JAKES BASTOS - OAB/PR 23412, GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI - OAB/PR 28792, HELTON KRAMER LUSTOZA - OAB/PR 42175, JOÃO PEREIRA - OAB/PR 16579, JULIO CESAR ZIROLDO - OAB/PR 27462, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN - OAB/PR 16771, MARCUS VINICIUS SPOSITO - OAB/PR 21173, NELSON CASTANHO MAFALDA - OAB/PR 24388, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS - OAB/PR 44979, ZORAIDE ELIZABETH SIMM LEPINSKI - OAB/PR 14938, SORAIA AL FARAH - OAB/PR 14016, THIAGO SALDANHA MACORATI - OAB/PR 40509)
DESPACHO Nº. 1059/2013

I. Trata-se de RECURSO DE AGRAVO COM PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO interposto pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, buscando a reforma da decisão substanciada no Despacho nº 399/2013, por meio do qual este Corregedor concedeu medida cautelar pleiteada pela autora da representação da Lei nº 8.666/93 que tramita neste Tribunal sob o nº 195375/13, determinando que o Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS SETIM, suspendesse imediatamente os efeitos do Contrato nº 382/2010 e das renovações dessa avença, firmada entre o aludido MUNICÍPIO e a LUMINAPAR - SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA.

II. Preliminarmente, remetam-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para atender aos itens “e” e “h” do ponto III do Despacho nº 945/13 (peça 42 dos autos da representação, nº 195375/13), ou seja:

• Incluir na autuação da representação (autos 195375/13) e do agravo (autos 301918/13), como procuradores do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, todos os advogados indicados na procuração à peça 3, p. 29, dos autos do agravo.[1]

• Incluir na autuação do recurso de agravo (autos 301918/13) todas as partes/interessados e os procuradores constantes da autuação da representação (autos 195375/13).

III. Após, retornem.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 26 de agosto de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

1. A atual peça 3 do recurso de agravo é composta pela antiga peça 15 dos autos da representação, desentranhada.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

PROCESSO: 222066/13 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

INTERESSADOS: TARCÍSIO MARQUES DOS REIS, WANDERSON PRIETO ARIAS (PROCURADOR: ROLF CRISTHIAN ZORNIG - OAB/PR 42672)
DESPACHO Nº. 1062/2013

Trata-se de Representação oferecida a este Tribunal, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, por Oncoline Farmacêutica Ltda, pessoa jurídica de direito privado com sede nesta capital, versando sobre supostas irregularidades ocorridas no Pregão Presencial - SRP nº16/2013 (Processo Administrativo nº 054/2013), tipo menor preço por item, promovido pelo Município de Paçandu visando ao “registro de preços para aquisição de leites especiais e complementos alimentares, destinados à Secretaria Municipal de Saúde para atender as necessidades da população carente deste Município”.

A sessão pública do Pregão ocorreu em 01.04.2013, conforme cópia da Ata de Sessão Pública nº16/2013 (peça 6).

Segundo a Representante, ocorreram as seguintes irregularidades no aludido certame:

- Desrespeito ao prazo mínimo legal de 8 (oito) dias úteis, entre a publicação do aviso de licitação e a abertura da sessão de pregão;
- Exigência indevida de AFE (Autorização de Funcionamento) para a comercialização e distribuição de alimentos sujeitos a registro pela Anvisa;
- Inabilitação da Representante por não ter apresentado Autorização de funcionamento, dentro do prazo de validade, emitida pela Anvisa para comercializar produtos para saúde, desrespeitando o item 6.1.4, alínea “A” do edital;
- Suposto direcionamento do certame e manipulação das propostas após a inabilitação da Representante, o que frustrou o caráter competitivo da licitação,

resultando em dano ao erário;

É o relatório.

Embora plausíveis os argumentos contidos na exordial, verifico que não constam informações suficientes que possibilitem, nesse momento, a realização de forma adequada do juízo de admissibilidade do feito.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

- Retificação da autuação, no sentido de constar como entidade somente o Município de Paçandu;
- Inclusão do Sr. Tarcísio Marques dos Reis (Prefeito Municipal de Paçandu; CPF nº 424.705.019-20) e do Sr. Wanderson Prieto Arias (Pregoeiro) como interessados;
- Após, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Sr. Tarcísio Marques dos Reis (Prefeito Municipal) e o Sr. Wanderson Prieto Arias (Pregoeiro), para que em 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresentem:
 - manifestação preliminar quanto ao contido na representação;
 - cópia integral dos autos do processo licitatório;
 - informações atualizadas acerca da referida licitação, dos eventuais contratos decorrentes e respectivos pagamentos;
 - cópia da publicação do aviso de licitação (Pregão Presencial - SRP nº16/2013);

Gabinete da Corregedoria - Geral, 27 de agosto de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO: 408858/09 - TC

ENTIDADE: CNN CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

INTERESSADOS: FÁBIO CASTELLO BRANCO GRADOWSKI, CNN CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, RIZIO WACHOWICZ, ALFREDO GOGOLA, EPAMINONDAS ZÉTOLA, JOSÉ DE LIMA PALERMO FILHO, ALICE FURMAN, VELEDA ALTMANN, EVA RIMENZOSKI, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, LUIZ MARCELO DA SILVA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, MÁRIO MASAHAR SUZUKI, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER, LUCIANA PICCINELLI GRADOWSKI, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, GIOVANA BIASI LOCATELLI, CRISTIANNE GONZAGA NATAL (PROCURADOR: RODRIGO DA ROCHA ROSA - OAB/PR 24738)
DESPACHO Nº. 1064/2013

1. Os presentes Embargos de Declaração tiveram origem em processo de denúncia sob nº 130850/01, apresentada pelo Sr. Albanor José Ferreira Gomes, ex-Prefeito do Município de Araucária, em face de seu antecessor Rizio Wachowicz e dos Srs. Alfredo Gogola (Secretário de Finanças), Epaminondas Zétola (Secretário de Obras), José de Lima Palermo Filho (Presidente da CPL), Alice Furman (membro da CPL), Veleada Altman (membro da CPL) Luiz Marcelo da Silva (membro suplemente da CPL) e Eva Rimenzowski (secretária da CPL), bem como em face do representante legal da empresa CNN Construções Ltda., aos quais imputava irregularidades em procedimento licitatório ocorrido no ano 2000.

A Denúncia foi julgada procedente pelo Tribunal Pleno, determinando-se a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual – MP/PR (Acórdão nº 1847/10 – Pleno).

Contra essa decisão foram opostos embargos de declaração pela empresa CNN Construções Civis Ltda. de Curitiba, os quais foram parcialmente acolhidos pelo plenário desta Corte para complementar a fundamentação quanto à alegação de nulidade da auditoria realizada (Acórdão nº 1486/10 – Pleno).

De acordo com o Termo de Certidão constante nos autos (peça 91), este Acórdão foi publicado em 18 de junho de 2010, nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 254.

Por conseguinte, diante da ausência de manifestação dos interessados no prazo recursal, a Diretoria Geral (DG) expediu em 15 de julho de 2010 a Certidão nº 340/10 (peça 92), referente ao último acórdão, em que certifica o trânsito em julgado em 07 de julho de 2010.

Deste modo, o feito foi encaminhado à Diretoria de Execuções (DEX), que após a expedição de ofício ao MP/PR, remeteu os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para arquivamento em 28 de julho de 2010 (peça 98).

Em 13 de agosto de 2010, o representante legal da empresa embargante, Sr. Fábio Castello Branco Gradowski, representado pelo advogado Rodrigo da Rocha Rosa – OAB/PR nº 24.738, afirma que não teve acesso à íntegra da decisão, apesar de ter tido a informação de que a publicação do acórdão estaria no site e que teve apenas vista “na secretaria”.

Afirma que foi surpreendido em 10/06/2010 com a certidão de trânsito em julgado, conforme documento retirado do site deste Tribunal, apesar do Acórdão ter sido publicado apenas em 18/06/2010.

Diante desses equívocos, requer a republicação do acórdão e sua regular intimação. Em nova manifestação (peça 102), solicita o reconhecimento da nulidade da intimação do acórdão e a reabertura do prazo recursal.

2. O pedido do requerente não pode prosperar. A documentação trazida pelo próprio denunciado comprova que a denúncia foi julgada no dia 13 de maio de 2010, na Sessão Ordinária nº 16, e o Acórdão regularmente publicado em 18 de junho deste mesmo ano, na edição nº 254 dos Atos Oficiais do Tribunal de Contas (AOTC), o qual está disponível no sítio eletrônico deste Tribunal.

Em que pese o denunciado ter juntado cópia do andamento do processo, há de se esclarecer que a consulta por meio da internet, de acesso livre a qualquer pessoa, tem caráter meramente informativo e não substitui as intimações feitas por meio de publicação nos Atos Oficiais deste Tribunal – AOTC (hoje Diário Eletrônico do Tribunal de Contas).

Essa é a regra prevista na Lei Complementar nº 113/2005:

Art. 54. As citações e intimações serão feitas:

(...)

II – por despacho publicado nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas;

(...)



§ 2º Nos processos de iniciativa do Tribunal, a citação será feita na forma do inciso I; quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o interessado, será feita por edital, publicado no periódico do Tribunal, sendo essa publicação, em qualquer caso, nos termos do inciso II deste artigo, o modo de intimação para os demais atos do processo, inclusive da decisão definitiva, ressalvados casos excepcionais a serem regulados no Regimento Interno.

Destaque-se que a irrisignação da parte só se deu em 13 de agosto de 2010, mais de um mês depois do trânsito em julgado do Acórdão nº 1486/2010 – Pleno, que se deu em 07/07/2010, mesmo intimado por meio do AOTC em 18 de junho de 2010. Inclusive, os autos já tinham sido arquivados.

Ressalte-se que o acesso ao site desta Corte, conforme extrato de fls. 10/11 da peça 100, também foi realizado apenas em 30/07/2010, portanto, depois da intimação da decisão e após o trânsito em julgado.

Assim, ainda que tenha constado informação equivocada no site, não se pode atribuir a ela qualquer prejuízo à parte, posto que não diligenciou no tempo correto.

Da data da notícia equivocada (10/06/2010) - reitero, de caráter meramente informativo, não oficial, - até o efetivo trânsito em julgado da decisão (07/07/2010), houve tempo suficiente para que a parte verificasse a comunicação oficial (AOTC) e interpusse recurso de revista contra as decisões que julgaram a denúncia e os embargos no prazo correto.

Diante do exposto, inexistindo nulidade apta a afastar a coisa julgada administrativa, devolvam-se os autos à DP para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 27 de agosto de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

PROCESSO: 78094/13 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADOS: BANCO ITÁU S.A.

(PROCURADORES: ADÃO CARLOS DE PAULA, AGNALDO DE ALENCAR LOPES, ALCIDES FAJARD JUNIOR, ALEXANDER LUKASZCZUK, ANDREA HAMU CAMARGO NUCADA, ANTONIO AFONSO DE SOUZA ROCHA, ANTONIO CARLOS GONÇALVES, ANTONIO CARLOS MUEHLERT E SILVA, CLADIR JOSÉ KUZMA, DAWAYSON JOSÉ ALVES PIMENTA, CYRO DE OLIVEIRA SANTOS, DALADIEL DA SILVA MIRANDA, DOMINGOS SAVIO BAIÃO, ELAINY SOARES DE CASTRO, ELISA DE CASSIA CAMARGO TELLES, ELSON PEREIRA MAGALHÃES, FÁBIO PEDRO DE SOUZA, FRANCISCO CARLOS POSSAS, GABRIEL VIEGAS NETO, GERALDO LUIS FERRAZ DA COSTA, GERSON PAULINO DA SILVA, HEDERSON MARCIO CANTOS, ISIDRO VELASCO RIOS, JOÃO LIBÉRIO PÓRTO, JOÉL MELQUIADES DE SOUZA, JORGE LUIZ LIMA RODRIGUES, JOSÉ CARLOS MEJON DE SOUZA, JOSÉ ROBERTO BLANCO, JOSÉ ROBERTO DA SILVA, JOSELITO DA SILVA LIMA, JUARES GILMAR PIENIAK, JULIO CEZAR BOIX DO NASCIMENTO, LÚCIO JOSÉ ESCUDERO, LUIS ANTONIO GODOY BITELO, MARA RUBIA DOS SANTOS CEZAR, MARCELO FERREIRA BARBOSA, MÁRCIA BARBOSA MARRA, MÁRCIA REGINA GANHO SOUZA, MARCIO FARNEZE MACHADO JUNIOR, MARCO ANTONIO GAMARANO, MARCUS VINICIUS DE LA CAMP SILVA, MARCUS VINICIUS LEMOS SCHALCH, PAULO ROBERTO MINCOV, REGIANE LOPES DE AVELAR MORAES, RICARDO ANDRÉ VASTA, RICARDO RIBEIRO MAIA, ROBERTO ALEIXO E SILVA, ROBERTO DE LIMA RODRIGUES, ROBERTO LUIZ BRANDÃO BRACARENSE, RODRIGO FIGUEIREDO SILVA, RODRIGO GARCIA COUTINHO, ROSEMEIRE CRISTINA ROCHA SOUZA, WAGNER RODRIGUES JÚNIOR, WALTER PEDRO DE ARAUJO, WALTER PINHO ALMEIDA)

DESPACHO Nº. 1065/2013

1. Por meio do Despacho nº 827/13 (peça 4), determinei a intimação da Itaú Unibanco S.A., para que apresentasse documento comprobatório de sua legitimidade (atos constitutivos), no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Representação da Lei nº 8.666/93, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 c/c § 2º do art. 282 do Regimento Interno.

O Despacho foi publicado no DETC de 06/08/2013, edição nº 697 (conforme sistema Ágiles – Informações Adicionais).

2. Considerando que até o momento a Representante não apresentou resposta, NÃO RECEBO o feito, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado, e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, 276, §§3º e 5º, e 282, § 2º, do Regimento Interno.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

Após o decurso dos prazos recursais, não havendo manifestação de interessados, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 27 de agosto de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 439773/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBERTO SALVADOR VIGANO

(PROCURADORES: LUCAS SCHENATO – OAB/PR 40657, ANGELA ERBES – OAB/PR 47116)

DESPACHO Nº. 1068/2013

Primeiramente, indefiro o pedido de dilação de prazo realizado pelo Município Representado, uma vez que, desde a juntada da petição (peça 13) até o presente momento, já decorreu tempo suficiente para a apresentação de defesa.

Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL (DICAP) e, após, ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 27 de agosto de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

PROCESSO: 140694/13 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: MÓVEIS ANDRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA.

(PROCURADORES: MONISE ARIANE DAMAS DA COSTA – OAB/GO 34.635 E OAB/SP 327.017, MARCOS VINICIUS PEREIRA DA SILVA – OAB/GO 33.206)

DESPACHO Nº. 1070/2013

1. Por meio do Despacho nº 902/13 (peça 4), determinei a intimação da empresa MÓVEIS ANDRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA., para que apresentasse:

- a) cópia atualizada do Contrato Social da empresa;
- b) Instrumento de Mandato outorgando poderes aos advogados subscritores da inicial;
- c) cópia do edital de Pregão Presencial nº2153/2012;
- d) cópia do ato decisório que desclassificou a Representante do certame;
- e) demais documentos que, embora mencionados na exordial, não foram juntados aos autos.

no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Representação da Lei nº 8.666/93, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 c/c § 2º do art. 282 do Regimento Interno.

O Despacho foi publicado no DETC de 07/08/2013, Edição nº 698.

2. Considerando que até o momento a Representante não apresentou resposta, NÃO RECEBO o feito, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado, e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, 276, §§3º e 5º, e 282, § 2º, do Regimento Interno.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

Após o decurso dos prazos recursais, não havendo manifestação de interessados, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 27 de agosto de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 513386/04 - TC

ENTIDADE: M.M.H.

INTERESSADO: M.M.H.

DESPACHO Nº. 1074/2013

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), no Despacho nº 3596/13 (peça 64), preliminarmente, requer a manifestação da Diretoria Jurídica (DIJUR), para que informe a real situação e eventuais desdobramentos da Ação Ordinária Anulatória nº 225/2005 (art. 159-B, III, do Regimento Interno).

Assim, encaminhem-se os autos à DIJUR. Após, à DICAP e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestações.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 27 de agosto de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 787007/12 - TC

ENTIDADE: M.I.

INTERESSADOS: J.G.S.F., C.F.C.J.

DESPACHO Nº. 1076/2013

(PROCURADORES: JOÃO FÁBIO HILÁRIO – OAB/PR 45795, PAULO JOSÉ DA SILVA NETO – OAB/PR 60668)

Trata-se de Denúncia formulada por J.G.S.F., com fulcro no art. 31 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do M.I., noticiando supostas ilegalidades na majoração da remuneração de servidores.

Segundo o Denunciante, o M. teria promovido aumento da remuneração de servidores por meio dos Decretos nº 9.294/2012 e 8.917/2011, beneficiando, com isso, o D.A..

Sustenta que tal conduta violou princípios norteadores da A.P., sobretudo, da legalidade, isonomia, publicidade e da necessidade de indicação de receita para a geração de nova despesa.

Por meio do Despacho nº90/13 (peça 4), esta Corregedoria- Geral determinou a intimação do M.I., na pessoa de seu representante legal, para que apresentasse manifestação preliminar acerca dos fatos narrados. Contudo, não houve resposta. É o breve relato.

A presente Representação merece ser recebida.

Embora não constem nos autos esclarecimentos preliminares - o que dificulta o exercício adequado do juízo de admissibilidade - a peça inicial e a documentação acostada aos autos sugerem indícios de irregularidades no que tange à majoração da remuneração de servidores.

Verifica-se que tais fatos podem ter resultado em prejuízo ao erário, além de violar princípios constitucionais, como o da legalidade, da isonomia, da publicidade, dentre outros.

Deve-se considerar que se trata de análise preliminar e, em que pese não existirem documentos suficientes nos autos, os fatos se mostram relevantes devendo ser



investigados, não sendo oportuno emitir juízo negativo de admissibilidade.

Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO a presente Denúncia, visto que preenche os requisitos dos arts. 30, 31 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276 caput e §1º, do Regimento Interno.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:

- Inclua como interessado o Sr. C.F.C.J. (ex-P.M.I.); CPF nº 27.260.329-15);
- Realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno –, do M.I., na pessoa do seu representante legal; e do Sr. C.F.C.J. (ex-P.) para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Denúncia, juntando aos autos os documentos que entenderem necessários.

Gabinete da Corregedoria - Geral, 27 de agosto de 2013.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR – GERAL

Ediais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 164379/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBOSA FERRAZ

INTERESSADO: VICENTE DE PAULA PASQUIM

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 262/13

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barbosa Ferraz, CNPJ nº 84.783.109/0001-32, de responsabilidade do Sr. Vicente de Paula Pasquim, CPF nº 505.349.399-53, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, no valor de R\$ 227.279,30 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta centavos), formalizada por meio do Termo de Convênio nº 2120080028/2008, tendo por objeto a conjugação de esforços na educação básica especial.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

- Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 2.467/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 13.084/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
- Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
- Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 26 de agosto de 2013.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 171335/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

INTERESSADO: HERMES WICHTOFF

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 263/13

Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

- Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal mediante ao Concurso Público de Edital nº 001/09 realizado pelo Município de Mauá da Serra para preenchimento de vagas Médicos, após a resposta do Parecer nº 2.768/11 - DIJUR, que anexou a declaração dos outros órgão públicos afim de compatibilidade de horários dos servidores, base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 17.760/13 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 13.056/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
- Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
- Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 26 de agosto de 2013.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 175748/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

INTERESSADO: JOSE EDUARDO BERTOZZI CORREA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 264/13

Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

- Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal mediante ao Concurso Público de Edital nº 001/09, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, para preenchimento de diversos cargos, base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 17.606/13 e o do Ministério Público junto ao Tribunal nº 12.944/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
- Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
- Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 26 de agosto de 2013.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 228612/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 265/13

Regularidade das Contas. Saldo integralmente lançado no- SIT.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária à Universidade Estadual do Oeste do Paraná, CNPJ nº 78.680.337/0001-84, relativa à gestão do Sr. Alcibiades Luiz Orlando, CPF nº 441.373.030-53, no cargo de Reitor (06/02/2004 a 31/12/2011), ordenador das despesas, no valor de R\$ 210.480,00 (duzentos e dez mil, quatrocentos e oitenta reais), formalizada por meios do Termo de Convênio nº 536/2209, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos que compõe o Programa de Doutorado em Letras e Linguística.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, I e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

- Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 1.903/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 13.147/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
- Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
- Encaminhar à Diretoria de Análise de Transferências, para que o saldo residual de R\$ 80.560,36 (oitenta mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e seis centavos) fique consignado ao SIT nº 1.089; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 26 de agosto de 2013.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 236969/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 268/13

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina, CNPJ nº 78.640.489/0001-53, relativa a responsabilidade do Sra. Nadina Aparecida Moreno, CPF nº 031.068.408-03, no cargo de Reitora, ordenador das despesas, no valor de R\$ 16.067,00 (dezesseis mil e sessenta e sete reais), formalizada por meio do Termo de Convênio nº 358/2011, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos protocolados sob os números: 20.328, 22.360, 22.958 e 23.188, contemplados no Programa de Apoio à Organização de Eventos Técnico – Científicos, de Extensão e Difusão Acadêmica – Chamada Projetos 02/2011.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

- Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 2.490/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 13.034/13 do



Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 27 de agosto de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 333424/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO CAOVILO, ELIAS CARRER, MARINETE

MARIA BARBIERO, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 269/13

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 121/2010, retificada pelo Decreto nº 484/2012, publicados no Jornal O Paraná e Diário Oficial do Município em 29/04/10 e 26/09/12, respectivamente, referente à Aposentadoria Voluntária da servidora Marinete Maria Barbiero, CPF nº 337.942.609-10, no cargo de Professora, com tempo de contribuição de 28 anos, 02 meses e 17 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R\$ 1.563,98 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 17.855/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 13.102/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 27 de agosto de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 572652/13

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 270/13

Certidão Liberatória. Pareceres favoráveis sem ressalvas e/ou recomendações.

Pelo deferimento da Certidão.

O presente processo trata de Pedido de Certidão Liberatória, para fins de habilitação ao recebimento de Transferências Voluntárias, da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudiomiro da Costa Dutra. Submetidos os autos a Instrução, da Diretoria de Análise de Transferências (Parecer nº. 152/13 – DAT), da Diretoria de Execuções (Informação nº. 3.001/13 – DEX), Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Informação nº. 18.045/13) e o Ministério Público junto a esta Corte de Contas (Parecer nº. 13.317/13), opinaram pelo Deferimento da Certidão Liberatória ao Município por preenchidos os requisitos legais e inexistentes pendências junto a esta Corte em face do mesmo.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 297, § 2º c/c art. 428, III, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. deferir a Certidão Liberatória pleiteada, com base no Art. 289 e ss. do Regimento Interno e nos pareceres das Diretorias Técnicas e do Ministério Público supracitados;

2. determinar:

a) o encaminhamento a Diretoria-Geral para emissão da Certidão Liberatória "on line", nos termos do Art. 297 do Regimento Interno;

b) a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

c) após a certificação do trânsito em julgado o envio a Diretoria de Protocolo para o encerramento e arquivamento.

Gabinete, em 27 de agosto de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 239549/00

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, OSMAR JOSE CHINATO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 272/13

Admissão de Pessoal. Município de Carambeí. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro de ato de Admissão de Pessoal oriundo de Concurso Público realizado no ano de 1999, regulamentado pelo Edital nº 15/1999,

realizado pelo Município em epígrafe, para o provimento dos cargos de Enfermeiro I, Médico Plantonista, Médico B I, Oficial Administrativo I, Auxiliar Administrativo I, Motorista I, Fiscal de Tributos I, Fiscal de Obras I, Monitor de Creche I, Trabalhador Braçal I; com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 17209/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 13028/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 28 de agosto de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 536481/09

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO

DE BEM, MARIA DE FATIMA DE ANDRADE MAEDA, MARIA MARTA RENNEN

WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, SECRETARIA DE ESTADO DA

ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 273/13

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro da Resolução de Aposentadoria nº 8283, publicada no D.O.E./PR nº 8069, em 02/10/09 (peça 02, fl.50), referente à Aposentadoria Estadual, da servidora MARIA DE FATIMA ANDRADE MAEDA, ocupante do cargo de Investigador de Polícia 3 CL, com tempo de contribuição de 35 anos, 2 meses e 26 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R\$ 2.855,15 (Dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos); com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista o Parecer da Diretoria Jurídica nº 17979/13 e, do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 13344/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 28 de agosto de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 211397/13

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

INTERESSADO: HELOISA IVASZEK JENSEN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 274/13

Alerta Municipal. Extrapolação do Limite de Pessoal – 90%. Art. 59, § 1, inciso II, da LRF. Pela expedição do Alerta.

Trata o presente de Procedimento de Alerta solicitado pela Diretoria de Contas Municipais em razão da extrapolação do limite de 90% da despesa total com pessoal, no período encerrado em 31/12/2012, estabelecido no Art. 59, § 1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo.

Após devidamente citado a interessada e, em análise aos autos e as demais informações constantes nos sistemas eletrônicos desta Corte de Contas, verifico que a Instrução n. 3.069/13 da Diretoria de Contas Municipais – DCM, sugere a expedição de alerta ao Poder Executivo do Município de NOVA TEBAS, em razão da extrapolação da limitada de 90% para despesas com pessoal, conforme disposto no artigo 59, inciso III e § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, no uso das atribuições que me são conferidas pelos arts. 32, III, e 428, IV, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

Decido:

1. Expedir ALERTA ao Poder Executivo do Município de NOVA TEBAS.

2. Determinar a publicação da decisão no periódico dos Atos Oficiais deste Tribunal e, após a certificação do trânsito em julgado, o retorno dos autos a DCM para apensamento a Prestação de Contas Municipais, exercício de 2012, e demais providências cabíveis.

É a decisão.

Gabinete, em 28 de agosto de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 199358/13

ORIGEM: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO: ALDO SALES BACELAR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1906/13

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 590880/13 (peças nº. 23/24),



autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de agosto de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 207925/09

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

INTERESSADO: CLEONICE KOERICH MORGAN, VERA LUCIA CARDOSO FOLETTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1907/13

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL ao Sr. JAIR ANTONIO MORGAN, para manifestação quanto a Instrução nº 2082/13 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).

Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 27 de agosto de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 199269/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO: JOZEBEU DE PAULA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1909/13

Considerando o contido no Protocolo nº 589334/13 (peça nº 18/19), tratar-se do processo nº 138430/13, DETERMINO O DESENTRANHAMENTO das peças nº 18/19.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para cumprimento dos termos do art. 168, V do Regimento Interno desta Corte.

Gabinete, em 27 de agosto de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 568090/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: EVANI CORDEIRO JUSTUS

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 1913/13

Considerando o contido no Parecer nº 18264/13 (peça nº 34), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO de fls. 05/236 da peça 27, nos termos do Parecer (peça nº 34, fls. 03/03, letra d).

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento dos termos do art. 168, V do Regimento Interno desta Corte.

Após, retornem os autos a este Gabinete para concessão de diligência.

Gabinete, em 28 de agosto de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 162780/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVATUBA

INTERESSADO: ADOLFO JOAQUIM SEMPBOM, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 1916/13

Encaminhe-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno (STP) para emissão da Certidão de Trânsito em Julgado do Acórdão nº 2557/13 - Tribunal Pleno (peça 97) e, após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para registro nos termos do art. 160-A, inciso V, do Regimento Interno.

Gabinete, em 28 de agosto de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO N.º: 637160/08

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

INTERESSADO: MARCOS TULESKI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO

JOSÉ FERREIRA, ONDINA PIRES DE SANTANA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 370/13

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº. 22.312/2008, da Prefeitura do Município de Araucária, publicada no Diário Oficial do Município, nº 7859 em 27/11/08, referente à pensão por morte deferida a ONDINA PIRES DE SANTANA, na qualidade de cônjuge do ex-servidor SEVERINO JOSÉ DE SANTANA, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 16637/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 12534/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 19 de agosto de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO N.º: 564820/13

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

INTERESSADO: EMERSON JULIO RIBEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 374/13

Certidão Liberatória. Pelo deferimento.

Tratam os autos de pedido de Certidão Liberatória, feito pelo MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU.

A Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 1182/2013 – DCM), a Diretoria de Análise de Transferências (Informação nº 150/2013 – DAT), a Diretoria de Execuções (Informação nº 2987/2013), a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer nº 18112/2013) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 13555/2013), opinaram pelo deferimento da Certidão Liberatória pleiteada em razão do preenchimento dos requisitos legais e da inexistência de pendências junto a este Tribunal.

Neste sentido, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 297, § 2º c/c art. 428, III, ambos do Regimento Interno, determino:

a) o encaminhamento à Diretoria-Geral para emissão da Certidão Liberatória "online", nos termos do Art. 297 do Regimento Interno;

b) a publicação no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas";

c) após a certidão do trânsito em julgado, por este Gabinete, o envio à Diretoria de Protocolo para o encerramento e arquivamento.

Curitiba, 29 de agosto de 2013

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO N.º: 491475/05

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SAULO SILVA LIMA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2132/13

Considerando o registro do ato de inativação pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e a comunicação ao e. Tribunal de Justiça do Estado efetivada pela Diretoria Jurídica, encerro o presente, com base no § 1º do art. 398 do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

Gabinete, 28 de agosto de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO N.º: 581750/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2133/13

Trata-se de processo em que todas as admissões foram julgadas legais e registradas pelo Tribunal, com exceção dos servidores Alessandro Soares Both, Isabel Cristina de Souza e Antonio Marcos Leal, por ausência de informações no SIM-AP, por força do Acórdão de nº 1948/09.

Com a ciência dada aos candidatos, os recursos ingressados se revelaram



infrutíferos, posto que extemporâneos. Persistiu, contudo, a imprecisão quanto ao não preenchimento correto do SIM-AP. Se tal poderia advir de problema do próprio sistema e, na dúvida, não há como se interpretar restritivamente o direito, mesmo porque há o decurso de tempo, em favor dos concursados. No presente, a situação foi solucionada e não há mais pendências.

Tanto o Parecer 16913/13 DICAP quanto o Parecer Ministerial 13083/13, consideram que deve ser baixada a responsabilidade em relação ao Acórdão 1949/09 da 1ª Câmara, uma vez que restou atendida pela Municipalidade a determinação para a correção dos dados do SIM-AP, o que foi feito.

Assim, em que pese o inusitado do feito, considerando o decurso de tempo, resta encaminhar o procedimento à DICAP, a fim de que registre os nomes de Alessandro Soares Both, Isabel Cristina de Souza e Antonio Marcos Leal por se encontrarem devidamente inscritos no SIM-AP, não havendo mais pendências relativas à admissão em questão.

Gabinete, 29 de agosto de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 248099/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2134/13

I – Conheço do protocolado nº 586726/13-TC (peças 93-95).

II - Na forma do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Contas Municipais, até o julgamento do protocolado nº 256050/13.

II – Publique-se.

Gabinete, 29 de agosto de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 509284/13

ORIGEM: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2136/13

I – Nos termos do art. 32, IV do Regimento Interno, defiro o pedido de cópia requerido no presente, em relação à prestação de contas do Poder Executivo do Município de Rio Branco do Sul, exercício de 2008, observando que o acesso se dará pela Internet, através do "site" deste Tribunal, no portal "e-contas PR"; "cópia de autos digitais";

II – encaminhe-se à Presidência;

III – publique-se.

Gabinete, 29 de agosto de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 445770/10

ORIGEM: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA,

ELOIRDA MATIAS INGRES, JOSEMARA DA GUIA ARAUO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2137/13

I – De acordo com o Parecer Ministerial nº 13288/13 (peça nº 24), pela intimação do Município de Cerro Azul, na pessoa de seu representante legal, Sr. Claudinei Braz, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 29 de agosto de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 270810/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANOPOLIS

INTERESSADO: SANDRA APARECIDA MOREIRA DE ARAUJO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1381/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à

Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir como interessado na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, o nome do Sr. JOSÉ DINIEWICZ, por figurar como Presidente à época da celebração do convênio, bem como, proceder sua CITAÇÃO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2373/13 (peça nº 09), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 381, I a V, 386, I ou III, e §2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Proceder à INTIMAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANOPOLIS, na pessoa de seu representante legal, e da Sra. SANDRA APARECIDA MOREIRA DE ARAUJO, na qualidade de atual Presidente, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, e §2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 190520/13

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1398/13

Preliminarmente ao julgamento das contas, encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo para que inclua como interessado, na autuação do feito, o nome do gestor responsável, Senhor Denio Ballarotti. Após, retorne.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 496878/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: ARMANDO LUIZ POLITA, ROSARI LUIIS BEDIN, INÊS IORA STOCK, AGNALDO MASSON, FRANCO SERENI, ALIOMAR MARCELO GOMES PRATES, WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS, ATHAIDE PANSEIRA, ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL SUL BRASILEIRA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1400/13

Nos termos do art. 357, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada dos documentos protocolados sob o n.º 536761/13[2] (peças n.º 171 e 172), n.º 536796/13 (peças n.º 173 a 175), n.º 536974/13 (peças n.º 176 a 178), n.º 542672/13 (peças n.º 222 a 224), n.º 543202/13 (peças n.º 225 e 226), n.º 543261/13 (peças n.º 227 a 392), n.º 543270/13 (peças n.º 393 a 626), n.º 547275/13 (peças n.º 628 a 933) e n.º 547291/13 (peças n.º 934 a 1104).

Com relação aos documentos às peças n.º 147 a 170 (protocolo n.º 488473/13) e n.º 175 a 221 (protocolo n.º 538896/13), deixo de admiti-los, tendo em vista a solicitação de exclusão da referida documentação pela procuradora da parte (peças 224 e 226), devendo a Diretoria de Protocolo – DP proceder ao desentranhamento daqueles protocolados, conforme disposto no art. 368, parágrafo único[3], do Regimento Interno.

Em que pese a Diretoria de Análise de Transferências - DAT e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC já terem se manifestado conclusivamente nos autos, retornem para nova manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Informe que a Sra. Ludmila Mesquita já se encontra no rol de procuradores do presente processo.

3. Art. 368. O desentranhamento é a retirada de documentos que instruem o processo, por determinação do Relator, mediante a lavratura do respectivo termo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Parágrafo único. O desentranhamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo, sem alteração da numeração das peças processuais, sem violação à base de dados, tornando indisponíveis para visualização as peças desentranhadas. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 191535/13

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1401/13

À Diretoria de Protocolo para que apense o presente processo ao protocolado n.º



191594/13, para que sejam extintos conjuntamente, tendo em vista que replicam a prestação de contas anual n.º 191438/13, que já recebeu instrução da unidade técnica e seguirá seu trâmite regularmente.

Após, retorne ao Gabinete.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 191594/13
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1402/13

Remeta-se o processado à Diretoria de Protocolo, para que dê cumprimento ao Despacho n.º 1402/13[1] deste Relator, exarado no processado n.º 191535/13.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. PROCESSO N.º: 191535/13

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1401/13

À Diretoria de Protocolo para que apense o presente processo ao protocolado n.º 191594/13, para que sejam extintos conjuntamente, tendo em vista que replicam a prestação de contas anual n.º 191438/13, que já recebeu instrução da unidade técnica e seguirá seu trâmite regularmente.

Após, retorne ao Gabinete.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 183028/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, GERSON MORAES DE ARAUJO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1403/13

Diante do "... equívoco na emissão da Certidão de Decurso de Prazo..." (Informação n.º 16.497/13, peça 47), autorizo o desentranhamento da referida peça pela Diretoria de Protocolo – DP, conforme disposto no parágrafo único do art. 368[1], do Regimento Interno.

Tendo em vista que houve a devolução do Ofício de Contraditório n.º 4522/13 (peça n.º 52), determino que a Unidade Técnica proceda à comunicação por Edital do Sr. HOMERO BARBOSA NETO, com fundamento no art. 381, inciso IV, § 2º[2], c/c, art. 168, inciso XIII[3], do RI/TCE.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 368. O desentranhamento é a retirada de documentos que instruem o processo, por determinação do Relator, mediante a lavratura do respectivo termo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Parágrafo único. O desentranhamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo, sem alteração da numeração das peças processuais, sem violação à base de dados, tornando indisponíveis para visualização as peças desentranhadas. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

... XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

... XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 542469/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
INTERESSADO: ODETE DO NASCIMENTO, MÁRCIO ROBERTO GASPARELO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1404/13

Através do Acórdão n.º 949/13, proferido nos autos do Recurso de Revista n.º 542469/11, o Tribunal Pleno decidiu reformar o Acórdão n.º 1572/11 da Segunda Câmara, para efeito de conceder registro às admissões para os cargos de nível superior, mantida a determinação relativa à instauração de Tomada de Contas Extraordinária, para apurar a contratação do Sr. Vivaldo Oresti Dumke para organizar o certame, sem o prévio e regular procedimento licitatório, acrescentando-se, neste procedimento, a apuração da responsabilidade pela escolha dos integrantes da banca examinadora, bem como as recomendações a serem observadas pelo atual gestor nos próximos concursos a serem realizados pelo Município.

Assim, para o regular prosseguimento do feito, acolho a sugestão contida no Despacho n.º 3416/13 – DICAP (peça 101), determinando à Diretoria de Protocolo que:

a) Providencie a autuação da Tomada de Contas Extraordinária, fazendo constar como interessadas as partes relacionadas no item 4 e incluindo cópias digitais das peças indicadas no item 3 do referido despacho, procedendo-se, em seguida, a sua regular distribuição.

b) Após, retornem estes autos de Recurso de Revista à Diretoria de Execuções para as medidas necessárias em relação às recomendações constantes do Acórdão n.º 1572/11 (peça 73, item b), mantidas pelo Acórdão n.º 949/13 (peça 95).

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 464909/12
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAQUARA

INTERESSADO: ROSALICE DA SILVA GERALDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1406/13

Vistos e examinados, à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à INTIMAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAQUARA, na pessoa de seu representante legal, e da Sra. ROSALICE DA SILVA GERALDO, na qualidade de Presidente e gestora das contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2388/13 (peça n.º 05), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 182323/13
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: MARIA CRISTINA MANSANI SIBUT
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1407/13

Tendo em vista o contido na Informação n.º 16.548/13 (peça n.º 34), de que se revelou infrutífera a citação do Sr. Pedro Ivo Ilkiv, determino que a Diretoria de Protocolo – DP proceda a comunicação por Edital do interessado, bem como para que inclua seu nome na autuação do feito, nos termos do art. 381, inciso IV, § 2º[1], c/c, art. 168, inciso XIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 381. As citações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso:

...

IV – por edital, publicado no periódico Atos Oficiais do Tribunal:

...

§ 2º Na hipótese de se revelar infrutífera a citação por via postal ou por meio eletrônico, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação dar-se-á por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, facultando-se também a publicação em jornal da região, a critério do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

PROCESSO N.º: 395530/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
INTERESSADO: EDMAURO WATANABE, GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA, JOÃO GOMES LOURO, RUI MANOEL LOPES LOURO, CLAUDIONOR RODRIGUES FRANCO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1409/13

Tendo em vista o contido na Informação n.º 16.385/13 (peça n.º), de que se revelou infrutífera a citação do Sr. EDMAURO WATANABE, determino que a Diretoria de Protocolo – DP proceda a comunicação por Edital do interessado, bem como do Sr. RUI MANOEL LOPES LOURO, diante da devolução do ofício de contraditório à peça n.º 46, nos termos do art. 381, inciso IV, § 2º[1], c/c, art. 168, inciso XIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 381. As citações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso:

...

IV – por edital, publicado no periódico Atos Oficiais do Tribunal:

...

§ 2º Na hipótese de se revelar infrutífera a citação por via postal ou por meio eletrônico, por estar



a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação dar-se-á por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, facultando-se também a publicação em jornal da região, a critério do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
...

PROCESSO N.º: 305118/12
ENTIDADE: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
INTERESSADO: ROBERTO JOSÉ BARRETO, JANETE DA SILVA GALEGO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1412/13

A ordem de recolhimento da aplicação não realizada ocorrerá, em sendo o caso, com o julgamento deste processo. Não há que se falar, por ora, na intimação sugerida pela Unidade Técnica. Retorne à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Publique-se.
Curitiba, 19 de agosto de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 554360/13
ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, RACHEL CHERUBINI TOMEDI CALDEIRA, RODRIGO TOMEDI CALDEIRA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1413/13

Trata-se de Recurso de Revista, interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, objetivando reformar o entendimento adotado na decisão consubstanciada no Acórdão n.º 2870/13 da Primeira Câmara.

Considerando o disposto no art. 67 da Lei Complementar n.º 113/2005[1] c/c art. 168, inciso XIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP, para proceder à intimação dos demais interessados para apresentação das contrarrazões recursais.

Publique-se.
Curitiba, 19 de agosto de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 67. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas serão intimados os demais interessados para manifestarem-se no prazo recursal.
2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

...
XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator;

PROCESSO N.º: 549677/13
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: LOIVO ROQUE RITTER
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1414/13

Em que pese a dilação probatória ser incabível em sede recursal, admito, excepcionalmente, a juntada dos documentos às peças 38 e 39, com base no princípio da verdade material.

Considerando o disposto no art. 485[1] do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhe-se o presente à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Publique-se.
Curitiba, 19 de agosto de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO N.º: 267816/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: JONATAS FELISBERTO DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1415/13

Tendo em vista o contido na Informação n.º 458/13 (peça n.º 09), determino que a Diretoria de Protocolo - DP proceda ao apensamento, a este, do processo n.º 45630/13, com fundamento no art. 364, §§ 1º e 4º[1], do Regimento Interno deste Tribunal. Após, retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências - DAT, para instrução.

Publique-se.
Curitiba, 19 de agosto de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação

dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único.

...
§ 4º O ato de apensamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 254391/13
ENTIDADE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ARDISSON NAIM AKEL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1416/13

Por economia processual, e em caráter excepcional, fixo prazo de 15 dias para que a parte apresente as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 109/13 (peça n.º 41), na forma estabelecida no art. 386, inciso II[1], do Regimento Interno.

Retorne à Diretoria de Protocolo - DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado, após, siga o regular trâmite.

Publique-se.
Gabinete, em 21 de agosto de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

...
II – da data da publicação dos despachos e das decisões no periódico Atos Oficiais do Tribunal;

PROCESSO N.º: 67239/11
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, CELSO ROTOLI DE MACEDO, CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, DECIO ROBERTO SZVARCA, MUNIR KARAM, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOECY JOSE DALLASEN, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANA PAULA KUCANIZ, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, MARLY APARECIDA ORNELA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, OZILDA DA SILVA COSTA, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, BEATRIZ HISSAE HIRATA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, MARCIO PINTO, ELISABETE GENY SCHIAVON, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, MARCO ANTONIO DE FREITAS, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, GERSON BUDNEY, NICE REGINA RIBAS DANGUI, ESTHER CASADO GOMES, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, JOCELEI MACIEL FERREIRA, PAULA CRISTINA MARTELLI.
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1417/13

Diante da manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer n.º 10607/13 – peça 17), que sugere a aplicação de penalidade pecuniária ao gestor responsável pelo atraso no envio do expediente para este Tribunal, em observância ao princípio do contraditório, intime-se o órgão previdenciário, para que, querendo, manifeste-se.

Publique-se.
Curitiba, 21 de agosto de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 173847/13
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
INTERESSADO: VANDERLEI ANTONIO SCALCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1418/13

Com fundamento no § 1º do art. 357[1], do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada dos documentos protocolados sob o n.º 554719/13 (peças n.º 33 a 39). Retorne processado à Diretoria de Contas Municipais - DCM, para instrução, e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Publique-se.
Curitiba, 21 de agosto de 2013.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 273178/12
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATINHOS
INTERESSADO: SERGIO LUIZ CIOLI, GERSON CORREA DAS NEVES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1419/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à



Diretoria de Protocolo – DP para:

- Incluir como interessado na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, o nome do Sra. IRACEMA RIBEIRO DA ROSA, por figurar como atual Presidente;
- Proceder à CITAÇÃO da interessada acima mencionada, bem como do Sr. SERGIO LUIZ CIOLI, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2414/13 (peça nº 11), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 381, I a V, 386, I ou III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
- Proceder à INTIMAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATINHOS, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 21 de agosto de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 868493/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, NORBERTO PINZ, ACINSAR - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUARIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1420/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à

Diretoria de Protocolo – DP para:

- Incluir na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, os nomes dos seguintes interessados:
 - RODRIGO FERNANDES DA SILVA, na qualidade de atual Prefeito Municipal;
 - OMIR JAIRO HETTWER, por figurar como Presidente à época do convênio;
 - HARITRAUT BUSSE, na qualidade de Controlador Interno;
- Proceder à CITAÇÃO dos interessados acima mencionados, bem como do Sr. NORBERTO PINZ, na qualidade de Prefeito à época, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2413/13 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 381, I a V, 386, I ou III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
- Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, na pessoa de seu representante legal, e da ACINSAR - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUARIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução acima referida, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 214292/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

INTERESSADO: MARINO YAMASHITA, IVAN CAMPOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1421/13

Diante do contido na Informação nº 16.793/13 - DP, autorizo que a Unidade Técnica proceda ao desentranhamento da Certidão de Decurso de Prazo (peça nº 25), conforme disposto no parágrafo único do art. 368[1], do Regimento Interno, tendo em vista que apresentação das razões de contraditório pelo interessado se deu tempestivamente. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para instrução, e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, para a devida manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 368. O desentranhamento é a retirada de documentos que instruem o processo, por determinação do Relator, mediante a lavratura do respectivo termo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Parágrafo único. O desentranhamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo, sem alteração da numeração das peças processuais, sem violação à base de dados, tornando indisponíveis para visualização as peças desentranhadas. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 485903/13

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1423/13

Tendo sido atendida a solicitação formulada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça Ivandeci José Cabral Junior, pela I. Presidência desta Casa, determino o encerramento do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à anexação desses autos ao processo originário (protocolo n.º 25471-6/05), conforme dispõe o art. 10, § 6º[1], da Resolução n.º 31/2012.

Publique-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 10. Caso a informação solicitada verse sobre matéria que seja objeto de processo em trâmite no Tribunal, a Diretoria de Protocolo procederá à distribuição do pedido, por dependência, a quem couber a relatoria do processo.

...

§ 6º Ultimadas as providências indicadas neste artigo, os autos serão encerrados e encaminhados à Diretoria de Protocolo, para anexação aos autos originários.

PROCESSO Nº: 489549/13

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO NEGRO

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO NEGRO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1424/13

Tendo sido atendida a solicitação formulada pela Excelentíssima Senhora Doutora Promotora de Justiça Gisele Silvério da Silva, pela I. Presidência desta Casa, determino o encerramento do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à anexação desses autos ao processo originário (protocolo n.º 281843/11), conforme dispõe o art. 10, § 6º[1], da Resolução n.º 31/2012.

Publique-se.

Curitiba, 22 de agosto de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 10. Caso a informação solicitada verse sobre matéria que seja objeto de processo em trâmite no Tribunal, a Diretoria de Protocolo procederá à distribuição do pedido, por dependência, a quem couber a relatoria do processo.

...

§ 6º Ultimadas as providências indicadas neste artigo, os autos serão encerrados e encaminhados à Diretoria de Protocolo, para anexação aos autos originários.

PROCESSO Nº: 256769/13

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1459/13

Examinado o teor do protocolo n.º 585436/13 (peças n.º 105 e 106), defiro o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa, por mais 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliento que a prorrogação de prazo dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.

Retorne à Diretoria de Protocolo – DP, para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 28 de agosto de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 532219/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

INTERESSADO: CASSEMIRO PINTO MARTINS

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 33/13

Trata-se de pedido de certidão liberatória, com fundamento no art. 297, caput, do Regimento Interno, formulado pelo Município de Imbaú.



A Diretoria de Contas Municipais, pela Instrução nº 3.402/13; a Diretoria de Análise de Transferências, pela Informação nº 156/13; a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, pelo Parecer nº 18.269/13; e a Diretoria de Execuções, pela Informação nº 3.036/13, constataram não existir registro pendente que impeça o deferimento do pedido.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 13.521/13, manifestou-se pelo deferimento do pedido.

Ante o exposto, e considerando as manifestações favoráveis das Unidades Técnicas e do Ministério Público de Contas DECIDO, com fundamento no art. 428, III do Regimento Interno, pelo deferimento do pedido de concessão da Certidão Liberatória ao Município de Imbaú.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para fins do art. 297, § 4º, primeira parte, do Regimento Interno.

Depois, voltem.

É a decisão.

Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 192549/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GERTA MORO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 517/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Gerta Moro, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (nº14474/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº10714/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Aposentadoria nº 401, de 03/02/2011, publicada no D.O. nº 8404, de 11/02/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 21 de agosto de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 368265/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, NOEL RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 519/13

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 4803, publicada no D.O. nº 8704, do dia 02/05/2012 e retificada pela Resolução nº 7554, publicada no D.O. nº 8827, datado de 26/10/2012, referente à Reserva de Noel Rodrigues de Souza, CPF nº 591.160.569-49, no posto de Cabo, LF-01 da PMPR, com 25 anos, 04 meses e 21 dias, no valor mensal de R\$ 3.696, 45 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº14675/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 10777/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a inclusão da decisão no registro competente;
- a devolução do Processo à entidade de origem;
- devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 26 de agosto de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 409077/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MILTON JUSTINO DE LIMA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 520/13

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições

conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 8743, publicada no D.O. nº 8917, do dia 14.03.2013, referente à Reserva de Milton Justino de Lima, CPF nº 367.222.439-15, no posto de Segundo Sargento, LF-01 da PMPR, com 33 anos, 02 meses e 23 dias, no valor mensal de R\$ 5992, 11 (cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e onze centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº14560/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 10804/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a inclusão da decisão no registro competente;
- a devolução do Processo à entidade de origem;
- devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 26 de agosto de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 400207/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ANTONIO CEZAR DE ANDRADE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 522/13

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 5073, publicada no D.O. nº 8728, do dia 05.06.2012 e retificada pela Resolução nº 7554, publicada no D.O. nº 8827, datado de 26/10/2012, referente à Reserva de Antonio Cezar de Andrade, CPF nº 403.642.839-04, no posto de Cabo, LF-01 da PMPR, com 28 anos, 05 meses e 24 dias, no valor mensal de R\$ 3075, 45 (três mil e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 14601/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 10801/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a inclusão da decisão no registro competente;
- a devolução do Processo à entidade de origem;
- devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 26 de agosto de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 376519/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PAULO CEZAR DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 523/13

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 4791, publicada no D.O. nº 8704, do dia 02.05.2012 e retificada pela Resolução nº 7547, publicada no D.O. nº 8827, datado de 26.10.2012, referente à Reserva de Paulo Cezar dos Santos, CPF nº 479.363.049-91, no posto de Terceiro Sargento, LF-01 da PMPR, com 25 anos, 01 mês e 10 dias, no valor mensal de R\$ 3.968, 63 (três mil, novecentos e sessenta e oito reais e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 14656/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 10783/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a inclusão da decisão no registro competente;
- a devolução do Processo à entidade de origem;
- devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 26 de agosto de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI



Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 441945/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADA: EVALDA ALCANTARA DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 963/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora EVALDA ALCANTARA DA SILVA no cargo de Educadora Infantil do MUNICÍPIO DE SARANDI.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 523855/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADOS: ADILSON ANTUNES DA SILVA, BRUNA CAROLINA PADILHA, EDUARDA VERGILIA NESI ANTUNES DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 964/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida ao senhor ADILSON ANTUNES DA SILVA, viúvo, à BRUNA CAROLINA PADILHA e à EDUARDA VERGILIA NESI ANTUNES DA SILVA, filhas menores da servidora RITA DE CÁSSIA NESI, falecida em 23/7/2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 446878/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EPAMINONDAS ALVES DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 965/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor EPAMINONDAS ALVES DOS SANTOS no cargo de Agente Universitário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de

Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 481289/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA

INTERESSADA: SANTINA PEREIRA DE MELO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 968/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora SANTINA PEREIRA DE MELO no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 329189/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA HELENA DA SILVA DE ALMEIDA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 969/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora MARIA HELENA DA SILVA DE ALMEIDA, viúva do servidor José Luiz Silva, falecido em 09/04/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 20) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 363182/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAMÃO RIOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 970/13

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida ao senhor RAMÃO RIOS, viúvo da servidora Gildair Artmann, falecida em 23/07/2010.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 18) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.



Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 598640/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADOS: FABIANO SIMON BRUNETTO, RAFAEL ANDRADE LINKE, RODRIGO COLOMBELLI, ELIZA IARA MARCATO SITA, ANNIE CAROLINE DE PAULA, PRISCYLLA ANGÉLICA PEREIRA CÁCERES RODRIGUEZ, SAMELA ARAÚJO, ALINE PATRÍCIA SALTINO, HAMILTON LUIZ MACHADO NUNES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 975/13

EMENTA. I) Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro. II) Torna sem efeito a Decisão Definitiva Monocrática n.º 539/13.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de admissão para provimento do cargo de Assistente Previdenciário dos senhores FABIANO SIMON BRUNETTO e RAFAEL ANDRADE LINKE, do cargo de Procurador do senhor RODRIGO COLOMBELLI, e do cargo de Analista Previdenciário das senhoras ELIZA IARA MARCATO SITA, ANNIE CAROLINE DE PAULA, PRISCYLLA ANGÉLICA PEREIRA CÁCERES RODRIGUEZ, SAMELA ARAÚJO, ALINE PATRÍCIA SALTINO e do senhor HAMILTON LUIZ MACHADO NUNES, por meio de Concurso Público regido pelo Edital n.º 1/2012, realizada pela FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 26) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 27) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro das presentes admissões.

Torna sem efeito a Decisão Definitiva Monocrática n.º 539/13 (peça 28) haja vista o erro material incidido na inclusão da senhora Aleana Taynara Braun no rol dos admitidos, conforme alertado pela entidade à peça 30.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 420470/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SAUL DE LIMA BREZINK

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 983/13

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor SAUL DE LIMA BREZINK, Subtenente da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 19) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 459660/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTÔNIO VICENTE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 984/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de

Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor ANTÔNIO VICENTE no cargo de Professor da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 22) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 791687/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: JOSÉ PEREIRA LIMA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 986/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor JOSÉ PEREIRA LIMA no cargo de Técnico de Gestão Pública do MUNICÍPIO DE LONDRINA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 24) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 725350/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ABENEL RIBEIRO DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 987/13

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor ABENEL RIBEIRO DOS SANTOS no cargo de Guarda Municipal do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 17) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 222031/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SANDRO LUIS VALÉRIO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 988/13

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e



do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor SANDRO LUIS VALÉRIO, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça n.º 24) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 58450/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: ROBERTO ALVES FERREIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 834/13

O presente processo examina o ato de aposentadoria do senhor ROBERTO ALVES FERREIRA, no cargo de Auxiliar Administrativo, com fundamento o artigo 2º, § 1º, da Emenda Constitucional n.º 41/03.

Depois de constatado que o interessado não satisfazia os requisitos necessários à inativação pelo fundamento constitucional optado, o responsável pela concessão do benefício foi intimado para se justificar. Na mesma assentada, citou-se o interessado para que tomasse ciência sobre o presente processo.

Entretanto, antes que este Tribunal se manifestasse definitivamente sobre o mérito processual, a aposentadoria foi revertida, por meio do Decreto n.º 19338, juntado à peça 29.

Conforme apontado pelo Ministério Público de Contas, o referido ato contém algumas inconsistências.

Nesse sentido, houve a adoção do opinativo da Diretoria Jurídica como comando necessário à desconstituição do ato aposentatório, atribuindo-lhe caráter decisório. Nada obstante, o Decreto emitido revogou o ato de aposentadoria. No entanto, em face do não atendimento dos requisitos de aposentadoria prevista no artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 41/03, caberia a anulação do ato.

Contudo, em face do princípio da instrumentalidade das formas, uma vez reconhecido que o servidor não possuía o tempo necessário para se aposentar pela regra invocada, o fundamento legal de anulação, no presente momento, não apresenta maior relevância do que a concessão da aposentadoria pelo fundamento cabível.

Recomenda-se ao Município a correção do ato com a declaração de nulidade. Todavia, não por força do Parecer n.º 419/12 da Diretoria Jurídica, mas sim com fundamento no Poder de Autotutela da Administração Pública, consolidado nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

"Súmula 473 do STF. A Administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Conveniente e oportuna é a apresentação de informação pelo Município de Telêmaco Borba a fim de esclarecer se o servidor, em face de seu retorno à atividade, atualmente possui tempo suficiente para aposentar-se com fundamento no artigo 2º, § 1º, da Emenda Constitucional n.º 41/03 ou se há o direito à aposentadoria de acordo com outro fundamento.

Igualmente oportuno é que se dê ciência ao interessado, Senhor ROBERTO ALVES FERREIRA, quanto às regras de aposentadoria que lhe são aplicáveis, com a possibilidade de manifestar sua opção.

Dessa feita, com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à intimação, por meio eletrônico, do MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, na pessoa de seu atual representante legal, a fim de que emita a informação supra descrita e oportunize o direito do interessado, o Senhor ROBERTO ALVES FERREIRA, à opção pela regra de aposentadoria que lhe é atualmente aplicável.

Curitiba, 3 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 203490/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ

RESPONSÁVEIS: JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 892/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para retificar a atuação, fazendo constar como responsáveis, além do senhor JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA, o

senhor ELIR DE OLIVEIRA, Presidentes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ no exercício de 2008, conforme indicado pela Diretoria de Contas Municipais à peça 6.

Faz-se necessário proceder à vinculação do senhor Jurandir Alves de Oliveira ao seu CPF no rol de atuação constante no sistema trâmite deste Tribunal, nos termos informados pela Unidade Técnica.

Após, remetam os autos a Diretoria de Contas Municipais para instrução processual.

Curitiba, 9 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 200050/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NOROESTE DO PARANÁ EM CIANORTE

RESPONSÁVEL: EDNO GUIMARÃES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 893/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para retificar a atuação, fazendo constar como responsável o senhor NORBERTO MARTINS QUENTAL, Presidente CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NOROESTE DO PARANÁ EM CIANORTE no exercício de 2008, conforme indicado pela Diretoria de Contas Municipais à peça 6.

Após, remetam os autos à referida Unidade Técnica para instrução processual.

Curitiba, 9 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 191492/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

RESPONSÁVEIS: RODERJAN LUIZ INFORZATO E JOSÉ ENERON DA SILVA TELLES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 894/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para retificar a atuação, fazendo constar como responsável, além do senhor RODERJAN LUIZ INFORZATO, o senhor HUGO BERTI, Presidentes do CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE no exercício de 2008, conforme indicado pela Diretoria de Contas Municipais à peça 6.

Faz-se necessário proceder à vinculação do senhor RODERJAN LUIZ INFORZATO ao seu CPF no rol de atuação constante no sistema trâmite deste Tribunal, nos termos informados pela Unidade Técnica.

Após, remetam os autos a Diretoria de Contas Municipais para instrução processual.

Curitiba, 9 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 275495/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RESPONSÁVEL: JOSÉ ROBERTO LOPES DE ARAÚJO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 910/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Os presentes autos tratam de admissão complementar referente ao Concurso Público regido pelo Edital n.º 1/2009.

Isso posto:

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 1054/13 (peça n.º 10).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 10 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 36333/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADOS: CÉLIA SEBASTIANA DE CRISTO E JETSON VINICIUS DE CRISTO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1012/13

O Ministério Público de Contas propõe o sobrestamento dos autos até a definição da revisão do Prejulgado n.º 7, em que se debate a forma de incorporação das verbas transitórias.

No que tange especificamente aos servidores públicos do Município de Curitiba, parece-me que a questão foi devidamente tratada na Uniformização de Jurisprudência n.º 17, cuja conclusão firmou-se no seguinte sentido:

"EMENTA. Uniformização de jurisprudência. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Incorporações de verbas remuneratórias aos proventos de aposentadoria. Insustentabilidade do item "e" do Estudo da Comissão constituída pela



Portaria n.º 130/2005 aprovado pela Resolução n.º 3877/2005 do Tribunal de Contas. Observância dos critérios fixados na Lei Municipal n.º 10.817/2003 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12.207/2007. Incorporação das verbas proporcionalmente aos valores da contribuição, em harmonia com o princípio contributivo previsto no artigo 40, caput, da Constituição da República". Considerando a higidez do Acórdão n.º 3338/10 – Pleno, encaminhem-se os autos ao douto Ministério Público de Contas para que verifique a possibilidade de superação do sobrestamento e consequente enfrentamento do mérito processual. Curitiba, 17 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 127501/05
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE UNIÃO DA VITÓRIA
RESPONSÁVEL: ZANI DALTON FARAH
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1021/13

Retornam os autos para aferição do cumprimento do Acórdão n.º 2129/12 da Primeira Câmara (peça 54), que determinou à AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE UNIÃO DA VITÓRIA o recolhimento de débitos previdenciários devidos no exercício de 2004, totalizando R\$ 4.561,21 – R\$ 1.920,42 do valor descontado dos servidores e não repassados e R\$ 2.640,79 da parte patronal. O senhor Ademir dos Santos, Presidente da Autarquia Municipal de Esportes de União da Vitória, apresentou documentos. Argumenta que os R\$ 1.920,67 referentes às contribuições dos servidores foram recolhidos de modo conjunto com o Acordo para Pagamento da Dívida de 2006, conforme peça 66, totalizando R\$ 9.618,27. Informa também que a parte patronal, no valor de R\$ 2.640,79, foi inserida no parcelamento realizado no exercício de 2010, conforme Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários à peça 6. Contudo, a Diretoria de Contas Municipais, à peça 70, atesta que não é possível aferir, a partir dos comprovantes apresentados, que houve o efetivo adimplemento dos débitos.

Desse modo, entendo oportuno que se intime a entidade municipal novamente para que, se possível, apresente comprovante do INSS de que os valores foram efetivamente quitados, ou outro comprovante que demonstre a quitação por meio dos recolhimentos informados às peças 63 a 67.

Nesses termos, com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por ofício, à intimação da AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE UNIÃO DA VITÓRIA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente documentos complementares que evidenciem a efetiva quitação dos débitos previdenciários.

Curitiba, 17 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 445273/09
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
RESPONSÁVEL: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1027/13

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
Trata-se de admissão de pessoal complementar, referente ao Concurso Público regido pelo Edital n.º 16/2009, com vistas ao provimento do cargo de Professor.

As admissões iniciais são objeto do Processo n.º 297304/09, que se encontra em poder do Ministério Público de Contas para exame de documentação juntada por força de resposta à diligência.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo despacho n.º 654/09 (peça n.º 8).

Isso posto:

4) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 1042/13 (peça n.º 11);

5) encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação; e

6) após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 17 de maio de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 31280/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: LUCY YOKOYAMA EHARA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1073/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

7) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 8132/13 (peça n.º 21).

8) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

9) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 21 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 697494/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADA: ELIANE CLAUDETE DA ROCHA DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1078/13

À peça n.º 28, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal solicita a apresentação complementar do laudo pericial para que conste o dispositivo da legislação local que classifica a doença que acomete a servidora como grave, bem como para que a entidade encaminhe cópia da respectiva legislação.

No entanto, entendo que o fundamento para a concessão da aposentadoria com proventos integrais foi esclarecido no parecer jurídico encaminhado pelo instituto previdenciário à peça 15.

A indicação do artigo 23 da Lei Municipal n.º 70/2001 no referido parecer jurídico e no ato concessório (peça 16), em meu entendimento, torna prescindível a indicação do dispositivo no laudo pericial.

De outro modo, para elucidar questionamentos quanto ao diploma legal aplicável, apresento, em anexo, a Lei Municipal n.º 70/2001, obtida junto ao endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/sites/prefeitura/>.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise.

Curitiba, 21 de maio de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

LEI N.º 70/2001 de 21 de dezembro de 2001.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

PARTE I

DA ORGANIZAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º - O Regime Próprio de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de Fazenda Rio Grande, mediante filiação obrigatória e contribuição nos termos do art.107, atenderá aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fazenda Rio Grande, criado pela LEI Nº 51, de 01 de dezembro de 1.994, com as alterações determinadas pelas Leis n.ºs. 180, de 18 de novembro de 1.998 e 187, de 26 de março de 1.999, e aos inativos.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 2º - A Previdência Municipal compreende um conjunto integrado de ações, destinado a assegurar o direito relativo à previdência e à assistência social.

§ único - A Previdência Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) universalidade da cobertura e atendimento;
- b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços;
- c) seletividade e distributividade na prestação de serviços;
- d) irredutibilidade do valor dos benefícios;
- e) equidade na forma de participação no custeio;
- f) diversidade da base de financiamento;
- g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de todos os segmentos que a compõem.

TÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º - A Assistência Social visa prestar ao beneficiário orientação e apoio nos problemas pessoais e familiares e à melhoria de sua inter-relação com a Previdência Municipal, para a solução de questões referentes aos benefícios, bem como, quando necessário, à obtenção de outros recursos sociais da comunidade, inclusive mediante a celebração de convênios, contratos e credenciamento.

§ único - As ações previstas no "caput" serão realizadas através de um Serviço Social a ser regulamentado.

TÍTULO III

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 4º - A Previdência Social mediante contribuição, tem por objetivo assegurar aos seus beneficiários os meios indispensáveis para sua subsistência nos casos de nascimento, doença, incapacidade, para o trabalho ou invalidez, idade avançada, tempo de serviço e prisão, ausência ou desaparecimento de quem dependiam economicamente.

CAPÍTULO I

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º - São beneficiários os segurados e seus dependentes.

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 6º - É segurado o funcionário ocupante de cargo efetivo, abrangido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fazenda Rio Grande, que preste serviço à Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Fazenda Rio Grande, o aposentado, o pensionista e o servidor afastado para desempenho de mandato legislativo ou executivo.

Art. 7º - É segurado facultativo o funcionário ocupante de cargo efetivo em gozo de licença sem remuneração, na forma instituída pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fazenda Rio Grande, desde que recolha as contribuições



relativas ao servidor e ao Poder Público estabelecidas no inciso I do art. 107, levando em consideração o seu último vencimento, devidamente atualizada, sob pena de perda da qualidade de segurado.

§ 1º - O valor da contribuição deverá acompanhar os índices fixados no Plano Anual de Custeio.

§ 2º - Ficará suspenso o direito aos benefícios, previstos nesta Lei, do segurado facultativo que deixar de recolher 3 (três) parcelas, sendo que somente poderá ser reabilitado a partir do seu retorno ao cargo.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 8º - Para os efeitos desta lei, consideram-se dependentes:

I - o cônjuge ou companheiro ou companheira e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte um) anos ou inválido;

I - o cônjuge ou companheiro ou companheira e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº 169/2003)

II - os pais, desde que não tenha meios próprios de subsistência; ou

III - o irmão ou irmã não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte um) anos ou inválido, desde que não tenha meios próprios de subsistência.

III - o irmão ou irmã não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido, desde que não tenha meios próprios de subsistência. (Redação dada pela Lei nº 169/2003)

§ 1º - Os dependentes de uma mesma classe concorrem com igualdade de condições.

§ 2º - A existência de dependentes de qualquer das classes deste artigo exclui do direito das prestações os das classes seguintes.

§ 3º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, na forma estabelecida no § 7º, do artigo 11:

a) o enteado ou a enteada menor de 21 (vinte um) anos;

b) o menor de 21 (vinte e um) anos que esteja sob sua tutela comprovada e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

a) o enteado ou a enteada menor de 18 (dezoito) anos;

b) o menor de 18 (dezoito) anos que esteja sob sua tutela comprovada e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação. (Redação dada pela Lei nº 169/2003)

§ 4º - Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou segurada, vivendo juntos na união livre tutelada pelo artigo 226, § 3º da Constituição Federal, há mais de 5 (cinco) anos ou se tem filho em comum.

§ 5º - A dependência econômica das pessoas de que trata o inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

§ 6º - O segurado e o seu dependente, deve manter atualizado seu cadastro, comunicando qualquer alteração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de não cumprimento ser enquadrado nas punições previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande, além de responder pelos prejuízos causados.

Art. 9º - A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge, pela separação judicial, divórcio, ou pela anulação do casamento, com sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada.

III - para os filhos ou equiparados e os irmãos menores, ao completarem 21 (vinte um) anos de idade ou pela emancipação, salvo se inválidos na forma desta lei.

III - para os filhos ou equiparados e os irmãos menores, ao completarem 18 (dezoito) anos de idade ou pela emancipação, salvo se inválidos na forma desta lei. (Redação dada pela Lei nº 169/2003)

IV - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez ou dependência econômica;

b) pelo casamento ou união estável;

c) pelo falecimento.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

SEÇÃO I

DO SEGURADO

Art. 10 - Considera-se inscrição de segurado, para os efeitos de Seguridade Social, o ato pelo qual o mesmo é cadastrado a partir de certidão que comprove tal condição.

§ 1º - A filiação à Previdência Municipal decorre automaticamente do exercício de atividade remunerada para os segurados.

§ 2º - Todo aquele que exercer concomitantemente, mais de um cargo efetivo sujeito ao Regime de Previdência Municipal, será obrigatoriamente inscrito em cada um deles.

SEÇÃO II

DO DEPENDENTE

Art. 11 - Considera-se inscrição de dependente, para os efeitos da Previdência Municipal, o ato pelo qual o segurado o qualifica perante a mesma e decorre da apresentação de:

I - para os dependentes preferenciais:

a) cônjuge e filhos - certidões de casamento e de nascimento;

b) companheira ou companheiro - documento de identidade do dependente e certidão de nascimento ou casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros ou ambos, já tiverem sido casados, ou do óbito, se for o caso;

c) equiparado a filho ou filha - mediante requerimento do segurado e certidão

judicial de tutela e, em se tratando de enteado, certidão de casamento do segurado e de nascimento do dependente;

II - pais - certidão de nascimento atualizada do segurado e documentos de identidade dos pais e prova de invalidez ou dependência econômica;

III - irmão ou irmã - certidão de nascimento atualizada, prova da dependência econômica e quando tiver 21 (vinte e um) anos ou mais, prova de invalidez;

III - irmão ou irmã - certidão de nascimento atualizada, prova da dependência econômica e quando tiver 18 (dezoito) anos ou mais, prova de invalidez; (Redação dada pela Lei nº 169/2003)

§ 1º - Incumbe ao segurado a inscrição do dependente, que deve ser feita, quando possível, no ato de sua inscrição.

§ 2º - O fato superveniente, que importe em exclusão ou inclusão de dependente, deve ser comunicado a Previdência Municipal com provas cabíveis.

§ 3º - O segurado casado está impossibilitado de realizar a inscrição de companheira, exceto se separado de fato.

§ 4º - O cônjuge divorciado ou separado judicialmente pode inscrever seu companheiro ou companheira.

§ 5º - Equipara-se a companheira ou companheiro, para efeitos desta lei, a pessoa casada com o segurado, segundo rito religioso, mediante apresentação de certidão emitida por entidade religiosa civilmente reconhecida.

§ 6º - No caso de dependente inválido, a invalidez será comprovada mediante exame médico-pericial, a cargo da Previdência Municipal, desde que não seja beneficiário de outro regime previdenciário.

§ 7º - Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, podem ser apresentados os seguintes documentos, observado o disposto nos §§ 8º e 10, deste artigo:

a) certidão de nascimento de filho havido em comum;

b) certidão de casamento religioso;

c) declaração de imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

d) disposições testamentárias;

e) anotação constante na carteira profissional, feita pelo órgão competente;

f) declaração especial feita perante tabelião;

g) prova de mesmo domicílio;

h) prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

i) procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

j) conta bancária conjunta;

k) registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado;

l) anotação constante de ficha ou livro de registro de empregado;

m) apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

n) ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

o) escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;

p) declaração de não emancipação do dependente menor de 21 (vinte um) anos;

p) declaração de não emancipação do dependente menor de 18 (dezoito) anos; (Redação dada pela Lei nº 169/2003)

q) quaisquer outros documentos que possam levar a convicção do fato a comprovar.

§ 8º - Para a comprovação do vínculo de companheira ou companheiro, os documentos enumerados nas alíneas "a", "d", e "f" do § 7º, deste artigo, constituem, por si só, prova bastante e suficiente, devendo os demais serem considerados em conjunto de no mínimo 3 (três).

§ 9º - Deverá ser apresentada declaração de não emancipação pelo segurado, no ato de inscrição de dependente menor de 21 (vinte um) anos referido no artigo 8º.

§ 9º - Deverá ser apresentada declaração de não emancipação pelo segurado, no ato de inscrição de dependente menor de 18 (dezoito) anos referido no artigo 8º. (Redação dada pela Lei nº 169/2003)

§ 10 - No caso de pais, irmãos, enteado e tutelado, a prova de dependência econômica será feita por declaração do segurado firmada perante a Previdência Municipal acompanhada de um dos documentos referidos nas alíneas "e", "f" e "m" do § 7º, deste artigo, que constituem, por si só, prova bastante e suficiente, devendo os demais serem considerados em conjunto de no mínimo 3 (três), e se necessário parecer sócio econômico do Serviço Social.

Art. 12 - Ocorrendo o falecimento do segurado, sem que tenha sido feita a inscrição do dependente, cabe a este promovê-la, observados os seguintes critérios:

§ 1º - companheiro ou companheira - pela comprovação do vínculo, na forma prevista nos §§ 5º, 7º e 8º, do art. 11;

§ 2º - pais - pela comprovação de dependência econômica, na forma prevista no § 10, do art. 11;

§ 3º - irmão - pela comprovação de dependência econômica, na forma prevista no § 10, do art. 11 e declaração de não emancipação;

§ 4º - equiparado a filho - pela comprovação de dependência econômica, prova de equiparação e declaração de não emancipação, na forma prevista no § 10, do art. 11.

Art. 13 - Os dependentes dos incisos II e III do art.11 deverão comprovar a inexistência de dependentes preferenciais, mediante declaração firmada junto à Previdência Municipal.

CAPÍTULO III

DAS PRESTAÇÕES EM GERAL

SEÇÃO I

DAS ESPÉCIES DE PRESTAÇÃO

Art. 14 - O Regime da Previdência Municipal compreende as seguintes prestações,



expressas em benefícios e serviços:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria compulsória;
- d) aposentadoria por tempo contribuição;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família;
- g) salário-maternidade;
- h) gratificação de natal;
- i) reabilitação profissional;

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão;
- c) gratificação de natal;

§ Único - A Previdência Municipal compreende ainda as prestações por acidente de trabalho.

SEÇÃO II

DA CARÊNCIA

Art. 15 - Período de carência é tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais, indispensáveis para que o segurado ou seu dependente faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do 1º (primeiro) dia do mês de sua competência. (Revogado pela Lei nº 232/2004)

Art. 16 - Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa data, somente serão computadas para efeito de carência, depois que o segurado contribuir, com no mínimo o equivalente a 1/3 (um terço) da carência exigida para o benefício a ser requerido, contados a partir da nova filiação à Previdência Municipal. (Revogado pela Lei nº 232/2004)

Art. 17 - O período de carência é contado para os segurados da data da filiação ao Regime de Previdência Municipal. (Revogado pela Lei nº 232/2004)

Art. 18 - A concessão das prestações pecuniárias do Regime de Previdência Municipal, ressalvado o disposto no art.19, depende dos seguintes períodos de carência:

I - 12 (doze) contribuições mensais para a Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande nos casos de auxílio-doença;

II - 36 (trinta e seis) contribuições mensais para a Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande casos de aposentadoria por invalidez e auxílio-reclusão;

III - 120 (cento e vinte) contribuições mensais para a Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande nos casos de aposentadoria por idade e aposentadoria por tempo de contribuição. (Revogado pela Lei nº 232/2004)

Art. 19 - Independe de carência a concessão das seguintes prestações:

I - aposentadoria compulsória, pensão por morte, salário-maternidade, salário-família, auxílio-doença por acidente de trabalho e gratificação de natal;

II - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de trabalho de qualquer natureza ou causa, bem como nos casos de segurado que, ao filiar-se ao regime de Previdência Municipal, for acometido de algumas das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado.

III - serviço social;

IV - reabilitação profissional.

§ Único - Entende-se como acidente de qualquer natureza ou causa o que ocorre provocando lesão corporal ou perturbação funcional com perda ou redução da capacidade laborativa, permanente ou temporária. (Revogado pela Lei nº 232/2004)

SEÇÃO III

BASE DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 20 - Entende-se por base de contribuição a remuneração efetivamente recebida ou creditada durante o mês, em um ou mais cargos, sobre a qual incidiram alíquotas devidas à Previdência Municipal prevista nesta lei.

Art. 21 - Constituirão a base de contribuição:

I - Para o segurado ativo ou vencimento do cargo, acrescido das seguintes vantagens pecuniárias:

- a) adicional por tempo de serviço;
- b) gratificação de nível universitário;
- c) gratificação por trabalho noturno; (Revogada pela Lei nº 169/2003)
- d) gratificação por trabalho insalubre, perigoso ou penoso; (Revogada pela Lei nº 169/2003)
- e) diferença gerada por enquadramento, na forma da lei;
- f) gratificação de natal.
- g) gratificação de serviço extraordinário. (Redação dada pela Lei nº 240/2004) (Revogada pela Lei nº 309/2005)

II - Para o segurado aposentado e ao pensionista, o total de seus proventos, inclusive o valor da complementação.

§ 1º - O salário-maternidade é considerado base de contribuição.

§ 2º - Não integram a base de contribuição:

- a) diárias;
- b) gratificação de serviço extraordinário; (Revogada pela Lei nº 240/2004 e Restabelecida pela Lei nº 309/2005)
- c) cota de salário-família;
- d) gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva ou banca examinadora;
- e) ajudas de custo;
- f) abono de férias;
- g) importância recebida a título de férias indenizadas e indenização de licença

prêmio;

h) parcela recebida a título de vale-transporte, na forma de legislação própria;

i) auxílio de diferença de caixa;

j) gratificação de função.

j) abono permanência de que trata o § 18, do art. 40, da Constituição Federal e o § 1º, do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2.003. (Redação dada pela Lei nº 240/2004)

k) gratificação por trabalho noturno;

l) gratificação por trabalho insalubre, perigoso ou penoso. (Incluídos pela Lei nº 169/2003)

§ 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição da parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art.40 da CF. (Redação dada pela Lei nº 240/2004)

SEÇÃO IV

DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO

Art. 22 - A renda mensal do benefício é o valor utilizado para pagamento dos benefícios de prestação continuada, correspondente a base de contribuição do último mês de trabalho do segurado.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos funcionários que durante os últimos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao pedido do benefício perceberam vencimentos variáveis, decorrentes de alteração de jornada de trabalho.

§ 2º - As vantagens pecuniárias constantes da alínea "c" e "d", do inciso I, do artigo 21 desta lei, serão consideradas para base de cálculo da renda mensal do benefício de prestação continuada, quando integrarem a base de contribuição, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, caso contrário será considerada proporcionalmente, a razão de 1/60 (um sessenta avos) por mês de contribuição.

§ 3º - Para os funcionários a que se refere o § 1º, do presente artigo, a renda mensal do benefício é o valor utilizado para pagamento dos benefícios de prestação continuada, correspondente a média aritmética simples dos últimos 36 (trinta e seis) meses dos vencimentos corrigidos, pelo mesmo índice de reajuste de vencimento do período, do cargo do segurado, acrescidas as vantagens pecuniárias percebidas no último mês.

§ 4º - O pagamento da renda mensal será efetuado até o último dia útil de cada mês.

§ 5º - O reajustamento da renda mensal ocorrerá nas mesmas datas e nos mesmos percentuais dos funcionários públicos em atividade.

§ 6º - As aposentadorias e pensões serão revistas sempre que houver benefícios ou vantagens agregados ao vencimento do cargo, inclusive quando decorrentes de sua transformação ou reclassificação ou abono salarial. (Revogado pela Lei nº 240/2004)

Art. 22 - A renda mensal do benefício é o valor utilizado para pagamento dos benefícios da prestação continuada e serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os art. 40 e 201, da Constituição Federal, conforme critério estabelecido em legislação federal.

Parágrafo único - O pagamento da renda mensal será efetuado até o último dia útil de cada mês. (Redação dada pela Lei nº 240/2004)

Art. 23 - A renda mensal do benefício de prestação continuada será calculada com base nos dados obtidos pela fórmula estabelecida no artigo 22, aplicando-se os seguintes percentuais ou critérios:

I - aposentadoria por invalidez: 100% (cem por cento) da base de contribuição, proporcional ao tempo de contribuição, a razão de 1/35 (um, trinta e cinco avos) se homem, e 1/30 (um, trinta avos) se mulher, exceto se decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, que será de 100% da base de contribuição.

I - o servidor do Município, incluindo suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de 31 de dezembro de 2003 e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos parágrafos 3º, 8º e 17 do artigo 40 da Constituição Federal, conforme Emenda Constitucional sob o nº 70 de 29 de março de 2012. (Redação dada pela Lei nº 914/2012)

a) aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no inciso I do artigo 23 o disposto no artigo 7º da referida Emenda Constitucional. Observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores; (Redação acrescida pela Lei nº 914/2012)

b) a aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas nesta Lei, independerá de carência e será concedida com base em 100% do valor de contribuição; (Redação acrescida pela Lei nº 914/2012)

c) o Município, assim como suas autarquias e fundações, procederão, no prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias da entrada em vigor da Emenda Constitucional sob o nº 70/2012, à revisão das aposentadorias e das pensões dela decorrentes, concedidas a partir de janeiro de 2004, com base na redação dada ao § 1º do artigo 40 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, com efeitos financeiros a partir da data da promulgação da Emenda Constitucional sob o nº 70/2012. (Redação acrescida pela Lei nº 914/2012)

II - aposentadoria por idade:

a) para a mulher: 60 (sessenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a razão de 1/30 (um, trinta avos);

b) para o homem: 65 (sessenta e cinco) anos de idade, com proventos



proporcionais ao tempo de contribuição a razão de 1/35 (um, trinta e cinco avos);
III - aposentadoria compulsória: proporcional ao tempo de contribuição;
IV - aposentadoria por tempo de contribuição:
a) para a mulher: 100% (cem por cento) da base de contribuição, após 30 (trinta) anos de contribuição e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
b) para o homem: 100% (cem por cento) da base de contribuição, após 35 (trinta e cinco) anos de contribuição e 60 (sessenta) anos de idade;
c) 100% (cem por cento) para a professora aos 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e 50 (cinquenta) anos de idade e para o professor aos 30 (trinta) anos de contribuição e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, com tempo de efetivo exercício de magistério, exclusivamente na atividade docente.
V - auxílio-doença: 70% (setenta por cento), mais 1% (um por cento) a cada grupo de 12 contribuições, até o limite de 91% (noventa e um por cento) da base de contribuição;
V - auxílio-doença: 100% (cem por cento) da base de contribuição; (Redação dada pela Lei nº 169/2003)
VI - pensão por morte: 100% (cem por cento);
VI - pensão por morte:
a) 100% (cem por cento) dos proventos de aposentadoria do ex-servidor falecido;
b) proporcional ao tempo de serviço na data do óbito do servidor falecido em atividade; a razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) para o homem e 1/30 (um trinta avos) para a mulher. (Redação dada pela Lei nº 169/2003)
VI - pensão por morte que será igual:
a) ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito;
b) ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data óbito. (Redação dada pela Lei nº 240/2004)
VII - auxílio-reclusão: 100% (cem por cento).
§ único - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o Inciso I, do caput: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose aquilosa, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids), e outras admitidas pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
§ 1º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o Inciso I, do "caput": tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose aquilosa, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids), e outras admitidas pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS.
§ 2º - Nos casos de auxílio doença decorrente de acidente de trabalho, a renda mensal do benefício será de 100% (cem por cento) da base de contribuição. (Redação dada pela Lei nº 135/2002)
SEÇÃO V
DOS BENEFÍCIOS
SUBSEÇÃO I
DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Art. 24 - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando em gozo de auxílio-doença há pelo menos 60 (sessenta) meses, for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.
Art. 24 - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando em gozo de auxílio-doença há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. (Redação dada pela Lei nº 840/2011)
§ 1º - A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá de verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Municipal, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.
§ 2º - A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime da Previdência Municipal, não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão, em virtude do exercício de sua função.
Art. 25 - A aposentadoria por invalidez consiste numa renda mensal calculada na forma do inciso I, do art. 23 e será devida a contar do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença, mediante conclusão da perícia médica, pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho.
Art. 26 - O aposentado por invalidez, enquanto não completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Municipal, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue que são facultativos.
§ único - Observado o disposto no "caput", o aposentado por invalidez fica obrigado, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, a submeter-se a exames médico-periciais, a serem realizados anualmente.
Art. 27 - O aposentado por invalidez será revertido à atividade, de ofício, quando

insubsistentes as razões que determinaram a aposentadoria ou esta for viciosa, e aquele que se julgar apto a retornar a atividade poderá solicitar a realização de avaliação médico-pericial.

§ único - Se a Perícia-Médica concluir pela recuperação da capacidade laborativa e a reversão for reconhecida e autorizada pelo Poder Público Municipal, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fazenda Rio Grande cessará a aposentadoria.

Art. 28 - O aposentado por invalidez que retornar voluntariamente a atividade não mantida pelo Poder Público Municipal, terá sua aposentadoria automaticamente suspensa a partir da data da constatação, e deverá submeter-se a exame médico-pericial, para reavaliação.

Art. 29 - Verificada a recuperação total, ocorrida dentro de 5 (cinco) anos contados da data do início da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a antecedeu sem interrupção, o benefício cessará de imediato, para o segurado que tiver direito a retornar ao cargo que desempenhava ao se aposentar, na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fazenda Rio Grande, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade fornecido pela Previdência Municipal.

Art. 30 - O segurado que retornar à atividade poderá requerer, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fazenda Rio Grande, cumpridas as carências previstas nesta Lei, novo benefício, tendo este processamento normal.

SUBSEÇÃO II

DA APOSENTADORIA POR IDADE

Art. 31 - A aposentadoria por idade será:

a) para a mulher aos 60 (sessenta) anos de idade, proporcional ao tempo de contribuição, após ter cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

b) para o homem aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, proporcional ao tempo de contribuição, após ter cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

Art. 32 - A aposentadoria por idade consiste numa renda mensal calculada na forma do inciso II do art. 23.

SUBSEÇÃO III

DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 33 - A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato do Poder Público quando o segurado tenha completado 70 (setenta) anos de idade, sendo proporcional ao tempo de contribuição, a razão de 1/35 (um, trinta e cinco avos) se homem, e 1/30 (um, trinta avos) se mulher, respeitado o disposto no artigo 120, desta Lei.

SUBSEÇÃO IV

DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 34 - A aposentadoria por tempo de contribuição será devida, após cumprida a carência exigida, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

I - ao segurado que completar 30 (trinta) anos de contribuição e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher ou 35 (trinta e cinco) anos de contribuição e 60 (sessenta) anos de idade se homem.

II - quando se tratar de professora a aposentadoria por tempo de contribuição será devida após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e 50 (cinquenta) anos de idade, com tempo de efetivo exercício de magistério, exclusivamente na atividade docente.

III - quando se tratar de professor a aposentadoria por tempo de contribuição será devida após 30 (trinta) anos de contribuição e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, com tempo de efetivo exercício de magistério, exclusivamente na atividade docente.

§ único - A comprovação da condição de professor far-se-á através dos registros em Carteira Profissional ou Carteira de Trabalho e Previdência Social complementados, quando for o caso, por declaração do estabelecimento de ensino onde foi efetivamente exercida a atividade docente.

Art. 35 - Considera-se tempo de contribuição os períodos contados de data a data, desde o início até a data do requerimento, descontados aqueles legalmente estabelecidos como interrupção de exercício.

§ único - Será computado somente para esse fim o cálculo de tempo de serviço especial prestado na iniciativa privada mediante certidão expedida pelo RGPS.

Art. 36 - São contados como tempo de serviço, os mesmos estabelecidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande.

§ único - Não será considerado como tempo de contribuição aquele já utilizado para a concessão de aposentadoria pela Previdência Municipal ou qualquer outro sistema previdenciário.

SUBSEÇÃO V

AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 37 - O auxílio-doença será devido ao segurado que após cumprida a carência exigida, quando for o caso, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ único - Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar à Previdência Municipal já portador de doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 38 - O auxílio-doença consiste numa renda mensal calculada na forma do inciso V do art. 23 e será devido a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento do segurado de suas atividades.

Art. 39 - Durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento da atividade, por motivo de doença, incumbe ao Poder Público pagar ao segurado sua



remuneração.

§ 1º - Quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias, o segurado será encaminhado a Perícia Médica.

§ 2º - No caso de requerimento de benefício decorrente da mesma doença dentro de 60 (sessenta) dias contados da concessão do benefício anterior, o Poder Público fica desobrigado do pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, que são cobertos pelo novo benefício.

§ 3º - Se dentro de 30 (trinta) dias da cessação do auxílio-doença o segurado requerer novo benefício e ficar provado que se trata da mesma doença, o benefício anterior será prorrogado, descontando-se os dias em que ele tiver trabalhado, se for o caso.

§ 4º - Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante 15 (quinze) dias, retornando a atividade no 16º (décimo sexto) dia, e se dela voltar a se afastar dentro de 30 (trinta) dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 40 - A Previdência Municipal deve processar de ofício o benefício, quando tiver ciência da incapacidade do segurado sem que este haja requerido auxílio-doença.

Art. 41 - O segurado em gozo de auxílio-doença, enquanto não completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico, em prazos constantes no Regulamento, a cargo da Previdência Municipal, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue que são facultativos.

Art. 41 - O segurado em gozo de auxílio-doença, enquanto não completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, está obrigado, a cargo da Previdência Municipal, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico pericial, o qual deverá ser renovado no máximo a cada 120 (cento e vinte) dias, a tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue que são facultativos, e ainda a processo de reabilitação profissional prescrito e custeado pela Previdência Municipal. (Redação dada pela Lei nº 840/2011)

Art. 42 - O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Art. 43 - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para seu cargo, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outro cargo, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de novo cargo, que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.

SUBSEÇÃO VI

SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 44 - O salário-família será devido mensalmente ao segurado de baixa renda, independentemente de carência, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, nos termos do art. 7º, observado o disposto no art.47.

Art. 45 - O salário-família será pago mensalmente:

I - ao servidor, pelo Poder Público, com o respectivo salário;

II - ao servidor aposentado ou em gozo de auxílio-doença, pela Previdência Municipal juntamente com o benefício.

Art. 46 - Quando pai e mãe forem funcionários e viverem em comum, o salário-família será pago a um deles; quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Art. 47 - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14(catorze) anos de idade ou inválido é de R\$ 10,31 (dez reais e trinta e um centavos) concedido apenas ao servidor que tenha renda bruta igual ou inferior a R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais), corrigíveis pelo mesmo índice aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 48 - O salário-família será pago, a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho, ou da documentação relativa ao equiparado.

§ único - O Poder Público deverá conservar, durante 10 (dez) anos, os comprovantes para o exame pela fiscalização da Previdência Municipal.

Art. 49 - A invalidez do filho ou equiparado maior de 14 (catorze) anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo da Previdência Municipal.

Art. 50 - O salário-família correspondente ao mês de afastamento do trabalho será pago integralmente pelo Poder Público, e o do mês da cessação do benefício pela Previdência Municipal.

Art. 51 - Tendo havido divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família poderá passar a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 52 - O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar 14 (catorze) anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade;

IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 53 - A falta de comunicação oportuna de fato que implique na cessação de salário-família, bem como a prática pelo funcionário de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o Poder Público ou a Previdência Municipal, conforme o caso, a descontar dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos, ou na falta delas, da própria remuneração do funcionário ou da renda mensal do seu benefício, o valor das quotas indevidamente recebidas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 54 - As cotas do salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, à remuneração ou ao benefício.

SUBSEÇÃO VII

DO SALÁRIO-MATERNIDADE

Art. 55 - O salário-maternidade correspondente a base de contribuição será devido, independentemente de carência, à servidora, observadas as situações e condições previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fazenda Rio Grande, no que concerne à proteção à maternidade, inclusive quando prorrogada.

Art. 55 - O salário-maternidade independente de carência, será correspondente a remuneração da servidora gestante na data do seu afastamento, observadas as situações e condições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fazenda Rio Grande, no que concerne à proteção à maternidade, inclusive quando prorrogada. (Redação dada pela Lei nº 169/2003)

§ 1º - Em caso de parto antecipado ou não, a servidora tem direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos neste artigo.

§ 1º Em caso de parto antecipado ou não, a servidora tem direito a 180 (cento e oitenta) dias de salário-maternidade e licença-maternidade. (Redação dada pela Lei nº 792/2010)

§ 2º - Em caso de aborto, não criminoso, comprovado mediante atestado médico a servidora tem direito ao salário-maternidade correspondente a 30 (trinta) dias.

§ 3º Para fins do disposto nesta Lei, o salário-maternidade e a licença-maternidade serão extensivos aos casos de adoção. (Redação acrescida pela Lei nº 792/2010)

Art. 56 - O salário-maternidade para a funcionária, consiste numa renda mensal igual a sua remuneração integral e será pago pelo Poder Público, efetivando-se a compensação da contribuição sobre a folha de pagamento.

§ único - O Poder Público deverá conservar durante 10 (dez) anos, os comprovantes dos pagamentos e os atestados correspondentes para exame da fiscalização da Previdência Municipal.

Art. 57 - Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela Perícia Médica da Previdência Municipal.

Art. 58 - O início do afastamento do trabalho da funcionária será determinado com base em atestado médico.

§ único - O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se refere o art. 57 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

Art. 59 - O salário-maternidade não pode ser acumulado com o auxílio-doença.

§ único - Quando ocorrer a situação prevista no "caput", o auxílio-doença deverá ser suspenso enquanto perdurar o pagamento daquele, de acordo com o disposto no artigo 58.

SUBSEÇÃO VIII

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 60 - A pensão por morte será devida a contar da data do óbito ao conjunto de dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, independentemente de carência.

§ único - Quando se tratar de morte presumida, a data do início do benefício será a da decisão judicial.

Art. 61 - A pensão por morte consiste numa renda mensal calculada na forma do inciso VI do art. 23.

Art. 62 - A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilidade de outro possível dependente, qualquer habilitação posterior, que importe em exclusão ou inclusão de dependente, somente produzirá efeito a contar da data da habilitação.

Art. 63 - A pensão por morte somente será devida ao dependente inválido se a invalidez for fixada pela Perícia Médica até a data do óbito.

§ único - É dispensado do exame médico-pericial o dependente com mais de 60 (sessenta) anos;

Art. 64 - O pensionista inválido, enquanto não completar 60 (sessenta) anos de idade, está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Municipal, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

Art. 65 - A pensão poderá ser concedida, em caráter provisório, por morte presumida:

I - mediante declaração da autoridade judiciária e após 6 (seis) meses de ausência, a contar da data da declaração;

II - em caso de desaparecimento do segurado por motivo de catástrofe, acidente ou desastre, a contar da data da ocorrência, mediante prova hábil, dispensado o prazo e a declaração previstos no inciso I;

§ único - Ocorrendo o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessa imediatamente, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 66 - A pensão por morte, havendo mais de um pensionista:

I - será rateada entre todos, em partes iguais;

II - reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

Art. 67 - A quota da pensão por morte se extingue:

I - pela morte do pensionista;

II - para o filho ou equiparado e o irmão de ambos os sexos, quando completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido;

III - para o filho ou equiparado e o irmão de ambos os sexos, quando completar 18 (dezoito) anos de idade, salvo se inválido; (Redação dada pela Lei nº 169/2003)

III - para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez, verificada em exame médico-pericial a cargo da Previdência Municipal.

§ único - O dependente menor que se tornar inválido, antes de completar 21 (vinte e um) anos de idade, deverá ser submetido a exame médico-pericial, não se extinguindo a respectiva cota, se confirmada a invalidez.

§ único - O dependente menor que se tornar inválido, antes de completar 18 (dezoito) anos de idade, deverá ser submetido a exame médico-pericial, não se extinguindo a respectiva cota, se confirmada a invalidez. (Redação dada pela Lei nº 169/2003)



SUBSEÇÃO IX
DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 68 - O auxílio-reclusão será devido, após o período de carência, aos dependentes do segurado de baixa renda, recolhido à prisão que não receber remuneração do Poder Público, nem estiver em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria e desde que tenha renda bruta igual ou inferior a R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais), corrigíveis pelo mesmo índice aplicado aos benefícios do Regulamento Geral da Previdência Social- RGPS.

§ 1º - O pedido de auxílio-reclusão deve ser instruído com certidão em que conste o motivo e o efetivo recolhimento à prisão, firmado pela autoridade competente, nos termos do inciso VII, do art. 23.

§ 2º - Aplicam-se ao auxílio-reclusão no que couber, as normas referentes à pensão por morte.

§ 3º - O benefício será devido a partir da data do efetivo recolhimento do segurado à prisão.

§ 4º - O auxílio-reclusão consiste numa renda mensal calculada na forma do inciso VII do art. 23.

Art. 69 - O auxílio-reclusão será mantido enquanto o segurado permanecer detento ou recluso, observado o disposto nesta Subseção.

§ 1º - O beneficiário deverá apresentar trimestralmente atestado de autoridade competente de que o segurado continua recolhido à prisão.

§ 2º - No caso de fuga, o benefício será suspenso e, se houver recaptura do segurado, será restabelecido a contar da data em que ela ocorrer, desde que esteja ainda mantida a qualidade de segurado.

Art. 70 - Falecendo o segurado recolhido a prisão, o auxílio-reclusão que estiver sendo pago será automaticamente convertido em pensão por morte.

Art. 71 - É vedada a concessão de auxílio-reclusão após a soltura do segurado.

SUBSEÇÃO X
DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

Art. 72 - Será devida gratificação de natal, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fazenda Rio Grande, independentemente de carência, ao segurado e ao dependente que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão.

§ Único - A gratificação de natal será calculada e paga, no que couber, da mesma forma que dos funcionários ativos, tendo por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IV
DO ACIDENTE DO TRABALHO

SEÇÃO I
DO ACIDENTE DO TRABALHO E DA DOENÇA PROFISSIONAL

Art. 73 - As prestações relativas ao acidente do trabalho são devidas ao funcionário quando decorrentes do exercício de atividades junto ao Poder Público Municipal, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause morte, a perda ou redução da capacidade para o trabalho.

Art. 74 - Considera-se acidente do trabalho, nos termos do art.73, as seguintes entidades mórbidas:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício de trabalho peculiar a determinada atividade e constante do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, do Ministério da Previdência Social.

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relaciona diretamente, desde que constante da relação mencionada no inciso I.

§ 1º - Não serão consideradas como doença do trabalho:

- a) a doença degenerativa;
- b) a inerente a grupo etário;
- c) a que não produz incapacidade laborativa.

§ 2º - Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II resultou de condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Municipal deve considerá-la acidente do trabalho.

Art. 75 - Equiparam-se ao acidente do trabalho, para efeito deste Capítulo:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para a perda ou redução de sua capacidade para o trabalho, ou produzindo lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada com o trabalho;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro, ou de companheiro de trabalho;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos decorrentes de força maior;

III - a doença proveniente de contaminação acidental do funcionário no exercício de sua atividade;

IV - o acidente sofrido, ainda que fora do local e horário de trabalho:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviços sob a autoridade do Poder Público.
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Poder Público para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito.
- c) em viagem a serviço do Poder Público, inclusive para estudo, quando financiada por este, dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra,

independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado.

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 1º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do trabalho.

§ 2º - Não é considerada agravação ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

§ 3º - Considerar-se-á como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo para esse efeito o que ocorrer primeiro.

§ 4º - Será considerado agravamento de acidente do trabalho aquele sofrido pelo acidentado quando estiver sob a responsabilidade da Reabilitação Profissional.

SEÇÃO II
DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE

Art. 76 - O Poder Público Municipal deverá comunicar o acidente do trabalho à Previdência, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente.

§ 1º - Da comunicação a que se refere esse artigo receberão cópia fiel o acidentado ou seus dependentes, mediante recibo.

§ 2º - Na falta de comunicação por parte do Poder Público, podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública, não prevalecendo nesses casos o prazo previsto neste artigo.

SEÇÃO III
DA CARACTERIZAÇÃO DO ACIDENTE

Art. 77 - O acidente de trabalho deverá ser caracterizado:

I - administrativamente, através do setor de benefícios da Previdência Municipal, que estabelecerá o nexo entre o trabalho exercido e o acidente;

II - tecnicamente, através da Perícia Médica da Previdência Municipal, que estabelecerá o nexo de causa e efeito entre: o acidente e a lesão; a doença e o trabalho ou a causa mortis e o acidente.

SEÇÃO IV
DAS PRESTAÇÕES

Art. 78 - Em caso de acidente de trabalho, o acidentado e os seus dependentes têm direito, independentemente de carência, às seguintes prestações:

I - quanto ao segurado:

- a) auxílio-doença;
- b) aposentadoria por invalidez;

II - quanto ao dependente: pensão por morte;

Art. 79 - Os benefícios previstos nos incisos I e II do artigo 78 serão concedidos, mantidos, pagos e reajustados na forma e nos prazos desta lei, salvo no que este Capítulo expressamente estabelecer de forma diferente.

§ Único - O beneficiário em gozo de uma das prestações mencionadas nos incisos I e II do art. 78 tem direito à gratificação de natal, na forma do art. 72 e seu parágrafo único.

Art. 80 - O auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez, decorrentes de acidente de trabalho não podem ser acumulados com o auxílio-doença e qualquer aposentadoria do Regime de Previdência Municipal.

Art. 81 - O segurado em gozo de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade que voltar a exercer atividade abrangida pelo Regime de Previdência Municipal somente terá direito, em caso de acidente do trabalho, à reabilitação profissional não fazendo jus a outras prestações, salvo as decorrentes de sua condição de aposentado.

§ 1º - Se o acidente de trabalho acarretar invalidez ao aposentado, este poderá optar pela transformação de sua aposentadoria em aposentadoria por invalidez acidentária.

§ 2º - No caso de morte, será concedida a pensão decorrente de acidente do trabalho, quando mais vantajosa.

Art. 82 - O aposentado pelo regime de Previdência Municipal que, tendo ou não retornado à atividade, apresentar doença profissional ou do trabalho relacionada com a atividade que antes exercia, terá direito a transformação de sua aposentadoria em aposentadoria por invalidez acidentária, desde que atenda às condições exigidas à concessão desse benefício.

Art. 83 - Para apuração da renda mensal do benefício entende-se como base de contribuição o disposto nos artigos 20 e 21, vigente no dia do acidente.

Art. 84 - O acidentado em gozo de benefício por incapacidade está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Municipal, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue que são facultativos.

SUBSEÇÃO I
DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 85 - O auxílio-doença será devido, independentemente de carência, ao acidentado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, nos termos do art. 84 desta lei.

§ 1º - Cumpre ao Poder Público pagar a remuneração integral do dia do acidente e dos 14 (quatorze) dias seguintes.

§ 2º - Quando o acidentado não se afastar do trabalho no dia do acidente, os 15 (quinze) dias de responsabilidade do Poder Público pela sua remuneração integral são contados a partir da data do afastamento.



Art. 86 - Após a cessação do auxílio-doença, tendo o segurado retornado ao trabalho, se houver agravamento ou seqüela que resulte na reabertura do benefício, a nova base de contribuição será considerada no cálculo.

SUBSEÇÃO II

DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 87 - A aposentadoria por invalidez será devida, independentemente de carência, ao acidentado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, nos termos do art. 84 desta lei.

Art. 88 - Concluindo a perícia médica inicial pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho, a aposentadoria por invalidez será devida a contar da data em que o auxílio-doença deveria ter início.

SUBSEÇÃO III

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 89 - A pensão por morte será devida aos dependentes do segurado falecido em consequência de acidente do trabalho, a contar da data do óbito e nos termos do art. 84 desta lei.

§ único - A pensão por morte, havendo mais de um pensionista:

- a) será rateada entre todos, em partes iguais;
- b) reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito a pensão cessar.

Art. 90 - A extinção da cota da pensão obedecerá ao disposto no art. 67.

SUBSEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS AO ACIDENTE DE TRABALHO

Art. 91 - O segurado em estágio probatório, que sofreu acidente do trabalho, terá garantia da continuidade do mesmo, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

CAPÍTULO V

DA JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 92 - A Justificação Administrativa constitui recurso utilizado para suprir a falta ou insuficiência de documento ou produzir prova de fato ou circunstância de interesse dos beneficiários, perante a Previdência Municipal.

§ único - Não será admitida a Justificação Administrativa quando o fato a comprovar exigir registro público de casamento, de idade ou de óbito, ou de qualquer ato jurídico para o qual a lei prescreve forma especial.

Art. 93 - A Justificação Administrativa ou judicial, no caso de prova de tempo de contribuição no Poder Público Municipal, dependência econômica, identidade e de relação de parentesco, somente produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal.

§ 1º - No caso de comprovação de tempo de contribuição é dispensado o início de prova material quando houver ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 2º - Caracteriza-se motivo de força maior ou caso fortuito a verificação de ocorrência notória, tais como incêndio, inundação ou desmoronamento, que tenha atingido o Poder Público Municipal na qual o segurado alegue ter trabalhado, devendo ser comprovada através de ocorrência policial e verificada a correlação entre a atividade do estabelecimento público e a profissão do segurado.

Art. 94 - Para o processamento de Justificativa Administrativa, o interessado deverá apresentar requerimento expondo, clara e minuciosamente, os pontos que pretende justificar, indicando testemunhas idôneas, em número não inferior a 3 (três) nem superior a 6 (seis), cujos depoimentos possam levar à convicção da veracidade do que se pretende comprovar.

§ único - As testemunhas, no dia e hora marcados, serão inquiridas a respeito dos pontos que forem objeto da justificação, indo o processo a seguir, concluso, à autoridade que houver designado o processante, a quem competirá homologar ou não a justificação realizada.

Art. 95 - Não podem ser testemunhas:

- a) os loucos de todo gênero;
- b) os cegos e os surdos, quando o fato que se quer provar depender dos sentidos que lhes faltam;
- c) os menores de 16(dezesseis) anos;
- d) o ascendente, descendente ou colateral, até 3º (terceiro) grau, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 96 - Não caberá recurso da decisão da autoridade competente da Previdência Municipal que considerar eficaz ou ineficaz a Justificação Administrativa.

Art. 97 - A Justificação Administrativa será avaliada globalmente quanto à forma e ao mérito, valendo perante a Previdência Municipal para os fins especificamente visados, caso considerada eficaz.

Art. 98 - A Justificação Administrativa será processada sem ônus para o interessado e nos termos das instruções da Previdência Municipal.

Art. 99 - Somente será admitido o processamento de Justificação Administrativa na hipótese de ficar evidenciada a inexistência de outro meio capaz de configurar a verdade do fato alegado e o início de prova material apresentado levar à conclusão do que se pretende comprovar.

CAPÍTULO VI

DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 100 - Para efeito dos benefícios previstos no Regime da Previdência Municipal é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diferentes regimes se compensarão financeiramente.

§ único - A compensação financeira será feita ao regime a que o interessado estiver vinculado ao requerer o benefício, pelos demais, em relação aos respectivos tempo de contribuição ou de serviço

Art. 101 - O tempo de contribuição ou de serviço de que trata este Capítulo será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;

II - é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;

III - não será contado por um regime, tempo de serviço utilizado para a concessão de aposentadoria pelo outro.

Art. 102 - O tempo de serviço público ou de atividade vinculada ao Regime Geral da Previdência Social deve ser comprovado com certidão fornecida:

I - pelo setor competente da Administração Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, suas Autarquias e Fundações, relativamente ao tempo de serviço público;

II - pelo setor competente do INSS, relativamente ao tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 103 - Concedido o benefício, caberá à Previdência Municipal comunicar o fato ao Órgão Público ou Instituto Previdenciário emitente da Certidão, para as anotações nos registros funcionais e/ou na 2ª (segunda) via da Certidão de Tempo de Serviço.

CAPÍTULO VII

DOS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 104 - A assistência re-educativa e de reabilitação profissional, instituída sob denominação genérica de reabilitação profissional, visa proporcionar aos segurados, incapacitados parcial ou totalmente para o trabalho, independentemente de carência, os meios para a reeducação ou readaptação profissional ao serviço público municipal.

Art. 105 - O processo de reabilitação profissional será desenvolvido através de fases básicas, simultâneas ou sucessivas, compreendendo avaliações fisiológicas, psicológicas e sócio-profissionais, bem como a recuperação e readaptação para o desempenho de cargo que garanta a subsistência do reabilitado.

§ 1º - Sua execução dar-se-á mediante trabalho de equipe multi-profissional subordinada ao Setor de Medicina do Trabalho da Previdência Municipal.

§ 2º - A Previdência não reembolsará as despesas realizadas com tratamento ou aquisição de órtese ou prótese e outros auxílios materiais não prescritos ou não autorizados pelo seu setor de reabilitação profissional.

PARTE II

DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 106 - A Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Fazenda Rio Grande é financiada, de forma direta e indireta, pelo Poder Público Municipal, contribuição dos beneficiários, compensação financeira dos regimes previdenciários e outras fontes.

CAPÍTULO II

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 107 - A contribuição a cargo do Poder Público Municipal e dos beneficiários, destinado à Previdência Social, incidirão sobre a base de contribuição prevista no art.21 da seguinte forma:

I - Dos funcionários ativos e inativos:

Alíquota de Contribuição

Base de contribuição	Segurado	Poder Público
Até R\$ 250,00	8,0%	14%
De 250,01 até R\$ 500,00	9,0%	14%
Acima de R\$ 500,01	10,0%	14%

§ 1º - A escala de base de contribuição será corrigida na mesma data e no mesmo percentual de reajuste concedido aos servidores públicos municipais de Fazenda Rio Grande.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Fazenda Rio Grande, desde que a sua assessoria financeira ofereça parecer técnico competente.

§ 3º - Pelo período em que o funcionário permanecer em auxílio doença, será devida a contribuição a cargo do Poder Público, calculada sobre o valor do benefício mensal.

Art. 107 - A alíquota sobre a base de contribuição prevista no art. 21, a cargo do Poder Público Municipal será de 14% (quatorze por cento) e a dos beneficiários será de 11% (onze por cento).

Art. 107 - As alíquotas sobre a base de contribuição prevista no artigo 21, a cargo do Poder Público e dos beneficiários, serão mantidas conforme tabela:

ANO	ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	PODER PÚBLICO
2005	11%	11%	11%	14%
2006	11%	11%	11%	14,60%
2007	11%	11%	11%	15,19%
2008	11%	11%	11%	15,79%
2009	11%	11%	11%	16,38%
2010	11%	11%	11%	16,98%
2011	11%	11%	11%	17,58%
2012	11%	11%	11%	18,17%
2013	11%	11%	11%	18,77%
2014	11%	11%	11%	19,36%
2015 a 2040	11%	11%	11%	19,96%

(Redação dada pela Lei 309/2005)

Art. 107. As alíquotas sobre a base de contribuição prevista no art. 21, a cargo do Poder Público e dos beneficiários, serão mantidas conforme a tabela:



Descrição	Contribuição %	Base para desconto
Servidores Ativos Contribuição Normal	11,00%	Remuneração de Contribuição
Servidores Aposentados Contribuição Normal	11,00%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Pensionistas Contribuição Normal	11,00%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Prefeitura Contribuição Normal	14,00%	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos de Cargo Efetivo
Prefeitura Contribuição Adicional para cobertura do déficit Atuarial	Ano	%
	2006	0,60%
	2007	1,20%
	2008	1,80%
	2009	2,40%
	2010	3,00%
	2011	3,60%
	2012	4,20%
	2013	4,80%
2014	5,40%	
2015	6,00%	
		Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos de Cargo Efetivo

Redação dada pela Lei nº 414/2006)

§ 1º - Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidos com base nesta lei, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal com previsto no caput.

§ 2º - Os servidores aposentados e os pensionistas, em gozo de benefícios na data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2.003, bem como os alcançados pelo disposto no art. 114, desta Lei, contribuirão com o percentual de 11% (onze por cento) sobre os valores que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

§ 3º - O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, contidas no § 1º, do Inciso II, do art. 40, da Constituição Federal.

§ 4º - A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Fazenda Rio Grande, desde que a sua assessoria financeira ofereça parecer técnico competente.

§ 5º - Pelo período em que o funcionário permanecer em auxílio doença, será devida a contribuição a cargo do Poder Público calculado sobre o valor do benefício mensal. (Redação dada pela Lei nº 240/2004)

Art. 107 - As alíquotas sobre a base de contribuição prevista no art. 21, a cargo do Poder Público e dos beneficiários, serão efetuadas conforme a tabela:

Descrição	Contribuição %	Base para desconto
Ativos Contribuição Normal	11,00%	Remuneração de Contribuição
Aposentados Contribuição Normal	11,00%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Pensionistas Contribuição Normal	11,00%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Prefeitura Contribuição Normal	14,52%	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos de Cargo Efetivo E Valor total dos benefícios Mensais de Aposentadoria e Pensão do RPPS
Prefeitura Custeio Administrativo	2%	

(Redação dada pela Lei nº 752/2010)

Descrição	Contribuição %	Base para desconto
Ativos Contribuição Normal	11,00%	Remuneração de Contribuição
Aposentados Contribuição Normal	11,00%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Pensionistas Contribuição Normal	11,00%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Prefeitura Contribuição Normal	13,40%	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos de Cargo Efetivo E Valor total dos benefícios Mensais de Aposentadoria e Pensão do RPPS
Prefeitura Custeio Administrativo	2%	Base para desconto

(Redação dada pela Lei nº 958/2013)

§ 1º - Incidirá contribuição dos aposentados e pensionistas, sobre seus proventos de aposentadoria e pensão, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social que trata o art. 201, da Constituição Federal com previsto no caput. (Redação dada pela Lei nº 752/2010)

§ 2º - O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar a exigências para aposentadoria compulsória, contida no § 1º, do Inciso II, do art. 40, da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei nº 752/2010)

§ 3º - A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Fazenda Rio Grande, desde que a sua assessoria financeira ofereça parecer técnico competente. (Redação dada pela Lei nº 752/2010)

§ 4º - O servidor municipal que permanecer em auxílio doença será devido à contribuição a cargo do FAZPREV, sobre as bases previstas no art. 21 da Lei Municipal nº 70/2001. (Redação dada pela Lei nº 752/2010)

Art. 107.A - Fica o Executivo municipal autorizado a proceder ao recolhimento de contribuição adicional sobre a folha de pagamento dos servidores públicos municipais estatutários, para cobertura do passivo atuarial no valor de R\$ 3.349.650,33 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e três centavos) apurado no cálculo atuarial realizado em março de 2005 conforme percentuais constantes da tabela:

ANO	CUSTO ESPECIAL SOBRE A FOLHA
2005	0,00%
2006	0,35%
2007	0,69%
2008	1,04%
2009	1,38%
2010	1,73%
2011	2,07%
2012	2,42%
2013	2,76%
2014	3,11%
2015 a 2040	3,46%

Parágrafo único. As alíquotas do custo especial prevista na tabela do caput, poderá ser atualizada anualmente conforme proposta dos relatórios atuariais futuros, mediante Decreto do Executivo. (Artigo acrescido pela Lei nº 309/2005) (Revogado pela Lei nº 414/2006)

CAPITULO III

DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Art. 108 - A compensação financeira de recursos, entre os regimes previdenciários, será providenciada pela Previdência Municipal quando da contagem de tempo recíproco, nos termos do § 9º, do art. 201, da Constituição Federal.

CAPITULO IV

DAS OUTRAS FONTES

Art. 109 - Constituem outras receitas da Seguridade Social:

- I - a atualização monetária e os juros moratórios;
- II - o produto da compensação previdenciária entre os regimes de previdência;
- III - a remuneração recebida por serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros;
- IV - as receitas provenientes de prestação de outros serviços e de fornecimento ou arrendamento de bens;
- V - as demais receitas patrimoniais, industriais e financeiras;
- VI - as doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais.

CAPITULO V

DA ARRECAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DAS NORMAS GERAIS DE ARRECAÇÃO

Art. 110 - A arrecadação e o recolhimento das contribuições e de outras importâncias devidas à Seguridade Social, observado o disposto no artigo 107, obedece às seguintes normas gerais:

I - O poder Público Municipal é obrigado a arrecadar a contribuição dos funcionários a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e recolhendo à Seguridade Social até o 2º (segundo) dia do mês subsequente a que se refere o pagamento ou crédito.

II - É obrigatório também a recolher as contribuições a seu cargo, incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas aos funcionários a seu serviço, até o dia 2º (segundo) dia do mês subsequente àquele a que se referirem as remunerações.

I - O Poder Público é obrigado a arrecadar a contribuição dos funcionários a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e recolhendo à Seguridade Social até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a que se refere o pagamento ou crédito.

II - É obrigatório também a recolher as contribuições a seu cargo, incidente sobre as remunerações pagas ou creditadas aos funcionários a seu serviço, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente àquele a que s referirem a remuneração. (Redação dada pela Lei nº 240/2004)

III - O Executivo garantirá o repasse das contribuições devidas pelo Poder Público Municipal à Seguridade Social, com suas cotas de ICMS até o limite do débito.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, a contagem dos dias úteis inclui o sábado exclui o domingo e o feriado, inclusive o municipal.

§ 2º - O desconto da contribuição e da consignação legalmente determinado sempre se presumirá feito, oportuna e regularmente, pelo Poder Público Municipal, não sendo lícito alegar qualquer omissão para se eximir do recolhimento, ficando o mesmo diretamente responsável pela importância que deixar de descontar ou tiver descontado em desacordo com esta lei.

§ 3º - Ocorrendo o recolhimento sobre base de contribuição superior a devida,



poderá a Seguridade Social Municipal mediante requerimento do segurado e após confirmação junto ao Poder Público, proceder a devolução das importâncias recolhidas a maior, atualizada nos termos do inciso I do art. 112.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 111 - O Poder Público Municipal é também obrigado a:

I - preparar folha de pagamento da remuneração paga ou creditada a todos os funcionários a seu serviço;

II - lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições do Poder Público Municipal e os totais recolhidos;

III - prestar a Previdência Municipal, todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse da mesma, bem como os esclarecimentos necessários a fiscalização.

§ 1º - O Poder Público Municipal deverá manter a disposição da fiscalização, durante 10 (dez) anos, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações referidas neste artigo.

§ 2º - A comprovação dos pagamentos de benefícios reembolsados ao Poder Público também devem ser mantidos a disposição da fiscalização durante 10 (dez) anos.

§ 3º - A folha de pagamento de que trata o inciso I, elaborada mensalmente, deverá discriminar:

a) nomes dos segurados, relacionados coletivamente, bem como indicação de seus registros;

b) cargo ocupado pelos segurados constantes da relação;

c) parcelas integrantes da remuneração;

d) parcelas não integrantes da remuneração;

e) descontos legais.

SEÇÃO III

DAS CONTRIBUIÇÕES E OUTRAS IMPORTÂNCIAS NÃO RECOLHIDAS ATÉ O VENCIMENTO

Art. 112 - Sobre as contribuições e demais importâncias devidas e não recolhidas até a data de seu vencimento, incidirão:

I - atualização monetária pela variação pró-rata dos índices oficiais para os tributos municipais;

II - juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o principal corrigido monetariamente.

Art. 113 - O não recolhimento pelo Poder Público das contribuições devidas, pelo período de 60 (sessenta) dias, dará direito à Seguridade Social Municipal de recebê-las com os acréscimos do art. 112, diretamente junto ao estabelecimento bancário repassador das cotas de ICMS da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

PARTE III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO I

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 114 - Ressalvado o direito de opção pela aposentadoria na forma prevista por esta Lei, o funcionário público que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica ou fundacional, até 15 de dezembro de 1.998, terá direito a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, quando, cumulativamente:

I - contar cinquenta e três anos ou mais de idade, se homem e quarenta e oito anos ou mais de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1.998, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo terá direito a aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando cumulativamente:

I - contar cinquenta e três anos ou mais de idade, se homem, e quarenta e oito anos ou mais de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria,

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo 40 (quarenta por cento) do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1.998, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 2º - Os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a 70% (setenta por cento) do valor máximo que o funcionário poderia obter de acordo com "caput", acrescido de 5% (cinco por cento) por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso III do parágrafo anterior, até o limite de 100% (cem por cento).

§ 3º - O servidor que, até 15 de dezembro de 1.998, tenha cumprido os requisitos para obter a aposentadoria proporcional somente fará jus ao acréscimo de 5% (cinco por cento) a que se refere o § 2º se cumprir os requisitos previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo, observado o disposto no art. 116, desta Lei.

§ 4º - O professor que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no "caput", terá o tempo de serviço exercido até 15 de dezembro de 1.998 contado com o acréscimo de 17% (dezesete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher,

desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, observado o disposto no art. 22, inciso III, alínea c).

Art. 114 - Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1.998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional, até a data da publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que dará a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher;

b) um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1.998, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo § 1º inciso III, alínea a), e § 5º, do art. 40, da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2.005.

II - 5,0% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2.006.

§ 2º - O professor que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até 15 de dezembro de 1.998, contado com o acréscimo de 17% (dezesete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, observado o disposto no art. 22, inciso IV, alínea "c".

§ 3º - O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

§ 4º - As aposentadorias concedidas de acordo com este artigo, é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei federal. (Redação dada pela Lei nº 240/2004)

Art. 114-A - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 114 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da base de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição, contidas no § 5º, do art. 40, da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal. (Acrescido pela Lei nº 240/2004)

Art. 115 - O tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição, sendo vedada qualquer forma de contagem de tempo fictício de contribuição.

Art. 116 - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, nas condições previstas pela legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nelas estabelecidas ou nas condições previstas na legislação vigente até 15 de dezembro de 1.998, aos funcionários públicos, bem como aos seus dependentes, que, até aquela data, tenham cumprido os requisitos para obtê-las.

§ único - O funcionário de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria contida no artigo 35 desta lei.

Art. 117 - É vedada, a partir de 16 de dezembro de 1.998:

I - a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei, de livre nomeação e exoneração;

II - a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime próprio de previdência dos funcionários públicos previsto no art. 40 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, ressalvadas as aposentadorias



decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição;

§ único - A vedação prevista no inciso I do "caput", não se aplica aos membros de poder e aos inativos, funcionários públicos, que, até 15 de dezembro de 1.998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o art. 37, XI da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 118 - Aplica-se a presente lei aos atuais funcionários públicos, considerando como cumprimento proporcional ou integral do período de carência o tempo de serviço anterior a sua promulgação, independente do recolhimento de contribuição.

Art. 118 - Aplica-se a presente lei aos atuais funcionários públicos, considerando como cumprimento proporcional ou integral do período de carência o tempo de serviço anterior prestado ao Município de Fazenda Rio Grande, independente do recolhimento de contribuição. (Redação dada pela Lei nº 135/2002)

Art. 118 A - Fica autorizado do Poder Executivo Municipal, a custear o pagamento referente ao período em que o servidor público do Município de Fazenda Rio Grande permanecer afastado por auxílio-doença nos termos desta Lei, até 31 de agosto de 2002. (Redação dada pela Lei nº 135/2002)

Art. 119 - As contribuições de que trata o art.107, serão devidas e repassadas a Previdência Municipal, após decorridos 90 (noventa) dias da publicação desta lei, conforme § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 120 - Nenhum benefício de prestação continuada pago pela Previdência Municipal, poderá ser de valor inferior a um salário mínimo nacional.

Art. 121 - É vedada a acumulação de mais de um benefício de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-doença e auxílio-reclusão, concedido com base nesta lei, a um mesmo beneficiário, salvo nos casos de acumulações permitidos no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 122 - Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, salvo expressa disposição em contrário.

§ único - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o término ocorrer no sábado, domingo, feriado ou em dia que não haja expediente, ou o expediente for encerrado antes do horário normal.

Art. 123 - Os benefícios da aposentadoria terão início na data da portaria de exoneração do servidor.

Art. 124 - As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 125 - A presente lei será regulamentada, se necessário, por decreto do Poder Executivo.

Art. 126 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, respeitados os prazos nela estabelecidos e revogadas as disposições em contrário e em específico o Título IV, da LEI Nºo. 051, de 1º. de dezembro de 1.994 que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 21 de dezembro de 2.001

Antonio Wandscheer

Prefeito Municipal

PROCESSO Nº: 292012/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADOS: ZENI TEREZINHA MUCHENSKI DOS SANTOS E JUAN PABLO ALMEIDA DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1265/13

Por meio do Acórdão n.º 781/12 – Primeira Câmara (peça 10), este Tribunal determinou que fosse a Paranaprevidência diligenciada para excluir Juan Pablo Almeida dos Santos do rol de beneficiários, reservando à sua tutora, a senhora Zeni Terezinha Muchenski dos Santos, a integralidade da pensão.

O decism resguardou a possibilidade de, com o falecimento da pensionista, o tutelado perceber o pertinente benefício.

À peça 26, o ente previdenciário manifesta-se sobre a diligência. Aduzindo que o Conselho de Administração da Paranaprevidência entende que o impedimento à concessão de pensão a menor sob guarda na existência de dependente obrigatório deve ser flexibilizado, registra a improcedência do determinado.

Discorre sobre a condição de dependência da criança em relação ao segurado, e pondera que, falecendo a senhora Zeni Terezinha Muchenski dos Santos, extingue-se a pensão. Em outros termos, o benefício não será transmitido a Juan Pablo Almeida dos Santos, ao contrário do que parece registrar a decisão.

Primeiramente, registro que o Acórdão n.º 781/12 da Primeira Câmara transitou em julgado em 20/8/2012, sem que qualquer insurgência lhe fosse direcionada.

No que trata da vedação de Juan Pablo Almeida dos Santos receber o benefício em exame com o falecimento da pensionista, assiste razão à entidade.

De fato, a morte da beneficiada não é fato gerador para a incidência de direito à pensão, já que segurada não o é.

Contudo, esclareço que o benefício a que a decisão se reporta diz respeito ao direito à outra pensão a que eventualmente a criança faria jus com a morte de sua tutora, na condição de segurada, quer seja pertinente ao regime próprio de previdência, quer seja referente ao regime geral de previdência.

Feitos esses esclarecimentos, faz-se necessário oficiar a entidade previdenciária

para que, no prazo de 15 dias, atenda ao comando deste Tribunal, consubstanciado no Acórdão n.º 781/12 da Primeira Câmara.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, nos termos ora propostos.

Curitiba, 6 de junho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 218009/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

RESPONSÁVEL: JOÃO CARLOS GOMES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1459/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos propostos na Informação n.º 1052/13 (peça n.º 8).

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 19 de junho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 292480/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

RESPONSÁVEL: ALDO NELSON BONA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1465/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos propostos na Informação n.º 1604/13 (peça n.º 17).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 19 de junho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 571059/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: LOURDES MONTINI BINOTO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1577/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos propostos no Parecer n.º 13182/13 (peça n.º 35).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 168512/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

RESPONSÁVEL: ELIEZER JOSÉ FONTANA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1985/13

Após a concessão de nova oportunidade para o responsável e o contador do Município no exercício de 2009 corrigirem as inconsistências verificadas pela Unidade Técnica, houve uma efetiva busca de afastamento das irregularidades apontadas.

Posto isso, e tomando-se em conta que as divergências remanescentes, a princípio, não se constituem em gravidades insanáveis, entendo que a concessão de derradeiro prazo para manifestação pode ser essencial para a apresentação de elementos que auxiliem a análise das contas.

Dessa feita, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, nos respectivos endereços residenciais, à intimação do responsável, o senhor ELIEZER JOSÉ FONTANA, Prefeito de Corbélia no exercício de 2009, e do senhor JOSÉ WANDERLEY MARTINS, então Contador do Município, para que, no prazo de 15 dias:

1) demonstrem, documentalmente, que os contratos firmados com o Banco Itaú são anteriores à emissão do Acórdão n.º 718/06 deste Tribunal e que as contas foram desativadas, esclarecendo se a movimentação de recursos foi exclusivamente de natureza arrecadatória;

2) apresentem nova demonstração de conciliação bancária da conta 10732-8 da agência 17973 do Banco do Brasil, esclarecendo a divergência de R\$ 24.312,50 entre o valor informado no sistema e o constatado no extrato e na declaração do banco, bem como o razão contábil da conta, assinado pelo responsável técnico;

3) juntem os extratos bancários com saldo em 31/12/2009 das contas arroladas na p. 16 da peça 33;

4) acostem aos autos os extratos bancários do exercício posterior, nos quais se permita verificar a regularização das conciliações referentes aos lançamentos pendentes de implementação junto à instituição bancária, a exemplo de cheques a



compensar, consignados à p. 19 da peça 33;

5) esclareçam a origem dos ajustes efetuados na conciliação bancária, informados no sistema informatizados deste Tribunal (SIM-PCA 2009) e arrolados à p. 23 da peça 33;

6) encaminhem documentos que comprovem a composição do montante anual de R\$ 21.133,59 a repassar ao Instituto Nacional do Seguro Social;

7) apresentem documentos contábeis, extraídos do sistema de contabilidade do Município e assinados pelo responsável técnico e pelo Controlador Interno, que demonstrem a composição do valor anual de R\$ 306.315,41 que ficou pendente de repasse ao Fundo de Previdência da municipalidade;

8) comprovem o pagamento dos empenhos emitidos ao Instituto Nacional do Seguro Social, a título de "encargos da folha", justificando a diferença entre o valor de R\$ 39.095,04 constatado pela Unidade Técnica e de R\$ 78.325,08 consignado no documento às pp. 54 e 55 da peça 28;

9) juntem aos autos o termo de confissão, lavrado em cartório, da dívida referente ao recolhimento a menor do valor de contribuição patronal ao regime próprio de previdência; e

10) encaminhem o comprovante de pagamento das parcelas repassadas à Caixa de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Corbélia, relativas à dívida aduzida no item anterior, bem como o montante concernente aos juros de mora.

Curitiba, 15 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 201174/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: RUTH LILLIAN DA SILVA RENFRO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1991/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 15302/13 (peça n.º 26).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 15 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 190895/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

RESPONSÁVEL: OSCAR MEWES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2043/13

No Parecer n.º 2931/13 (peça 29), o Ministério Público de Contas reiterada e aponta as seguintes inconsistências na estrutura administrativa do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Guairacá:

1) permanência do mandato de Diretor Presidente da entidade, pelo senhor Oscar Mewes, por período superior ao elencado nos §§ 2º e 3º do art. 25 da Lei Municipal n.º 15/2005;

2) exercício das funções de Controladoria Interna pela Auxiliar de Contabilidade do Município de Guairacá e Diretora Administrativo-Financeira da entidade, senhora Noeli Aparecida Cestar Moreira, o que, além de revelar incompatibilidade com o desempenho do Controle Interno, demonstra acúmulo excessivo de cargos comissionados; e

3) indícios de que o Contador, da entidade e do Executivo, e Diretor Administrativo-Financeiro do Instituto, senhor Marcos Cezar Mewes, possa ter parentesco com o responsável, em aparente contrariedade com o § 1º, do art. 25, da Lei Municipal n.º 15/2005 e com a Súmula n.º 13 do Supremo Tribunal Federal. Tomando-se em conta as considerações de relevo traçadas pela douta Procuradoria, entendo oportuna a concessão de novo contraditório.

Posto isso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que:

1) inclua no campo "interessados" da atuação a senhora NOELI APARECIDA CESTARO Moreira e o senhor MARCOS CEZAR MEWES, já referidos nos itens supra;

2) cite-os, pela via postal, nos respectivos endereços residenciais, para que se manifestem sobre a matéria que lhes toca no Parecer Ministerial à peça 29; e

3) intime, por meio eletrônico, o responsável, senhor OSCAR MEWES, para que se pronuncie quanto opinativo Procuradoria, em especial, quanto ao exercício de mandato de Diretor da entidade por período além do limiar estabelecido em Lei Municipal e quanto ao seu parentesco com o senhor Marcos Cezar Mewes.

Curitiba, 17 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 119834/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

RESPONSÁVEL: JÚLIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2096/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos propostos na Informação n.º

2034/13 (peça n.º 36).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 19 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 848786/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: MARIA CRISTINA PAULINO GLOKNER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2154/13

Em que pese o entendimento diverso do douto Ministério Público de Contas, no que tange à modificação o percentual redutor aplicado, pondero que as considerações tecidas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal revestem-se de razoabilidade. Com efeito, a interessada contava com 1 ano, 4 meses e 27 dias a menos do que idade constante no art. 40, § 1º, III, "a", da Constituição da República, a saber, 55 anos.

Da leitura do dispositivo, constata-se que os proventos devem ser reduzidos à razão de 5% para cada ano de idade antecipado, na data da aposentadoria, em relação aos 55 anos.

Posto isso, entendo que o redutor aplicável ao caso seria de 5% e não de 10%, como utilizado, vez que houve um adiantamento de pouco mais de 1 ano de idade, e não de 2.

Levando-se em conta que a alteração é mais benéfica à servidora, entendo oportuno que a entidade, primeiramente, se pronuncie sobre a proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal. Uma vez expostas as razões do instituto previdenciário, permitir-se-á um cotejamento entre a real necessidade de mudança no valor do benefício e, se for o caso, a comunicação à interessada sobre o fato.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda às seguintes medidas:

1) por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto às peças 23 e 24, apresente:

1.1) o demonstrativo dos cálculo dos proventos, bem como o da média das 80% maiores contribuições;

1.2) esclarecimentos sobre a divergência entre o valor consignado no ato concessório e o resultante do cálculo à peça 10;

1.3) o parecer jurídico referente à concessão da aposentadoria da servidora; e

1.4) justificativas para a adoção do percentual de 10% para o redutor, conforme listado anteriormente;

2) pela via postal, no endereço residencial, à citação da senhora WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba entre 1º/1/2011 a 31/12/2012, para que, no prazo de 15 dias, justifique o atraso de quase 7 meses no envio do presente processo, fato que ensejou a proposta da Unidade Técnica de aplicação da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005; e

3) ao desentranhamento das peças processuais que não dizem respeito ao atual processo: peças n.º 7, 9 e 15.

Curitiba, 25 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 492624/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SINÉCIO WILHELM

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2176/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos propostos na Informação n.º 2151/13 (peça n.º 19).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 26 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 204330/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO

RESPONSÁVEIS: ADHEMAR FRANCISCO REJANI, CRISTIANE BENTO ZULIAN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2203/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para retificar a atuação, fazendo constar como responsáveis, além da senhora CRISTIANE BENTO ZULIAN, o senhor MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, Presidentes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO no exercício de 2008, conforme indicado pela Diretoria de Contas Municipais à peça 6.

Faz-se necessário proceder à vinculação da senhora Cristiane Bento Zulian ao seu CPF, no rol de atuação constante no sistema trâmite deste Tribunal, nos termos



informados pela Unidade Técnica.

Após, remetam os autos a Diretoria de Contas Municipais para instrução processual.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 513159/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADA: NADINA APARECIDA MORENO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2287/13

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de admissão de pessoal complementar, referente ao Teste Seletivo regido pelo Edital n.º 71/2011, com vistas ao provimento do cargo de Professores.

A contratação dos admitidos no Teste Seletivo é complementação do Processo n.º 381775/11-TC, que se encontra arquivado junto a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, aguardando emissão de nova instrução, portanto, pendente de julgamento. Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo despacho n.º 849/12 (peça n.º 9).

Isso posto:

- 1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 2234/13 (peça n.º 11);
- 2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação; e
- 3) após, à Diretoria de Contas Estaduais para análise.

Curitiba, 2 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 445227/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2483/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos propostos na Informação n.º 2415/13 (peça n.º 14).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
- 3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 15 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 365002/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADA: NADINA APARECIDA MORENO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2507/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos propostos na Informação n.º 2451/13 (peça n.º 15).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
- 3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 550663/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FERNANDO DAVI RABELLO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2525/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 17626/13 (peça n.º 48).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
- 3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 40263/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: SILVANA MUSSI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2621/13

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 18097/13 (peça n.º 36).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 26 de agosto de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 698639/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA

RESPONSÁVEL: MARIA DO CARMO APARECIDA DE OLIVEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2688/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA, na pessoa de sua atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 6, apresente, via processo de admissão complementar, os documentos pertinentes às admissões da senhora Cláudia da Cunha Loureiro e do senhor Carlos Alberto Depine, nomeados para o cargo de Citotécnico, conforme documento acostado à p. 33 da peça 2.

Curitiba, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 183451/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ESTER MARIA MACHADO DE SOUZA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2692/13

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 6 de maio de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 70277/05

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A

INTERESSADO: FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2693/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à intimação, por meio eletrônico, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A, na pessoa de seu atual representante legal, para que no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 35, apresente corretamente o sistema SIM-AP, de acordo com a Instrução Técnica n.º 28/2004 e manifeste-se quanto às multas propostas pela Unidade Técnica.

Curitiba, 29 de agosto de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 50882/06

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

RESPONSÁVEL: DAVID ANTÔNIO PANCOTTI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2694/13

Tendo em vista a determinação contida no Despacho n.º 714/11 deste Gabinete (peça 81) e o item 3 do Parecer Ministerial n.º 2142/11 (peça 80), é oportuno o novo encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação em face da discriminação de despesas constantes da Informação n.º 227/13 da Diretoria de Análise de Transferências (peça 85).

Curitiba, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 161308/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇA

RESPONSÁVEL: HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2695/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, por força do Acórdão n.º 894/09 da Segunda Câmara (peça 24), inclua como responsáveis nos presentes autos os vereadores da Câmara Municipal de Guaraqueça no exercício de 2006,



conforme quadro apresentado pela Diretoria de Contas Municipais à peça 6 (Instrução n.º 2610/07):

- ABELARDO SARUBBI;
- EDGARD MANDIRA DEMORAES;
- JOÃO BATISTA FRANCISCO;
- JOSÉ FELIPE DA SILVA NETO;
- LAURIVAL EMÍLIO SILVA;
- MAURO DE FREITAS ROSA;
- NAIR DE SIQUEIRA;
- AILTON NEVES;
- HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA (Presidente da Câmara)

Após, encaminhem-se os autos a este gabinete para análise.
Curitiba, 29 de agosto de 2013.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 375775/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADO: EDSON ANTÔNIO PRIMON
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2696/13

Tendo em vista o opinativo do douto Ministério Público de Contas pela possibilidade de registro das admissões, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que verifique a possibilidade de superação da diligência proposta.
Curitiba, 29 de agosto de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 686665/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: JULIETA MARIA CARTELLI SIMON
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2700/13

Tendo em vista os opinativos uniformes da douta Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, no sentido de que o ente previdenciário deve adotar as medidas por ele informadas à peça 19, pertinente à necessidade de se adotar nova modalidade de inativação ou providenciar o retorno da servidora à atividade, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:

- 1) por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, informe em que fase se encontra a concessão em exame, registrando qual providência adotou – opção por nova modalidade de aposentadoria ou o regresso da interessada à ativa; e
- 2) pela via postal, no endereço residencial, à citação da interessada, senhora JULIETA MARIA CARTELLI SIMON, para que, no prazo de 15 dias, tome ciência dos presentes autos e, querendo, exerça o contraditório.

Curitiba, 29 de agosto de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 507846/03
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAXINAL
INTERESSADOS: JUAREZ BARRETO DE MACEDO, ADILSON JOSÉ SILVA LINO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2702/13

Em cumprimento ao disposto no artigo 331, § 2º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à inclusão na atuação dos Procuradores regularmente constituídos pelos interessados, conforme instrumentos de mandato juntados às peças 161, 171 e 205.
Curitiba, 29 de agosto de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 316605/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARTA TAVARES ROGER
PROCURADOR: TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3853/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO

destes autos, até a decisão final do processo de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 27 de agosto de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 319620/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, BENEDITA APARECIDA SECO DA CRUZ
PROCURADOR: TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3857/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 28 de agosto de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 32465/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: VERA LUCIA MACIEL SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS
DESPACHO: 3859/13

1. Tendo em conta o Parecer nº 18286/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em que relata que os proventos de aposentadoria em exame sofreram incidência do Decreto 7774/2010, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo n.º 416455/11, que se discute a legalidade do referido decreto, o qual se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 28 de agosto de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 79157/02
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 3874/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até o julgamento do conflito de competência do Processo nº 411716/00.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.



3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 28 de agosto de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 824160/12
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: IVONETE ELIAS LEPINSKI
PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3878/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 18206/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 312391/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SACHIKO ARAKI LIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
PROCURADOR: TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS
DESPACHO: 3879/13

1. Tendo em conta o Parecer nº 18412/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em que relata que os proventos de aposentadoria em exame sofreram incidência do Decreto 7774/2010, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 416455/11, que se discute a legalidade do referido decreto, o qual se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 596861/13
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 3880/13

I – Trata-se de ofício encaminhado pelo Ministério Público do Paraná, através da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, no qual requer a cópia digital dos autos nº 26740/13, em trâmite nesta Corte, a fim de instruir inquérito civil instaurado no âmbito daquela instituição.

II – Presente os pressupostos legais, defiro o pedido.

III - Para atendimento, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, a fim de que seja liberado o acesso eletrônico aos autos supramencionados à ilustre Promotora Ana Karina Abrão Gama Monteiro.

IV – Após, à Diretoria de Protocolo, para anexação deste pedido aos autos 26740/13.

V - Publique-se.
Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 374590/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, DAVID ALMEIDA SANTOS, DULCE APARECIDA DOS SANTOS KORZUM, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3881/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Guarapuava, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 15726/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 597620/13
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 3882/13

I - Trata-se de ofício encaminhado pelo Ministério Público do Paraná, através da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, no qual requer a cópia digital dos autos nº 30934/13, em trâmite nesta Corte, a fim de instruir inquérito civil instaurado no âmbito daquela instituição.

II - Presente os pressupostos legais, defiro o pedido.

III - Para atendimento, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, a fim de que seja liberado o acesso eletrônico aos autos supramencionados à ilustre Promotora Ana Karina Abrão Gama Monteiro.

IV - Após, à Diretoria de Protocolo, para anexação deste pedido aos autos 30934/13.

V - Publique-se.
Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 597728/13
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 3883/13

I - Trata-se de ofício encaminhado pelo Ministério Público do Paraná, através da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, no qual requer a cópia digital dos autos nº 30985/13, em trâmite nesta Corte, a fim de instruir inquérito civil instaurado no âmbito daquela instituição.

II - Presente os pressupostos legais, defiro o pedido.

III - Para atendimento, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, a fim de que seja liberado o acesso eletrônico aos autos supramencionados à ilustre Promotora Ana Karina Abrão Gama Monteiro.

IV - Após, à Diretoria de Protocolo, para anexação deste pedido aos autos 30985/13.

V - Publique-se.
Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 597760/13
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 3886/13

I - Trata-se de ofício encaminhado pelo Ministério Público do Paraná, através da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, no qual requer a cópia digital dos autos nº 31051/13, em trâmite nesta Corte, a fim de instruir inquérito civil instaurado no âmbito daquela instituição.

II - Presente os pressupostos legais, defiro o pedido.

III - Para atendimento, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, a fim de que seja liberado o acesso eletrônico aos autos supramencionados à ilustre Promotora Ana Karina Abrão Gama Monteiro.

IV - Após, à Diretoria de Protocolo, para anexação deste pedido aos autos 31051/13.

V - Publique-se.
Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor



PROCESSO Nº: 379506/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

INTERESSADO: VALDIR CABRAL DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, NEREU RAMOS DE OLIVEIRA, EDEMETRIO BENATO JUNIOR, LEONILDA APARECIDA DE OLIVEIRA

PROCURADOR: BEATRIZ DE FATIMA MORUZ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3887/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Inácio Martins, para que complemente a instrução do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, com a anexação da declaração de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, devidamente firmada, conforme Parecer n.º 10631/13, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 276620/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, GILSON FERREIRA CELLA, CHARLES AURELIO KRAUS DOS SANTOS

PROCURADOR: ANTONIO CARLOS SANTOS VAINER

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3888/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Laranjeiras do Sul, para que instrua os autos, no prazo de 15 (quinze) dias, com a anexação de certidão atualizada que informe o trâmite atual da Ação de Concessão de Benefício Previdenciário nº 556/2010, conforme Parecer n.º 10532/13, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 493450/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, DAVID ALMEIDA SANTOS, MARLENE DE SOUZA SANTOS, MARCIA ELIANE XARAM DE OLIVEIRA WOINAROWSKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3889/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o instituto previdenciário em epígrafe, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o processo que julgou legal a admissão da interessada, conforme Parecer n.º 10916/13, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 381423/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MABILLY STIVANELLI

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 3891/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça se por ocasião da concessão do benefício de pensão foi aplicada a progressão funcional baseada no Decreto nº 6321/2012.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 18870/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: IDEAL GRAF EDITORA LTDA, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, CLAUDIA MARCIA WOMMER AMARO GOMES, PEDRO AMARO GOMES, IRACEMA PINTO DE SOUZA, LAIZ GLUCK, PEDRO AMARO SANTOS, IRACEMA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA - EPP

PROCURADOR: LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, RODOLFO HEROLD MARTINS, CRISTINA MARIA RAMALHO E SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 3922/13

1. Excepcionalmente, recebo a defesa apresentada pelo Sr. João Cláudio Derosso, acostada à peça nº 183, em que pese intempestiva.

2. Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 26520/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, EMERSON RODRIGUES DO PRADO, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, GILSON DONATO CORAIOLLA, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

PROCURADOR: PAULO HENRIQUE PETROCINI, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, JOSÉ CID CAMPELO FILHO, THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO, FELIPE DE SA, FABIO ABEL MANFRIN NONATO E OUTROS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 3923/13

1. Excepcionalmente, recebo a defesa apresentada pelo Sr. João Cláudio Derosso, acostada à peça nº 73, em que pese intempestiva.

2. Face à apresentação da manifestação, resta, por conseguinte, prejudicado o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça nº 71.

3. Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para instrução.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 175334/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

INTERESSADO: ANTONIO APARECIDO DE MATOS, JOÃO MANOEL PAMPANINI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 453/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Concessão n.º 002/2011, retificado em 13/09/2012, publicado no Jornal O Município de 01/09/2012 a 15/09/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Antonio Aparecido de Matos, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 342327/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN

INTERESSADO: GILBERTO DRANKA, DOROTI DE FATIMA PIECKOCZ, DEVANIR FRONZA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 454/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 167/2012, publicada no Órgão Oficial do Município de Piên n.º 212 de 04/05/2012, retificada pela Portaria n.º 115/2013,



publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná n.º 204 de 20/03/2013, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Devanir Fronza, ocupante do cargo de Professora, com fundamento nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 104841/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO, TEREZINHA BOIKO BUIAR

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 455/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 1057/2012, publicada no Jornal Correio Paranaense n.º 2666 de 10/02/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Terezinha Boiko Buiar, ocupante do cargo de Servente Feminino, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 411345/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS, LUIZ CARLOS SETIM, MILTON TALAMINI CARDOSO, IVAN RODRIGUES, OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO, LAURA GOMES DA SILVA ALVES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 457/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 4028/2012, publicada no Jornal Correio Paranaense n.º 2.742 de 01/06/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Laura Gomes da Silva Alves, ocupante do cargo de Atendente de Creche, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e na Lei Complementar n.º 15/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 504725/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: ALCEU RICARDO SWAROWSKI, ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, FAGNER BECKER CORDEIRO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, JOANI ASSIS PETERS, MIRIAM THOMAZI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 458/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 325/2010, publicada no Jornal Tribuna da Fronteira n.º 2.521 de 11/09/2010, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Miriam Thomazi, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º

113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 249320/13

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

INTERESSADO: NILSON XAVIER

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3811/13

Retornam os autos em razão do trânsito em julgado da decisão contida no Acórdão n.º 1939/2013 – Segunda Câmara que indeferiu o pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Nova Fátima, conforme vedação do artigo 95 da Lei Complementar n.º 113/2005.

2. Diante disso, determino o encerramento do processo nos termos do §1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 244890/07

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VITORINO

INTERESSADO: VALDIR PICOLOTTO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4490/13

Retornam os autos com a Instrução n.º 300/13 (peça 76) por meio da qual a Diretoria de Execuções certifica "que o valor de R\$ 327,11 (trezentos e vinte e sete reais e onze centavos) recolhido por VALDIR PICOLOTTO, conforme documento (peça 72) e comprovação via SEFANET (em anexo) está CORRETO, correspondendo ao valor de R\$ 238,19 aplicado pela sanção de Multa Administrativa, nos termos do artigo 87, III, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005", razão pela qual recomenda a baixa da responsabilidade pecuniária do interessado, concernente ao item I do Acórdão n.º 1119/2010 - Segunda Câmara (peça 12).

2. Ainda, em atenção à decisão contida no Despacho n.º 4125/13 (peça 75), quanto ao atendimento do item II[1] do citado acórdão, a unidade esclarece "que o referido item não foi atendido pela DEX, uma vez que dependia preliminarmente do atendimento ao item III[2] do Acórdão n.º 1119/10, cujo cumprimento foi confirmado pela DICAP por meio do Parecer 11261, de 05/06/2013." (grifos inexistentes no original)

3. Conforme se infere do Parecer n.º 11261/13-DICAP (peça 73), a Analista de Controle Priscilla Mocelin de Albuquerque informa que a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal "em manifestação de peça 20, deu fiel cumprimento ao Acórdão, esclarecendo que o SIM-AP não foi alimentado corretamente e que a origem deveria apresentar documentação relativa à convocação ou desistência de:

VILSON VICENTE FELINI, no cargo de motorista;

JOACIR PEREIRA no cargo de motorista;

MARILENE DA SILVA, no cargo de auxiliar de serviços gerais;

EVANDRO DA ROSA, no cargo de auxiliar de serviços gerais."

4. Atesta a referida servidora que, "tal como determinado pelo referido acórdão, foi solicitada remessa dos autos à DEX para cumprimento do item 4.II do Acórdão" e que "por algum equívoco estes autos retornaram, naquela ocasião, para a DIJUR e novo parecer foi emitido (peça 22)", contudo, "a origem foi comunicada e novamente deixou de dar atendimento às determinações deste Tribunal, não alimentando o SIM-AP e não esclarecendo as questões dos servidores mencionados." (grifos inexistentes no original)

5. De fato, por força do Parecer n.º 9196/2010-DIJUR (peça 20), após serem apontados pela unidade técnica os nomes dos contratados cujos dados não foram alimentados no SIM-AP, em 10/10/2011 os autos foram remetidos à Diretoria de Execuções, onde permaneceram até 02/04/2012.

6. No referido período, a Diretoria de Execuções emitiu a Informação n.º 476/12 (peça 67), a Instrução de Cobrança n.º 82/12 (peça 68) e o Despacho n.º 301/12 (peça 69), mas deixou de dar atendimento ao contido no item II do Acórdão n.º 1119/2010-Segunda Câmara. Após tais pronunciamentos, foram os autos foram remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal onde permaneceram até 06/06/2013, ocasião em que foi exarado o Parecer n.º 11261/13 (peça 73).

7. Feitos tais esclarecimentos, cumpre esclarecer que, ao contrário da informação lançada pela analista de controle Priscilla Mocelin de Albuquerque, o parecer contido à peça 22 não foi emitido após o trânsito em julgado do Acórdão n.º 1119/2010 – Segunda Câmara, nem, portanto, após a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, ocorrida em 10/10/2011. Com efeito, conforme consulta ao sistema trâmite, o referido parecer (n.º 8328/08) foi emitido no ano de 2008.

8. Portanto, em que pese a assertiva constante do Parecer n.º 11261/13-DICAP (peça 73), o ex-gestor municipal, senhor Valdir Picolotto, não foi intimado para dar atendimento ao contido no item II da citada decisão.

9. Diante de todo o exposto, tendo em vista o contido na Instrução n.º 390/13 da Diretoria de Execuções (peça 76), determino a baixa de responsabilidade pecuniária do senhor Valdir Picolotto, conforme art. 514 do Regimento Interno, devendo os autos ser encaminhados à Diretoria Geral para a emissão da respectiva



Certidão de Quitação de Débito.

10. Expedida a certidão referida, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na atuação do nome do senhor Juarez Votri, atual Prefeito do Município de Vitorino, em atendimento ao contido no artigo 331, §5º[3] do Regimento Interno deste Tribunal.

11. Em seguida, remetam-se à Diretoria de Execuções para as anotações pertinentes quanto à baixa de responsabilidade pecuniária do senhor Valdir Picolotto.

12. Após, deverá a unidade técnica promover a citação do senhor Juarez Votri a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, proceda à correta e integral alimentação do sistema SIM-AP quanto aos candidatos apontados no Parecer n.º 11261/13-DICAP (peça 73), juntando aos autos documentação suficiente para comprovar que houve a devida publicidade na homologação da desistência dos candidatos (e em alguns casos, eventualmente, quanto à própria convocação) que não formalizaram expressamente tal vontade, de modo a aferir-se que não houve preterição dos mesmos quanto às vagas preenchidas, devendo, ainda, informar se nos quadros do município remanesce algum dos servidores contratados para o cargo de auxiliar de serviços gerais e motoristas, admitidos em razão do concurso público regulamentado pelo Edital n.º 001/2006.

13. Do ofício de citação deverá constar alerta ao gestor de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do desatendimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "b" da citada lei, caso deixe de alimentar o SIM-AP com as informações solicitadas.

14. Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. II) que seja novamente intimado o gestor municipal para que proceda à correta e integral alimentação do sistema SIM-AP quanto aos contratados, sob pena de novas sanções, devendo o mesmo juntar ainda documentação suficiente para comprovar que houve a devida publicidade na homologação da desistência dos candidatos (e em alguns casos, eventualmente, quanto à própria convocação) que não formalizaram expressamente tal vontade, de modo a aferir-se que não houve preterição de nenhum desses candidatos às vagas preenchidas;

2. III) que, antes disso, seja diligenciado à Diretoria Jurídica, a fim de que a mesma confirme se houve a alimentação do sistema SIM-AP quanto aos contratados Wilson Vicente Felini e Joacir Pereira, sendo necessário também que está liste em relação a quais candidatos presumivelmente convocados e não contratados deve o administrador municipal apresentar documentação relativa à convocação e/ou homologação da desistência da vaga. A partir de tal manifestação, poderá a mesma unidade encaminhar os autos à Diretoria de Execuções para atendimento ao item II retro.

3. Art. 331. A atuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na atuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 643303/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA,

ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, VANDERLEY JAMES DE MOLLA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4745/13

Trata-se de pensões concedidas a Vanderley James de Molla, em razão do falecimento da senhora Marli Antoniassi, ocupante do cargo de Professor.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 8841/13, verifica a incorporação nos proventos de verbas transitórias, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. O Ministério Público de Contas, por sua vez, pelo Parecer n.º 7794/13, opina "pela negativa de registro da pensão referente à linha funcional cuja admissão ocorreu em 20/02/89, pelas razões minuciosamente expostas no Parecer Ministerial n.º 230/13 (peça n.º 18), bem como pelo sobrestamento do ato de pensão relativo à admissão ocorrida em 24/02/97, tendo em vista que o Prejulgado n.º 45357/08 trata da incorporação de verbas transitórias, o que se aplica no caso em análise".

4. Cabe esclarecer, brevemente, que não é possível acolher na íntegra a proposta do parquet, visto que o sobrestamento deve abranger os autos como um todo, não sendo possível o julgamento parcial destes.

5. Diante disso, considerando a proposta formulada pela unidade técnica, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

6. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 21 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 139749/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RODRIGUES FRACASSO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4753/13

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Rodrigues Fracasso, ocupante

do cargo de Professor.

2. Os pareceres n.º 16239/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 11288/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Valéria Borba, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 71556/2011 da PARANAPREVIDÊNCIA, de 19/10/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 22 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 229605/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: CLARA MARY BEVERVANCO MANTOVANI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4754/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Clara Mary Bevervanco Mantovani, ocupante do cargo de Enfermeira.

2. Os pareceres n.º 16819/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 12214/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Valéria Borba, são pela legalidade e registro da Portaria n.º 4.264/2013, publicada no Órgão Oficial do Município n.º 1952 de 11/03/2013.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 22 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 158589/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, GETÚLIO BENETEL DE ALMEIDA,

JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA DE

LOURDES DE MELLO BENETEL DE ALMEIDA, GILBERTO BENETEL DE

ALMEIDA SOBRINHO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4769/13

Trata-se de pensão concedida aos interessados Gilberto Benetel de Almeida Sobrinho e Maria de Lourdes de Mello Benetel de Almeida, filho e conjugê, respectivamente, do servidor inativo falecido, Getúlio Benetel de Almeida.

2. Os pareceres n.º 10914/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 9336/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 75267/2012 da PARANAPREVIDÊNCIA, de 10/08/2012.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 22 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 329286/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4774/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pela Universidade Estadual de Maringá, para provimento do cargo de Professor, relativamente ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 001/11.

2. A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio da Informação n.º 2445/13, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas nos processos n.º 852333/12 e n.º 117149/13.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 852333/12 e n.º 117149/13.



4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 22 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 364987/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4775/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pela Universidade Estadual de Londrina, para provimento do cargo de Professor, relativamente ao teste seletivo regulamentado pelo Edital n.º 317/11.

2. A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio da Informação n.º 2446/13, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas nos processos n.º 248657/12, n.º 549398/12 e n.º 137590/13.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 248657/12, n.º 549398/12 e n.º 137590/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 22 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 389340/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE

INTERESSADO: JOSÉ DO CARMO GARCIA, FÁBIO LUIS CIBINELLO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4777/13

Trata-se de revisão de proventos concedida ao interessado José do Carmo Garcia, aposentado no cargo de Advogado.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 17729/13, ressalta que “se encontra em trâmite nesta Casa o protocolo n.º 45357/08, no qual se discute a forma de incorporação das verbas transitórias nos cálculos de proventos de aposentadorias e pensões”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 22 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 26945/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGÉ SEBASTIÃO DE BEM, JANETE MARODIN

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4778/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Janete Marodin, ocupante do cargo de Professora.

2. O parecer n.º 17909/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, opina pela abertura de derradeiro contraditório ao ente.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejudicado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 22 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 497111/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RITA DE CASSIA MASSOLIN PACHECO GALPERIN

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4779/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Rita de Cassia Massolin Pacheco Galperin, ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 17763/13, ressalta que “a forma de incorporação de verbas de tal natureza (cálculo), está sendo discutida no Protocolo n.º 516791/12 que visa reformar o Acordão n.º 1638/08, do Tribunal Pleno”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejudicado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 22 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 847232/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD

GHISI, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA

KRUCZEWSKI, MARIA CORREA, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4787/13

Trata-se de revisão de proventos concedida à interessada Maria Correa, aposentada no cargo de Ajudante de Serviços Gerais.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 14022/13, propõe a instauração de um incidente de inconstitucionalidade e consequente sobrestamento do feito. Tal incidente de inconstitucionalidade foi instaurado sob n.º 320145/13, a fim de discutir a constitucionalidade da lei que estabeleceu modalidade diversa de cálculo dos proventos da aposentadoria por invalidez, garantindo percentual mínimo de proporcionalidade de 90%.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 320145/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 23 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 664050/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

INTERESSADO: JOÃO COSTA DE OLIVEIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4793/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Porto Barreiro, para provimento de cargos relativamente ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 001/2010.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio da Informação n.º 4561/13, propõe novo sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 21093/11.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino novo sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 21093/11.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 23 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 696012/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE

PAULI, VERONICA MARIA BETTEGA NARDINO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4814/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Veronica Maria Bettega Nardino, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

2. Os pareceres n.º 10714/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 7235/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, são pela legalidade e registro da Portaria n.º 591/2010 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, de 29/10/2010.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejudicado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do



Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento. Curitiba, 26 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 320857/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, NOEMILIS MARA BUHLER SAAD

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4821/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Noemilias Mara Buhler Saad, ocupante do cargo de Profissional do Magistério.

2. Os pareceres n.º 11825/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 8224/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, são pela legalidade e registro da Portaria n.º 205/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, de 28/02/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 26 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 241159/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, NATALIA GAUDEDA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4822/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Natalia Gaudeda, ocupante do cargo de Profissional do Magistério.

2. Os pareceres n.º 11146/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 7690/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, são pela legalidade e registro da Portaria n.º 204/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, de 28/02/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 26 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 203516/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, VIVIAN DO PILAR BANDEIRA MACHADO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4823/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Vivian do Pilar Bandeira Machado, ocupante do cargo de Profissional do Magistério.

2. Os pareceres n.º 10925/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 7407/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, são pela legalidade e registro da Portaria n.º 77/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, de 01/02/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 26 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 184676/04

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRANCO

INTERESSADO: MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR, NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4830/13

Por intermédio da petição n.º 543520/13, a Associação Intermunicipal de Saúde de Pato Branco, por seu representante legal, senhor Antonio Celso Pilonetto, junta justificativas em observância da Instrução n.º 1787/13.

2. Recebo a peça acostada.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado pela Instrução de Serviço n.º 52/13.

PROCESSO Nº: 99942/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JOSIANE JULINEZ LINHARES PFEFFER

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4836/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Josiane Julinez Linhares Pfeffer, ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 15189/13, ressalta que "se encontra em trâmite nesta Casa o protocolo n.º 45357/08, no qual se discute a forma de incorporação das verbas transitórias nos cálculos de proventos de aposentadorias e pensões", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 45357/08.

3. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 12286/13, este de lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

4. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

5. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 27 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 328107/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4837/13

Trata-se de prorrogação do contrato de trabalho de Professor, objeto do Edital n.º 068/2011, realizada pela Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná.

2. A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio da Informação n.º 2490/13, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas nos processos n.º 150416/12 e 560014/12.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 150416/12 e 560014/12.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 27 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 175842/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LENIR MARTINS LIMA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4838/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Lenir Martins Lima, ocupante do cargo de Agente de Apoio.

2. Os pareceres n.º 17940/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 13207/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Valéria Borba, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 72626/2012 da PARANAPREVIDÊNCIA, de 05/01/2012.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do



Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 27 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 241834/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CARLOS ALBERTO MARTINS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4839/13

Trata-se de processo de aposentadoria do servidor Carlos Alberto Martins, ocupante do cargo de Agente Profissional, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e no artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 18061/13, ressalta que "os autos retornam após a origem informar que o inativado teve sua situação funcional por força do Decreto n.º 7774/2010, que está sendo questionado por esta Corte de Contas quanto a sua constitucionalidade, através do Processo 416455/11-TC".

3. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 416455/11.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 27 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 160362/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: ADJELZIRA GONÇALVES VIEIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4849/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Adjelzira Gonçalves Vieira, ocupante do cargo de Professora.

2. Os pareceres n.º 17432/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e n.º 13236/13, do Ministério Público de Contas, este de lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, são pela legalidade e registro do Ato de Concessão n.º 491/13 da Prefeitura do Município de Maringá, de 19/02/2013.

3. Verifico, no entanto, que a invalidez geradora da inativação está sendo discutida pela Uniformização de Jurisprudência n.º 34887/13. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 34887/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 27 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 311754/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SONIA BRUM DE MATTOS SACCO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4850/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Sonia Brum de Mattos Sacco, ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 18227/13, ressalta que "no presente caso foi constatada a incorporação nos proventos da aposentadoria de verbas de natureza transitória, questão esta que está sendo discutida pela Paranaprevidência que solicitou revisão do Acórdão n.º 1638/2008-TC", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 27 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 527665/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VILMA NAPOLI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4851/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Vilma Napoli, ocupante do cargo de Agente Universitário.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 18136/13, ressalta que "a forma de incorporação de verbas de tal natureza (cálculo), está sendo discutida no Protocolo n.º 516791/12 que visa reformar o Acórdão n.º 1638/08, do Tribunal Pleno", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 27 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 460761/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, OLANDO DE BARROS WALTER, CLOVIS GENESIO LEDUR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4858/13

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Olando de Barros Walter, ocupante do cargo de Carpinteiro.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 17133/13, ressalta que "a forma de incorporação das verbas de natureza transitória está em discussão neste Tribunal de Contas através do protocolo n.º 516791/12 (Revisão do Acórdão n.º 1638/08 – TC)", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 157169/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: SAMIR ALVES DE MELLO, PAULO HOMERO DA COSTA NANNI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4859/13

Preliminarmente, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para que, com referência ao mesmo exercício:

a) informe se houve despesas com terceirização de mão-de obra, inclusive, àquelas referentes a termos de parceria ou contratos de gestão firmados com Organizações Não Governamentais, indicando, em caso afirmativo, os respectivos valores transferidos e o objeto das transferências; e

b) indique se tramita nesta Corte Relatório de Inspeção ou de Auditoria, ou processo de Tomada de Contas envolvendo o Município de Jaguariaíva, originário da unidade.

2. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que informe se, no âmbito de sua atuação, tramita nesta Corte Relatório de Inspeção ou de Auditoria, ou processo de Prestação ou de Tomada de Contas envolvendo o Município de Jaguariaíva, no exercício de 2007.

3. Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 170681/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

INTERESSADO: MILTON KAFER

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4860/13

Por intermédio da petição n.º 573144/13, o Município de Capanema, por sua representante legal, senhora Lindamir Maria de Lara Denardin, junta justificativas em cumprimento à Informação 1030/13.

2. Recebo a peça acostada.



3. Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado pela Instrução de Serviço n.º 52/13.

PROCESSO Nº: 209000/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, MARIA TEREZA MADEIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4864/13

Diante do contido no Parecer n.º 18017/13 (peça n.º 27) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação da senhora Josemara da Guia Arauro e do senhor Claudinei Braz, na condição de interessados.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Instituto Previdenciário Municipal de Cerro Azul, da senhora Josemara da Guia Arauro, superintendente do órgão previdenciário, do Município de Cerro Azul e do senhor Claudinei Braz, Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 620802/08

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UBITATÁ

INTERESSADO: ARNALDO FERREIRA SUCUPIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4865/13

Diante do contido no Parecer n.º 17419/13 (peça n.º 40) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor Haroldo Fernandes Duarte, na condição de interessado.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Município de Ubitatá e do senhor Haroldo Fernandes Duarte, Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 654828/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: ALCEU RICARDO SWAROWSKI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4866/13

Diante do contido no Parecer n.º 17871/13 (peça n.º 5) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor Milton José Paizani, na condição de interessado.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Município de Rio Negro e do senhor Milton José Paizani, Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do

Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 25641/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: IVAN RODRIGUES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4867/13

Diante do contido no Parecer n.º 18075/13 (peça n.º 20) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor Luiz Carlos Setim, na condição de interessado.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Município de São José dos Pinhais e do senhor Luiz Carlos Setim, Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 628592/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4868/13

Diante do contido no Parecer n.º 17891/13 (peça n.º 6) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor Claudinei Braz, na condição de interessado.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação do Município de Cerro Azul e do senhor Claudinei Braz, Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 9378/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: JANPIER GUSO, SIRLEI CASADO VALES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4870/13

Diante do contido no Parecer n.º 17509/13 (peça n.º 18) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do senhor Jorge Eduardo Wekerlin, na condição de interessado.

2. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação da Secretaria de Estado da Educação e do senhor Jorge Eduardo Wekerlin, diretor geral da entidade, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



PROCESSO Nº: 703612/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UBIATÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UBIATÁ, FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, HAROLDO FERNANDES DUARTE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE UBIATÁ, VALDECIR DE MARCO, JOAO LUIZ RIBEIRO, VALCI DE LIMA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4875/13

Retornam os autos com os pareceres técnico (n.º 17094/13, peça 14) e ministerial (n.º 12413/13, peça 15), este da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, pela legalidade e registro do Decreto n.º 068/2013 (peça 13), que retificou o Decreto n.º 103/2009, em atenção à decisão contida no Despacho n.º 3694/13 (peça 9) por meio do qual constatou-se que não constava o valor dos proventos no ato de inativação publicado.

2. Não obstante a adoção da providência corretiva e os opinativos uniformes, constato que o servidor foi diagnosticado pela junta médica oficial do município com CID m54.4 (lumbago com ciática), com fundamento em laudo médico de neurocirurgião (cópia a fl. 37, peça 2), conforme resposta ao quesito 06 do laudo médico pericial (fl. 35/36, peça 2).

3. Por outro lado, constou como resposta ao quesito 09 que a doença que acomete o servidor enquadra-se na Portaria Interministerial n.º 2.998 de 23/08/2001, tendo sido especificada como espondiloartrose anquilosante (CID m45).

4. Salvo engano, não parece haver compatibilidade entre a doença diagnosticada pela junta médica (CID m54.4), da qual o beneficiário é portador, e aquela listada na citada portaria interministerial (CID m45), como ensejadora do recebimento de proventos integrais.

5. Cabe relembrar que por meio do Acórdão n.º 1138/09 – Pleno, este Tribunal decidiu, em sede de Uniformização de Jurisprudência, que o rol de doenças graves constante de lei é exemplificativo, ficando a cargo da junta médica competente a decisão sobre a gravidade ou não de outras doenças, de modo a caracterizar a integralidade ou proporcionalidade dos proventos.

6. No entanto, é necessário que haja coerência entre a motivação e conclusão da junta médica no momento dessa análise. Em outras palavras, ao fundamentar a integralidade dos proventos na norma legal em que conste o rol de doenças graves, é indispensável que a doença motivadora da concessão do benefício enquadre-se dentre aquelas listadas.

7. Por outro viés, caso a doença não esteja listada no normativo competente, deve a junta médica atestar expressamente sua gravidade, possibilitando a hígida fundamentação do ato de concessão do benefício com a percepção de proventos integrais por parte do interessado.

8. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que providencie a intimação do Município de Ubiatá, do senhor Haroldo Fernandes Duarte, atual Prefeito Municipal, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ubiatá, e do senhor Valdecir de Marco, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam apresentar os esclarecimentos necessários ao aqui apontado, assim como juntar os eventuais documentos comprobatórios das alegações e providências adotadas, em especial, sendo o caso, laudo assinado pela junta médica oficial em que conste expressamente o entendimento pela gravidade ou não da doença diagnosticada (CID m54.4).

9. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercerem o direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

10. Publique-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 458337/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, REGINA CLEA DE CARVALHO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4879/13

Diante do contido no Parecer n.º 17279/13 (peça 20) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e da senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo.

2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2013.
MARÍLIA ZAMONER[1]
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado pela Instrução de Serviço n.º 52/13.

PROCESSO Nº: 367820/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, VANILDO MODESTO NUNES
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4882/13

Retornam os autos em razão da juntada da Petição Intermediária n.º 570021/13 (peças n.º 26 a 28), por meio da qual a PARANAPREVIDÊNCIA, através de seu procurador, Isac Teixeira de Lima, presta esclarecimentos, bem como junta documentos em cumprimento ao Despacho 3922/13.

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço dos protocolados em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Análise de Transferências para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.
Curitiba, 29 de agosto de 2013.
MARÍLIA ZAMONER[1]
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado pela Instrução de Serviço n.º 52/13.

PROCESSO Nº: 238786/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL, MIRIAN DONAT
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4890/13

Por intermédio da petição n.º 414038/13 (peças 10 e 11), o senhor Sergio Carlos de Carvalho, reitor em exercício da Universidade Estadual de Londrina, requer prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias para atendimento ao contido no Despacho n.º 2393/12 (peça 7).

2. Ato contínuo, mediante a petição n.º 457110/13 (peças 12 e 13), a senhora Nadina Aparecida Moreno, reitora da instituição de ensino superior, apresenta esclarecimentos em atenção à citada decisão.

3. Conheço dos protocolados.

4. Deixo, contudo, de analisar o pedido de prorrogação de prazo constante da petição n.º 414038/13 (peças 10 e 11), por perda de objeto, considerando a juntada dos esclarecimentos apresentados por meio da petição n.º 457110/13 (peças 12 e 13).

5. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito.

6. Publique-se.
Curitiba, 29 de agosto de 2013.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]
Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 271512/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA EDUARDA SAMPAIO ROSA PRETO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4892/13

Retornam os autos em razão da petição n.º 572415/13 (peças 22 a 24) por meio da qual o senhor Isac Teixeira de Lima, procurador da PARANAPREVIDÊNCIA, junta procuração outorgada pelo senhor Jorge Sebastião de Bem aos funcionários ali nominados (peça 24), bem como o último comprovante de remuneração da servidora falecida, em atenção à decisão contida no Despacho n.º 3673/13 (peça 19).

2. Não obstante a apresentação intempestiva da referida documentação, conheço do protocolado em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação do nome dos procuradores relacionados na procuração contida à peça 24, conforme regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Após, sigam à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito.

5. Publique-se.
Curitiba, 29 de agosto de 2013.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]
Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 98762/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS, MILTON TALAMINI CARDOSO, MARLO LEANDRO FERRARI, OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO, NEIDE APARECIDA BONFIM RISSI
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4895/13

Retornam os autos sem que tenha sido atendida a diligência determinada por meio do Despacho n.º 2369/13 (peça 16).



2. Por tal razão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PREV-SÃO JOSÉ - Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais e do senhor Osmário José Cordeiro, presidente do órgão previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias apontadas no citado despacho, visando a regularização do processo.

3. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 267019/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PAULINA MARIA TESSEROLI
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4902/13

Diante do contido no Parecer n.º 17974/13 (peça 27), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e do senhor Jorge Sebastião de Bem, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularização do processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 298534/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ERNA GOHL

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4904/13

Diante do contido no Parecer n.º 17844/13 (peça 25) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e do senhor Jorge Sebastião de Bem, diretor presidente do órgão previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no Parecer n.º 10444/13 (peça 19) visando a regularização do processo.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 11, X e XII da Instrução Normativa n.º 69/2012, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/13 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 230614/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: NEUSA DE FATIMA DA SILVA ALVES

DESPACHO 5778/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3347/13 - peça processual nº 016) e da representante do Ministério Público

(Despacho nº 406/13 - peça processual nº 018), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' n.º 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 853550/12

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PITANGA, ALTAIR JOSE ZAMPIER, MARIA LUCIA BASSANI, JANINE GRANDE MARTINS, MARCELITO SOSNITZKI

DESPACHO 5779/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3351/13 - peça processual nº 027) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 13061/13 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' n.º 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 380990/11

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, MARIA GONZALES PEREZ

DESPACHO 5780/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3308/13 - peça processual nº 020) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 13077/13 - peça processual nº 022), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].



Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 126493/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: NILZA APARECIDA FRERES STIPP

DESPACHO 5781/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3370/13 - peça processual nº 015) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 407/13 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 16359/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, LAERCIO FONDAZZI, CARLOS ROBERTO PUPIM, FRANCISCO BAESSA SOBRINHO

DESPACHO 5782/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3311/13 - peça processual nº 015) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 13078/13 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 650474/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ELIANE DO ROCIO MANFRON, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO

DESPACHO 5783/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3372/13 - peça processual nº 011) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13351/13 - peça processual nº 013), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 560890/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ANELITA DOS SANTOS VASCONCELOS

DESPACHO 5784/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3331/13 - peça processual nº 016) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13353/13 - peça processual nº 018), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.



Publique-se.
Curitiba, 28 de agosto de 2013.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 595147/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, ADEMIR BATISTA CAETANO
DESPACHO 5785/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3337/13 - peça processual nº 018) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13369/13 - peça processual nº 020), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 527451/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, CECILIA MARIA ALVES
DESPACHO 5787/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3321/13 - peça processual nº 017) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13368/13 - peça processual nº 019), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 561986/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: BIANOR CORREA DE MORAES JUNIOR

DESPACHO 5789/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3339/13 - peça processual nº 016) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 405/13 - peça processual nº 018), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 563996/07

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

INTERESSADO: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DESPACHO 5791/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3606/13 - peça processual nº 0134) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 13322/13 - peça processual nº 0136), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo



pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 629882/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA

DESPACHO 5793/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3342/13 - peça processual nº 014) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13350/13 - peça processual nº 016), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 22590/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: FRIEDA VICENTINA RICHTER SANTANA

DESPACHO 5795/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3391/13 - peça processual nº 025) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13161/13 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 863785/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, ALBINO ROQUE PADOVAN, JOSÉ RODRIGUES BORBA, ODETE DAS GRAÇAS MARTINS DE ASSIS, DEJAIR VALÉRIO

DESPACHO 5797/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3399/13 - peça processual nº 023) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13167/13 - peça processual nº 025), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 499234/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ÂNGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, CLEIDE ALOISA DA SILVA

DESPACHO 5798/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3383/13 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13148/13 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



é certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

exercer o cargo inicial da carreira de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área contábil, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II, do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 706, de 19/08/2013, e no Diário Oficial do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 9024, de 19/08/2013. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de agosto de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 868/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 317/13-DGP, de 26 de agosto de 2013, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

VANDERLI DE FREITAS FERRARINI, portador(a) do CPF. nº 069.078.507-02, para exercer o cargo inicial da carreira de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área contábil, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II, do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 706, de 19/08/2013, e no Diário Oficial do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 9024, de 19/08/2013. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de agosto de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 869/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 317/13-DGP, de 26 de agosto de 2013, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

RAFAEL CARMO ISOPPO, portador do CPF. nº 020.460.689-63 para exercer o cargo inicial da carreira de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II, do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 357, de 08/03/2012, e no Diário Oficial do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 8670, de 13/03/2012. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de agosto de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2013

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 77.996.312/0001-21. **CONTRATADA:** SELFE AIR TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 75.357.443/0001-70. **ACÓRDÃO** Nº 3402/13.

PROTOCOLO Nº 432431/13. **OBJETO:** prestação de serviços de agenciamento de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional. **VALOR:** O valor máximo estimado do presente contrato é de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Os pagamentos corresponderão às passagens utilizadas mensalmente, aplicando-se os seguintes percentuais de desconto: 6,50% para passagens aéreas nacionais e 6,20% para passagens aéreas internacionais e seguro de assistência em viagem internacional. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 866/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 551698/13-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor CARLOS ALBERTO HEMBECKER, Matrícula nº 50.125-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 4º (quarto) quinquênio de função pública, completado em 01/04/2001, para ser usufruída a partir de 18 de novembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de agosto de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 867/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 317/ 13-DGP, de 26 de agosto de 2013, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve

NOMEAR

ANA PAULA BORRASCIA AMARO, portadora do CPF. nº 037.397.279-26, para

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães.....	Conselheiro
Caió Marcio Nogueira Soares.....	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo.....	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães.....	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor



Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Estephania Domenici Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa Coordenador Geral
Luiz Antonio de Oliveira Negrini Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
Emerson Ademar Gimenes Diretor de Licitações e Contratos
Gerson Luiz Koch Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
Reginaldo Bitello Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira 5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 6ª Inspeção de Controle Externo
Fabiola Ferreira Delázari 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

